54

55

56

57

58

1

15^a. REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO TERRITORIAL E BIOMAS BRASÍLIA, 30 DE OUTUBRO DE 2006

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Bom dia, senhoras e senhores. Vamos iniciar a 15ª. Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas, cuja pauta foi previamente encaminhada aos senhores. Ela também pode ser encontrada no site do Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA. Antes de entrarmos nas matérias em tramitação, nós vamos falar sobre cinco processos. Tem dois que estão com a numeração igual. Ah, tá. A Dominique me coloca que só um que vai ter decisão, que é a primeira matéria em tramitação e os outros quatro vão ser informe dos andamentos de cada um deles. Então, antes da gente entrar propriamente na matéria, eu queria consultar aos outros conselheiros se teria alguma coisa, alguma questão a colocar antes da gente entrar na discussão propriamente dita. Então, está aberta a palavra. Bom, então, não tendo nenhuma questão a ser colocada nessa parte inicial, vamos passar para as matérias em tramitação e o primeiro processo que nós vamos discutir é a revisão da Resolução do CONAMA 289/2001 - Diretrizes para Licenciamento Ambiental de Projetos e Assentamentos de Reforma Agrária. Eu passo a palavra ao Conselheiro coordenador do GT, Eduardo Quirino Pereira, neste caso é um conselheiro que representa o Governo do estado de Tocantins. Com a palavra, o Conselheiro Eduardo.

Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins

Muito obrigado. Bom dia a todos. Eu vou procurar fazer um breve relato dividido em duas partes. Na primeira parte, até como uma prestação de contas para todos vocês, eu vou fazer um breve comentário sobre o GT, e numa segunda etapa, eu vou tecer alguns comentários específicos à missão do GT, que foi a revisão da Resolução. Para o conhecimento de todos os senhores, esse GT se reuniu no mês de setembro. Ele foi um GT que cumpriu a sua missão de ser o mais aberto possível, onde os membros do CONAMA e do Ministério do Meio Ambiente enviaram o convite a várias instituições para que participassem. Foi um GT bastante heterogêneo e teve a participação de representantes estaduais, de órgãos ambientais e de institutos de terras. Teve a presença do INCRA de alguns estados e do INCRA daqui de Brasília. Contou também com a participação óbvia de técnicos do Ministério do Meio Ambiente, do CONAMA e de alguns Ministérios. Quero ressaltar a participação do Ministério da Saúde. E também da CONTAG. Por isso que foi um GT bastante heterogêneo e, enfim, como eu disse, cumpriu a sua missão. O GT... uma das coisas que marcou foi a possibilidade de trabalhar em cima de uma proposta oriunda de um seminário organizado pelo Ministério do Meio Ambiente e CONAMA que tratou sobre este assunto, a revisão dessa Resolução. Isso foi bom. Todos os membros do GT, quase por unanimidade, consideraram muito produtivo o produto final, que é essa Resolução, até porque esse GT baseou nos dados desse seminário. Ou seja, o GT não quis fazer nenhuma... eu diria assim, não começou do zero. Ou seja, não procurou revisar nada daquilo que não já tivesse mérito na Resolução anterior. Isso foi muito importante. Então, basicamente, foi isso. Todo o procedimento do GT teve uma participação maciça de todas as pessoas, de todos esses órgãos que eu comentei que estavam lá representando. Bom, agora vamos para a outra parte que é um breve comentário que eu vou fazer acerca da Resolução. Bom, a primeira coisa que fica marcada é que o GT propõe uma nova Resolução. Essa proposição é oriunda de alterações, que o GT considera significativas, dentro de quase todos os artigos e dentro da criação de novos artigos e dentro de reposicionamento... ou seja, uma reclassificação ou reordenação de alguns artigos. Então, tudo isso culmina e culminou e foi um consenso entre os GT... aliás, isso é uma outra informação importante. Todas as discussões que houveram dentro do GT foram, assim, praticamente unânimes. Ou seja, houve um amadurecimento... tanto é que o GT estava marcado para concluir os trabalhos em um dia e, por unanimidade, os participantes do GT... a gente resolveu estender para o dia seguinte e daí resultou nessa nova proposta, ou seja, nessa proposta de nova Resolução. Em um caráter geral, essa nova proposta de Resolução, ela possibilita a flexibilização do procedimento de licenciamento como, por exemplo, dos artigos sexto e artigo nono, que a gente vai ver aqui mais na frente quando estivermos discutindo item a item. Mas isso é algo que marcou significativamente essa nova Resolução. Essa flexibilização que eu disse aqui e estou comentando, não significa uma negligência a tudo o que se tem determinado na legislação anterior e em outras legislações. Não é isso. A flexibilização é porque lá nos primeiros considerandos dessa nova Resolução, nós não podemos perder o foco do caráter - eu diria até de excepcionalidade - que é a questão da Reforma Agrária no país. Então, o caráter social, ele invoca para essa flexibilização. Essa flexibilização também, ela não

perde em relação ao que se tinha proposto anteriormente, até porque existe lá nos anexos dessa Resolução esses documentos que são consolidados. Ou seja, uma vez cumpridos todos esses prazos, toda essa documentação prevista nesse anexo assegura esse caráter excepcional e garante a conservação e mesmo até a preservação ambiental, para que isso não venha a se tornar um problema dentro dos projetos de assentamento, que reflete, enfim, o interesse de uma população muito grande no Brasil. E isso é uma realidade que a gente vê aí no dia-a-dia. Outro avanço também que a gente pode registrar é a possibilidade de um licenciamento anterior ao que na Resolução anterior chamava de "posse da terra", porque essa expressão trazia uma dificuldade muito grande para, principalmente, os grandes usuários dessa Resolução, que é o próprio governo, seja ele em nível estadual ou nível federal. Ou seja, o próprio INCRA. Essa posse da terra era um processo muito lento e isso trazia dificuldade para você fazer o licenciamento. Então, nós entendemos, nessa nova Resolução, que você pode muito bem fazer um licenciamento de uma área. O órgão ambiental pode emitir o licenciamento de uma área. Se ele conhece essa área, se ele tem os limites geográficos dessa área e se para ele é apresentada toda a documentação daqueles anexos, independentemente de quem seja aquela área - de um proprietário ou do próprio governo - ela pode ser licenciada. Até porque o licenciamento ambiental deve e pode ser atualizado no tempo e no espaço. Então, nós entendemos que isso não tem prejuízo nenhum. Isso fica bem claro no artigo terceiro, parágrafo segundo, que a gente vai ver mais na frente. Outra característica importante agui, que fica nessa nova Resolução, é que nela foi incorporada uma demanda bem mais específica do pessoal da Saúde com uma atenção especial ao problema da malária. Isso é controlado, enfim, é coordenada essa participação nessa Resolução como obrigatoriedade aí a emissão de documentos da vigilância de Saúde, se não me engano. Tem uma diretoria específica do Ministério da Saúde que cuida disso. Então, foi um outro avanço que a gente pode registrar. Além do que, como eu comentei anteriormente, nós fizemos a transferência de alguns artigos que estavam mais no final da Resolução mais para o início. Embora isso seja simples, mas nós fizemos isso com o intuito de deixar mais claro que essa Resolução é para simplificar um procedimento de licenciamento, mas sem perder o caráter da segurança ambiental que deve ter ali. Então, por exemplo o artigo onze passou para o artigo quarto. É procurando colocar em série para os órgãos ambientais, enfim... para os órgãos que vão entrar com os pedidos de licenciamento junto aos órgãos ambientais, essa graduação de exigência daquilo que deve ser mais completo com aquilo que deve ser mais simplificado. Entre esse completo e esse simplificado, essa Resolução deixa bem claro que em casos em que o órgão ambiental julgar necessário, poderá ser requerido até um levantamento ambiental mais completo como, por exemplo, o EIA RIMA. Bom, então, eram esses os comentários que eu queria fazer. Então, presidente da mesa, eu acho que agora a gente pode passar para... não sei qual vai ser o procedimento, se é alguma leitura, talvez a Dominique poderia fazer uma sugestão disso aí.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Eu queria consultar, inclusive o pessoal da platéia também... Fani, eu não sei se você gostaria de fazer algum comentário pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, pelo INCRA, sobre esse projeto de Resolução e conteúdo. Aí a gente veria como é que a gente faz o debate. Se é artigo por artigo ou se a gente faz uma leitura dele todo, se os conselheiros considerarem necessário, e depois a gente debate artigo por artigo. Ou então a gente lê só um artigo, debate aquele artigo e passa. No meu entendimento, eu sugeriria que a gente tivesse uma idéia geral do projeto — porque, às vezes, o que a gente discute num artigo está lá no segundo, no terceiro — e depois a gente vai talhando... vai discutindo artigo por artigo. O que vocês acham? Pode ser assim? Fani, vocês não querem tecer algumas considerações? O MDA e o Incra?

Fani Mamede - MDA

Eu vou passar a palavra para a Eliane do INCRA e ela vai fazer uma explanação das discussões anteriores.

Eliane Maciel Lima - INCRA

Bom, eu acho que o Eduardo deu uma idéia geral de como se procederam os trabalhos e a gente teve toda a condição de fazer a exposição dos problemas que a gente vinha enfrentando na execução dessa Resolução junto aos órgãos ambientais estaduais, porque alguns problemas que vinham sendo detectados foram de certa forma contemplados agora com essas proposições de alteração. E um dos problemas que a gente vinha enfrentando é que no processo de Reforma Agrária a gente tem situações bastante diferenciadas que o andamento da execução desses trabalhos não é necessariamente o andamento

técnico, mas sim o andamento da pressão social existente em determinado momento. Então, por isso, em determinadas circunstâncias, a gente... em função da forma como estava colocado o processo de licenciamento, a gente se via impedido de colocar uma infra-estrutura mínima dentro dos assentamentos em função de não ter a LIU ainda expedida. Então, a gente tem que ressaltar a proposição que foi colocada no novo artigo sexto, que foi colocado aqui na proposta e que vocês vão ler mais a pouco, da possibilidade de uma autorização... a partir da LP, de uma autorização de supressão mínima de uma vegetação para colocar uma infra-estrutura mínima de produção, especialmente quando a maioria das populações dentro dos assentos elas são alocadas em uma área coletiva e precisam de uma infra-estrutura de produção conjunta de um silo ou de pelo menos um ramal de acesso, para poder escoar essa produção e, inclusive, entrar com seu material de construção para construir as casas. Então, esse foi um ganho que a gente pretende, de certa forma, uma sensibilização dos membros desse comitê para que essas coisas sejam, de certa forma, contempladas nessa nova proposta, em função de que ela foi discutida num caráter bastante amplo e de que não houve, assim, uma contrariedade na norma, mas de uma possibilidade da gente atender uma população que, na grande maioria dos casos, se encontra em situação de miséria absoluta e que a gente precisa dar uma condição digna de vida a essas populações. Então, de maneira geral, não houve grandes alterações. Só em relação ao artigo nove que a gente propõe uma coisa que já vinha sendo colocada e já vinha sendo discutida com os órgãos ambientais, que são os documentos que a gente produz dentro do âmbito do processo de obtenção de terras e de criação de assentamentos, que esses documentos venham a ficar bem patentes dentro dessa Resolução e que eles sejam aceitos, na medida do possível, pelos órgãos ambientais, onde em muitos estados isso já é feito, mas que não estava previsto na Resolução. E no mais, agradecer a possibilidade da gente colocar a visão da Reforma Agrária dentro dessa Resolução.

Fani Mamede – MDA

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139 140

141 142

143

144

145

146

147 148

149 150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163 164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

Só para complementar. Nós gostaríamos também de solicitar a avaliação aqui da Câmara Técnica para a retirada do artigo quinze da proposta de Resolução, em função de que as outras resoluções para procedimentos simplificados de licenciamento não delimitam prazo para que ela seja revista. Sobretudo, porque a qualquer momento, por solicitação a pedido de qualquer entidade, ela pode vir para revisão. Obrigada.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Vamos, então, fazer uma leitura rápida da Resolução. Eu começo e quando eu cansar, eu vou dividindo com os outros colegas. "Proposta de Resolução. Ementa. Estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de Reforma Agrária. O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) tendo em vista as competências que lhe foram conferidas pela lei 6938 de 31 de agosto de 81. regulamentada pelo decreto 99274 de seis de julho de 90, e tendo em vista o disposto das resoluções CONAMA números 37 de dezenove de dezembro de 97, 001 de vinte e três de janeiro de 86 em seu regimento interno, e considerando a necessidade de uma regulamentação específica para o licenciamento ambiental de projetos de assentamento de Reforma Agrária, tendo em vista a relevância social do Programa Nacional de Reforma Agrária, considerando a necessidade de solucionar a injustiça social e os graves conflitos pela posse da terra ocorrentes em quase todas as regiões do território nacional, impedindo que a tensão social leve a episódios que ponham em risco a vida humana e o meio ambiente, considerando que a redução das desigualdades sociais pela ampliação do acesso à terra constitui-se em objetivo fundamental do país nos termos da Constituição Federal, em prioridade e compromisso nacional constantes da carta do Rio, da Agenda 21 e dos demais documentos decorrentes da Rio 92, considerando a importância de se estabelecer diretrizes e procedimentos de controle de gestão ambiental para orientar e disciplinar o uso e a exploração dos recursos naturais, assegurada a efetiva proteção do meio ambiente, de forma sustentável nos projetos de assentamento de Reforma Agrária e considerando que a função principal do licenciamento ambiental é evitar riscos e danos ao ser humano e ao meio ambiente sobre as bases do princípio da precaução, resolve: Artigo 1 - os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Resolução aplicam-se em qualquer nível de competência ao licenciamento ambiental de projetos de assentamento de Reforma Agrária. Artigo 2 - Para efeito desta Resolução, são adotadas as seguintes definições: Inciso primeiro - Reforma Agrária: Conjunto de medidas que visem promover a melhor distribuição da terra mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender ao princípio da justica social, ao aumento da produtividade e ao cumprimento da função sócio-ambiental da propriedade. Inciso dois, licença prévia. Licença concedida em fase preliminar do planejamento dos projetos de assentamento de reforma agrária, aprovando sua localização e concepção, sua viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos a serem atendidos na próxima fase do licenciamento. Inciso três, licenca de instalação e operação. Licença que autoriza a implantação e operação dos projetos de assentamento de Reforma Agrária, observadas as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas para sua operação. Artigo terceiro: o órgão ambiental competente pedirá a licença prévia, licença de instalação e licença de operação para projetos de assentamentos de Reforma Agrária. As licenças ambientais... parágrafo primeiro. As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente de acordo com a natureza, características, localização e fase de implantação de projeto de Reforma Agrária. Parágrafo segundo: a LP constitui-se de em um documento obrigatório que antecede ao ato de criação de um Projeto de Assentamento de Reforma Agrária, tendo o prazo de expedição após seu requerimento até noventa dias. Parágrafo terceiro. A LIO deverá ser requerida durante a validação da LP e cumpridos os requisitos da mesma, tendo prazo de expedição de, no máximo, cento e vinte dias após o seu requerimento. Parágrafo quarto: as solicitações das licenças estabelecidas no caput deste artigo deverão ser acompanhadas dos documentos relacionados no Anexo Um desta Resolução." O Anexo Um, o título é: Documentos Necessários para o Processo de Licença Ambiental, tipo de licença, documentos necessários. "Parágrafo quinto: os estudos ambientais necessários ao licenciamento são aqueles constantes do relatório de viabilidade ambiental, Anexo Dois, o relatório agronômico de fiscalização (RAF), desde que atenda o Anexo Dois, para a expedição da LP e do projeto básico, Anexo Três, ou Plano de Desenvolvimento do Assentamento (PDA), desde que atenda ao Anexo Terceiro, para a expedição da LIO, salvo exigências complementares a critério do órgão ambiental competente. Parágrafo sexto: o não cumprimento dos prazos estipulados nos parágrafo segundo e terceiro deste artigo, sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detenha competência supletiva que terá os mesmos períodos para análise de deferimento ou indeferimento da solicitação. Parágrafo sétimo: o órgão ambiental competente terá o prazo de até trinta dias a partir do requerimento de licenciamento para manifestação prévia sobre as suas condições institucionais para proceder ao licenciamento requerido e para a adocão das providências estabelecidas no parágrafo sexto, de acordo com o resultado da análise realizada. Parágrafo oitavo: no caso de desistência de implantação do Projeto de Assentamento de Reforma Agrária, o responsável pelo projeto deverá solicitar ao órgão ambiental competente o seu arquivamento."

Senhora (Voz Feminina Não Identificada)

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203 204

205 206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

"Artigo quarto: Poderá ser admitido, a critério do órgão ambiental competente, mediante decisão fundamentada em parecer técnico, procedimento simplificado de licenciamento ambiental para projetos de assentamentos de Reforma Agrária de baixo impacto ambiental, considerando, entre outros critérios, a sua localização em termos de ecossistema, a disponibilidade hídrica, a proximidade de unidades de conservação e outros espaços territoriais protegidos, o número de famílias a serem assentadas, a dimensão do projeto e dos lotes e a base tecnológica de produção. Parágrafo único: para o atendimento disposto no caput deste artigo, deverá ser utilizado o relatório ambiental simplificado, conforme o constante no Anexo Quarto. Artigo quinto: poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para projetos de assentamento de Reforma Agrária cujos impactos afetem áreas comuns a critério do órgão ambiental competente. Parágrafo primeiro: nos casos previstos neste artigo, poderá ser admitida a expedição de licenças coletivas sem prejuízo das licenças individuais, se for o caso. Parágrafo segundo: o órgão ambiental competente deverá exigir estudo ambiental único para projetos cujos impactos sejam cumulativos ou sinérgicos. Artigo sexto. O órgão ambiental competente, em caráter excepcional, quando solicitado pelo responsável pelo Projeto de Assentamento de Reforma Agrária, poderá expedir autorização para a supressão de vegetação ou uso alternativo de solo para produção agrícola de subsistência e infraestrutura mínima essencial à sobrevivência das famílias assentadas, anteriormente à emissão da LIO, em área restrita e previamente identificada, observadas as restrições da legislação vigente. Artigo sétimo: no caso de indeferimento do pedido de licenciamento em qualquer de suas modalidades, o órgão ambiental competente comunicará o fato ao responsável pelo Projeto de Assentamento de Reforma Agrária, informando os motivos do indeferimento. Parágrafo único: o responsável pelo projeto de assentamento de Reforma Agrária poderá formular novo pedido de licença conforme orientação do órgão ambiental competente. Artigo oitavo: para os projetos de assentamento de Reforma Agrária, implantação ou implantados até dezembro de 2003, o responsável pelo projeto deverá requerer, junto ao órgão ambiental competente, a respectiva LIO ou licença ambiental equivalente para a regularização de sua situação ambiental, mediante a apresentação do Plano de Recuperação do Assentamento (Anexo Cinco), projeto básico ou Plano de Desenvolvimento de Assentamento (PDA, Anexo Três), ou Relatório Ambiental Simplificado (RAS, Anexo Quatro), a critério do órgão ambiental competente. Parágrafo primeiro: o órgão

responsável pelo Projeto de Assentamento de Reforma Agrária deverá protocolizar em até sessenta dias, a partir da publicação desta Resolução, junto ao órgão ambiental competente a relação dos projetos a serem regularizados. Parágrafo segundo: caberá ao órgão ambiental competente, em articulação com o responsável pelo projeto de Reforma Agrária, definir, em até doze meses, a agenda e os estudos ambientais necessários à regularização da situação ambiental do assentamento. Artigo nono: para os projetos de assentamento de Reforma Agrária a serem criados em áreas ocupadas por populações tradicionais, será exigida unicamente a LIO. Artigo dez: os prazos de validade das LP e LIO deverão respeitar os estabelecimentos na Resolução CONAMA 237/97 para as licenças equivalentes. Artigo onze: nos caso dos projetos de assentamento de Reforma Agrária situados na Amazônia legal, o responsável pelo projeto deverá solicitar junto à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVSMS) ou órgão por ela delegado, na fase inicial do licenciamento ambiental, a avaliação do potencial malarígeno da área, e na fase de LIO, o respectivo Atestado de Condição Sanitária, Parágrafo primeiro: a SVSMS, ou órgão por ela delegado, deverá apresentar os referidos documentos em prazos compatíveis com o estabelecido para o respectivo procedimento de licenciamento. Parágrafo segundo: no caso de ocorrência de outras doenças de significância epidemiológica, será exigida prévia avaliação por parte da SVSMS ou órgão por ela delegado. Parágrafo terceiro: a SVSMS, ou órgão delegado, e o órgão responsável pelo projeto, atuarão em conjunto para disponibilizar estrutura mínima para vigilância, prevenção e controle da malária nos assentamentos de Reforma Agrária. Artigo doze: poderá ser constituída em cada Projeto de Assentamento de Reforma Agrária uma comissão de representantes dos beneficiários do projeto, que acompanhará o processo de licenciamento, mantendo interlocução permanente com o órgão ambiental competente e o responsável pelo projeto. Artigo treze: o órgão ambiental competente deverá conferir prioridade na análise e emissão da licença ambiental dos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária, tendo em vista a sua urgência e relevância social. Artigo quatorze: fica recomendado que as acões inerentes ao licenciamento ambiental dos Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, em função das características e peculiaridades das atividades de Reforma Agrária, sejam desenvolvidas de forma interativa entre os agentes públicos e privados envolvidos no processo, com ação efetiva de estado e governo. Artigo quinze: a aplicação desta Resolução será avaliada pelo plenário do CONAMA três anos após sua publicação, devendo ser adotados pela secretaria executiva do CONAMA os procedimentos necessários ao efetivo cumprimento do disposto neste artigo. Artigo dezesseis: assa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CONAMA 289 de 2001. "

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263 264

265 266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285 286

287

288

289

290

Acho que os anexos, salvo quando a gente discutir, aí a gente faz uma leitura mais específica lá. Então, adotando o procedimento que a gente definiu anteriormente, passemos à discussão sobre os considerandos. Sim, a Dominique sugeriu que a gente listasse quem teria destaque... Mas durante a leitura... então, a gente vai por artigo. Se tiver destaque... Agora, a gente começa pelos considerandos e vamos artigo por artigo. Se tiver destaque, a gente discute o destaque. Então, agora, vamos para os considerandos. Tem algum considerando ou a ser incluso ou a ser discutido? Está aberto. Bom, ninguém apresentou um considerando. Eu gostaria de apresentar um considerando, só que eu não tenho redigido ainda. Apenas vou justificar. Ele vai ter consequência também no artigo segundo, em face de um conjunto de documentos que tem colocado aqui, dos quais eu gostaria de ter tido tempo antes de ter elaborado as emendas, e dos tais gostaria também - e aí consultaria o pessoal do MDA, INCRA e o companheiro de Tocantins que conduziu o grupo - no sentido da gente colocar quais são as legislações correlatas que se referem a estes instrumentos. Por exemplo, o relatório de viabilidade ambiental, o projeto básico... eu sei que parece que existem algumas portarias, alguns documentos que se referem a ele. O relatório ambiental simplificado e o Plano de Recuperação do Assentamento, que quando eu fiz aqui uma leitura muito rápida do anexo, o Plano de Recuperação do Assentamento, ele fala: "Um, constituição da equipe: o Plano Ambiental Corretivo do Assentamento". Logo quando inicia o Anexo Cinco. Então, aí eu fico com a dúvida: o Anexo Cinco é o Plano de Recuperação do Assentamento ou o Anexo Cinco é o Plano Ambiental Corretivo do Assentamento? Então, eu acho e sinto que agora, talvez, a gente precisasse fazer uma busca nesse conjunto de resoluções que se referem a todos esses instrumentos e talvez agora não dê tempo - eu também esqueci meu dicionário jurídico do meio ambiente, que utilizo muito - e que a gente precisa incorporar no considerando e também no artigo segundo o que são as definições. O que a gente pretende por isso daí. E quero justificar a minha emenda tanto ao considerando como já ao artigo segundo, porque entendo que numa aplicação de uma Resolução dessas, muitas vezes a gente só está de posse da Resolução, na mão ou no processo, e que a gente precisa consultar não só essa coletânea de legislação ambiental, mas aí o cara precisa consultar a coletânea de legislação das questões agrárias, das questões

agrícolas e etc. Então, as minhas emendas também têm um sentido educativo, um sentido da gente manter a completude da Resolução, tudo o que a gente deva entender, e facilitar seu manuseio. Eu, por exemplo... quanto pego o Plano de Recuperação do Assentamento. O que é o Plano de Recuperação do Assentamento? Onde ele está definido? Qual é a portaria? Qual é a decisão que foi tomada? Então, eu acho que ele deva estar entrando então nas definições da Resolução e no considerando, porque você faz menção a esse conjunto de documentos e porque esses documentos, então, estão entrando, faz parte de uma Resolução que estabelece as diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de Reforma Agrária. O conselheiro Roberto Monteiro e depois. Fani.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Obrigado, Sr. Presidente. Sou Roberto Monteiro, conselheiro honorário. Se eu percebi bem, o senhor gostaria que fizesse remissões a todas as legislações. Agora, com relação a, especificamente, determinados tipos de planos de recuperação, ou qualquer coisa assim, talvez não haja legislação anterior que a defina. Então, na verdade, esse é o instrumento específico que está surgindo dentro de uma legislação específica. E aí concordo com o senhor plenamente, que deve ser constado no artigo de definições o que é esse plano de recuperação. Esse Plano de Recuperação de Assentamentos, pelo próprio nome, ele só é aplicado especificamente a assentamentos. Então, provavelmente não haja nenhuma outra legislação que o defina. A legislação será a própria, essa agora.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Antes de passar para a Fani, conselheiro. Eu não quero todas as legislações. Eu quero apenas a remissão aos instrumentos legais do conteúdo da Resolução. Do tipo, por exemplo: se você fala de relatório de viabilidade ambiental, ele está aonde? Se ele estiver, a gente põe. Se ele não tiver, então, a gente vai ter que construir a definição. Apenas porque você usou a expressão "todos" e eu não quero todos, porque senão a Resolução iria sair de uma grossura grande, pouco manejável. Então, eu quero daqueles instrumentos e daqueles conceitos que estão norteando toda a Resolução.

Eliane Maciel Lima - INCRA

Só um esclarecimento. Com relação aos anexos que foram colocados, o Plano de Recuperação do Assentamento é uma inclusão do Anexo Cinco que foi proposta. Então, ele aparece aqui nessa Resolução como um anexo, embora exista uma norma de execução do INCRA e ele surgiu a partir dessa norma de execução. Eu acho que, nesse caso, ele não precisaria ser especificado, mas aí, atendendo a proposta do conselheiro, seria a questão do PDA e do RVA, que esses sim, são dois instrumentos que não estão colocados como anexos da Resolução do CONAMA. Existem normas próprias, mas são normas de execução que eu não sei como elas ficariam ali, porque normas de execução são instrumentos internos e que podem ser revistos com uma velocidade um pouco diferente do que está na Resolução CONAMA.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Sr. Presidente... eu só chamaria a atenção para nós não sobre carregarmos com mais um instrumento, porque se colocarmos como anexo... o PDA deve ser o Plano de Desenvolvimento do Assentamento, que não é o grande objeto principal da nossa matéria. A nossa matéria é a questão do ordenamento em termos ambientais dos assentamentos de Reforma Agrária. Então, aquilo que está colocado, ele me parece que já deve ser definido, porque são instrumentos novos que nós estamos colocando nesta parte. Mas não quer me parecer que devamos entrar com todo o anexo de outras estruturas, como as exigibilidades internas do MDA, senão ficaria por demais pesado. Fazer referência também às legislações tanto quanto possa, mas também não é obrigatório nem tão necessário assim. O importante é que nós tenhamos nessa Resolução específica aqueles instrumentos específicos necessários ao ordenamento dessa matéria. Obrigado, Sr. Presidente.

Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins

Sr. Presidente, sou Eduardo Quirino, coordenador do GT. Eu também não vejo o por quê dessa definição, até porque no Anexo Cinco, quando a gente vai... está lá no título dele: Plano de Recuperação de Assentamento. O item um começa com "constituição da equipe". Aí vem: "o Plano Ambiental Corretivo do

Assentamento será elaborado por equipe multidisciplinar composta por profissionais tá, tá, tá...." Eu entendo que isso aqui já atende ao que vem a ser como conceito... ou até não. Enfim, isso aqui já é um documento constante do Anexo Cinco. Então, atendido esse Anexo Cinco, o projeto pode ser licenciado. Enfim, é uma visão... não querendo simplificar demais, mas é uma visão bem prática. Obrigado.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

349

350

351

352

353 354

355 356

357

358

359

360

361

362

363

364 365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389 390

391 392

393 394

395 396

397 398

399 400

401

402

403

404

405

406

Tudo bem, mas aí veja bem: se eu pego especificamente o Anexo Cinco, como o senhor colocou. Aí eu começo: constituição da equipe. Aí começo a falar: "o Plano Ambiental Corretivo do Assentamento". Aí eu te pergunto: imagine a pessoa que está operando o instrumento, a Resolução... o Plano Ambiental Corretivo do Assentamento. Aí eu pergunto à equipe técnica: "é a mesma coisa do Plano de Recuperação do Assentamento?" Então, é a primeira pergunta. A segunda: veja aqui, aqui no anexo eu tenho todas as questões do que deva ser feito e etc. para o Plano de Recuperação do Assentamento, mas eu tenho uma definição. O que é o Plano de Recuperação de Assentamento? Plano de Recuperação é isso e isso assim. Eu acho que a gente tem que se acostumar... e aí tenho muita ênfase na questão dos conceitos e uso muito, para a gente entender o que é isso aqui. Além de eu estar usando duas expressões, eu tenho que ter numa frase, objetivamente, e entender, até para ver qual é a relação que eu faço disso aqui com os outros instrumentos que tem nesta Resolução, para eu entender como eu operaciono isso. Quando eu pego, por exemplo, o Plano Nacional de Recursos Hídricos... a Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos, eu tenho os diferentes planos e lá tem o conceito e tem o conteúdo mínimo. Então, eu preciso efetivamente... por exemplo, a colega citou RVA. Me perdoe, eu não sei, por exemplo, o que é RVA. Então, aí eu concordo com o Monteiro no encaminhamento. Não é no sentido da gente pegar lá as normas de execução do INCRA e colocar aqui, mas dizer que o PDA, RVA, o PRA, que é o Plano de Recuperação do Assentamento, se for essa a sigla que a gente vai adotar, ela está contida na a ordem de serviço número tal e toda vez que essa ordem de execução ou essa ordem de serviço do INCRA for alterada, então, a pessoa sabe que vai ter que ir tomar conhecimento disso. Na realidade, ao sugerir essas emendas... e eu sei que ela vai demandar mais trabalho do que, de repente, a gente dispõe do tempo aqui para isso. Talvez a gente precise delegar alquém e aprovar para não atrasar também a sua tramitação aqui na Câmara... mas é no sentido da gente organizar a nossa estrutura mental na aplicação do instrumento. Porque nem sempre o técnico que está lá no campo, ele tem esse conjunto de resoluções, mas se ele sabe que o Plano de Recuperação de Assentamento é um novo instrumento que está entrando no ordenamento jurídico do país e que ele não é mencionado em outra legislação, tão somente nessa, então, para operacionalizar o Plano de Recuperação do Assentamento, ele só vai ler aqui. Eu estou pegando o exemplo desse, mas serve para todos os outros exemplos que eu levantei. Mas se esse Plano de Recuperação de Assentamento tem outras legislações, o técnico que está operando a lei no campo sabe que além dessa Resolução, ele vai ter que buscar a ordem de execução de serviço do INCRA, o decreto tal, a lei tal e etc. Na realidade, eu estou tentando... embora vá nos dar trabalho, mas eu acho que esse é o nosso papel na Câmara Técnica, é estruturar a operacionalização e ampliar a compreensão do que nós estamos falando. Por isso, no meu entendimento, e aí a companheira aqui do lado, acho que, de repente, não considerando mais nas definições, a gente colocar a definição de cada um dos instrumentos que a gente faz menção lá na frente.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

E já fazer a modificação aí. Onde está, onde fala o nome de cima não corresponde ao nome de baixo (...)

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Sim, quando a gente chegar lá, a gente faz isso. A colega do MMA pediu a palavra.

Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA

Inês, da SQA e MMA. Eu queria concordar com o que o presidente colocou e fazer a seguinte observação: o relatório de viabilidade ambiental, projeto básico, que são os anexos, eles já existiam na Resolução e não foram definidos. Os outros documentos, como o Relatório Agronômico de Fiscalização, o Projeto de Desenvolvimento do Assentamento e o Plano de Recuperação Ambiental, eles são instrumentos novos que estão sendo colocados agora como sugestão à Resolução e são instrumentos do INCRA. Então, eu acho que é realmente necessário que haja uma definição do que seja esse instrumento para facilitar o trabalho do órgão ambiental. Porque ele vai pegar... o que é um Relatório Agronômico de Fiscalização? Não tem a

definição aí e ele não consta... o conteúdo dele só diz que o conteúdo dele deve ser no mínimo o que o anexo da Resolução define. Então, deve ser explicado aí o que é, de onde veio esse Relatório Agronômico de Fiscalização, o Projeto de Desenvolvimento do Assentamento. Agora, vai ficar um pouco grande, porque eu acho que definindo o que é RAF, o que é P D A, deve-se definir também os outros, que já não tinham definição anterior. Agora a gente constrói essa definição.

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

Tem que se botar na definição, porque botar PDA... eu mesmo não sei o que é isso.

Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA

Só queria esclarecer que quanto ao Anexo Quinto – que foi também aprovado pelo grupo de trabalho. Foi aprovado no seminário pelo grupo de trabalho, a sua inclusão – eu acho que é somente um equívoco de nome, porque a gente havia discutido a questão do corretivo. Se era de recuperação ou se era corretivo. Aí se corrigiu no título lá para Plano de Recuperação de Assentamento e não se corrigiu embaixo. Ali eu acho que está simples. É só uma questão de correção.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Eliana, né? Eliane, a gente tem como ir construindo esse conceito... e aqueles que não vamos colocar o conceito, a gente precisa ter a remissão do instrumento de ordem de execução número tal. Deve ter...

Senhor

Se houver.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Se houver. Deve ter um número e qual foi o dia que foi publicado no Diário Oficial, de modo que depois que a pessoa estiver operando a Resolução, no caso de haver alteração da ordem de execução, consequentemente, essa alteração sai no Diário Oficial também. A gente teria condição disso até... que horas são agora? Onze horas? Porque a gente ia tocando isso aí, faria o resto da pauta, e quando a gente voltasse duas horas do almoco, a gente já incorporaria essas sugestões que você pudesse trazer. São onze agora. Eu diria que a gente ia tocando a Resolução para não atrasar a nossa pauta e a partir de duas horas, com as definições desses instrumentos, e aqueles em que a gente não vai colocar a definição, mas vai fazer a remissão... o decreto, portaria, não sei o quê - que a gente tivesse isso até duas horas. É possível? Então, ótimo. Aí vocês vão construindo e enquanto isso a gente vai tocando. Apenas para a gente fazer uma revisão de que conceitos a gente precisa colocar no artigo segundo. É o Plano de Recuperação do Assentamento, o Plano de Desenvolvimento do Assentamento, o Relatório Agronômico de Fiscalização, o Relatório de Viabilidade Ambiental, o Projeto Básico... Conselheiro, não é, você vê que a gente lendo aqui que o projeto básico é a mesma coisa que o Plano de Desenvolvimento do Assentamento. Não é a mesma coisa. Então, o que é o Projeto Básico, entendeu? Agora qual seria outra... lá no Anexo Quinto, então, é apenas alterar. É uma emenda de redação. A Dominique já alterou. Aí, então, a gente precisaria dessas definições e naquelas definições onde já existe a definição, a remissão àquilo ali. Está bom? Okay. Então, acatando a sugestão da Conselheira da CNI, a gente não coloca no considerando, a não ser que venha a novidade aí na aprovação final.

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

Tem que tomar cuidado para não ser conflitante com outros.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Isso. Por isso que era importante a gente ter isso também. Aí, se for o caso, a partir das definições e das remissões que a gente tiver, a gente põe ou não mais um considerando, do tipo: "considerando a necessidade de um plano de assentamento, um Plano de Desenvolvimento do Assentamento, que vai

contribuir para a melhoria ambiental do assentamento e etc.", aí a gente volta ou não... a partir de uma visão geral dos conceitos, a gente volta ou não para acrescentar um ou outro considerando, Okay?

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Só uma pergunta, Rosalvo. Esses planos todos são citados dentro da Resolução?

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

São citados. Por isso que estou solicitando essa inclusão, porque aí eu não consigo compreender a Resolução sem entender o que é cada um desses daí. Conselheiro Eduardo.

Eduardo Quirino Pereira - Governo do Estado de Tocantins

Só para deixar mais claro. Quando eu comentei aqui que a gente tem dois nomes, mas querendo dizer a mesma coisa, é porque eu, como analista ambiental, o que mais me interessa é se tem: item dois, identificação, item três, diagnóstico da área... ou seja, com toda essa documentação, o analista ambiental pode tomar decisão. Mas faz sentido, até para a sociedade em geral, essas definições. Faz sentido. É aquilo que o Roberto comentou. Enfim, não atrapalha.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Então, feita essa primeira consideração, vamos ao artigo primeiro. Tem alguma sugestão de emenda? Estamos no artigo primeiro. Tem destaque? Aí a gente vai aprovando. Eu tenho um destaque. Não quero ser chato.

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

Antes de jogar no primeiro, só para visualização da ementa.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Isso, eu ia fazer em relação a isso. Porque, geralmente... o meu destaque no artigo primeiro, e como a gente trabalha um pouco em redação legislativa, a gente fica preso àquele raciocínio cartesiano. Aqui, a ementa. O artigo primeiro sempre deve ampliar o entendimento do que é a emenda, e para mim, eu sempre esqueço da lei... eu já prometi isso para a Dominique e nunca encaminhei. Existe uma lei – é lei. Não é nem decreto. – onde tem lá todos os procedimentos e é um guia de elaboração de legislação. Então, por exemplo, quando os senhores... Lei Complementar 95. Vamos atrás dela. Então, quando a gente pega a ementa e lê, faz a leitura... a gente até podia fazer esse exercício. Fazer a cópia e jogar lá no artigo primeiro, a gente vê pouca relação ou uma relação muito frágil entre a ementa e o artigo. Então, no meu entendimento, o artigo... desculpe não ter trabalhado. É porque a gente teve outras atividades no final de semana e não deu. Assim, o artigo primeiro, eu tinha que ampliar do tipo dizer assim: "esta Resolução estabelece as diretrizes para o licenciamento ambiental" e, de repente, colocar...

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Como já então resolve em cima, não precisa botar essa Resolução. Então: "resolve estabelecer diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de reforma agrária, bem como para procedimentos, prazos..." e complementar.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Perfeito, Conselheiro. Você está precisando falar no microfone.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Quer que repita? Como já tem o resolve em cima. Artigo primeiro: "estabelecer..." copiando a ementa. "Estabelecer diretrizes para o licenciamento ambiental de projetos de assentamentos de Reforma Agrária,

bem como os procedimentos e prazos necessários..." Mas aí vai repetir. É só isso. Acaba aí. "Como os procedimentos e prazos necessários." Porque vai falar licenciamento de novo. Já tem em cima. Tá. "A serem aplicados em qualquer nível de competência". Aí matou. "Bem como os procedimentos e prazos necessários a serem aplicados em qualquer nível de competência."

Maria Cristina Poletto - SMA/SP

Cristina Poletto. Sou da Secretaria do Meio Ambiente de São Paulo. Com relação à discussão dos documentos que vão orientar o licenciamento, o RAF é interessante, só que ele não é suficiente. Eu acho que já podia até... como vai discutir isso, o RAF é só diagnóstico. Para licenciamento, só diagnóstico não serve. Ele já tem que ser complementado com programas e medidas ambientais.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Me permitam uma colocação. Eu acho que nós não devemos citar especificamente instrumentos que são da estrutura básica do Estado de São Paulo. O RAF é São Paulo. É o relatório... peraí. Eu estou confundindo. Desculpe. Qual é o nome? É RAP. Relatório Ambiental Preliminar. RAF para RAP, bateu aqui, bateu errado. Desculpe.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Eu consulto os conselheiros e os colegas da platéia se esse artigo primeiro com essa nova redação atende. Presidente da comissão, Okay?

Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins

Eu entendo que atende perfeitamente.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Cynthia?

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Cynthia Cardoso da ANAMMA. Só queria fazer um questionamento. Após isso aqui, vai ter uma revisão de técnica legislativa? Porque essa questão de começar: "Artigo primeiro: estabelecer..." talvez seja melhor substituir por – apesar de ter o resolve lá em cima – "essa Resolução estabelece..." Eu acho que fica melhor, porque começar um artigo primeiro com estabelecer... é esquisito.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Tem que começar com verbo. Resolve. Eu acho que tem o resolve em cima porque já é a Resolução. Nós estamos trabalhando em cima da Resolução. Há uma norma de já começar "resolve", "estabelecer". "Resolve" é uma coisa direta. Porque esse negócio de "essa Resolução estabelece..." Não liga uma coisa à outra.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Diga, Dra. Cynthia.

Cynthia de Souza Cardoso - ANAMMA Nacional

Eu não sou especialista em redação. Acho que depois caberia uma revisão.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Eu acho que dá. Da forma que foi modificado, acho que ficou melhor. Ficou mais claro.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Okay, então acompanhado... então, fica aprovado esse artigo primeiro. Então, o artigo segundo tem já essas três definições mais aquelas que o pessoal do INCRA e MDA vai construir até às quatorze horas. Depois a gente faz o debate das novas definições. Eu acho que há necessidade também da gente ter... aqui tem uma definição de Reforma Agrária e uma definição de assentamentos de Reforma Agrária. Aí eu quero justificar porque a gente tem necessidade deste conceito. Porque, por exemplo, lá no Ministério da Integração Nacional, nós fazemos assentamentos quando a gente constrói, faz aquelas obras de infraestrutura. Então, eu tenho que reassentar as pessoas em outros locais, e não necessariamente são assentamentos de Reforma Agrária. Por isso, também, gostaria de incorporar o nosso entendimento do que é um assentamento de Reforma Agrária que, a partir da existência do conceito, desde que não se enquadre naquele, o resto pode ser assentamento, se não tiver, tipo: "assentamento de obras de infra-estrutura, etc."

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Sr. Presidente, eu sugiro que nós deixemos, então, essas definições todas para o final, até porque estão chegando novas definições, e até para possibilitar, depois de concluídos todos os debates referentes aos artigos, nós façamos aquela varredura para ver se permaneceu ainda, sobreviveu ainda as expressões que estão convocando essas definições. Porque, de repente, a gente pode eliminar um artigo aonde falava alguma coisa que estava em definição e perde o sentido de ter definição se não for citado mais no corpo.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Okay. Concordamos? Consulto a Câmara. Então, okay. Passemos, então, para o artigo terceiro e seus oito parágrafos. Cynthia.

Cynthia de Souza Cardoso - ANAMMA Nacional

Eu gostaria de um esclarecimento no parágrafo segundo, porque está dito da seguinte forma: "a LP constitui-se em documento obrigatório e que antecede o ato de criação de um projeto de assentamento de reforma agrária, tendo prazo de expedição após seu requerimento de até noventa dias". Eu não consegui compreender o fato da LP ser um documento que antecede, um projeto, o ato de criação de um projeto. A LP é um documento que permite dizer que naquele local você pode ter um empreendimento, um projeto. Eu não entendi essa redação. Gostaria de um esclarecimento por gentileza.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Conselheiro Roberto e depois a Fani ou a Eliane do INCRA.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

O relatório de LP, não precisa falar para ninguém, é a própria viabilidade do projeto. É a avaliação da viabilidade do projeto. O ato de criação, o nome próprio já está dizendo: é o ato jurídico concreto de criação. Então... é claro. O ato de criação de um projeto de assentamento. Ali é o decreto presidencial que criou. Como você vai criar uma coisa que não tem viabilidade ambiental comprovada previamente? Antecipadamente? É vender mico preto, okay? É tentar querer assentar uma coisa onde não tem viabilidade. Então, o pré-requisito é ter uma viabilidade ambiental representada pela LP. Aí sim, o decreto presidencial pode sair, criando o assentamento, ou a portaria INCRA, ou portaria do Ministro de Estado, ou decreto, ou qual foi o instrumento legal que o crie.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Então, o pessoal do INCRA e MDA está concordando. Roberto, como é que a gente ficaria? E atendendo a solicitação da Cynthia, como é que ficaria a redação, então?

(Intervenções fora do microfone)

Eliane Maciel Lima – INCRA

Talvez colocando projeto de assentamento de Reforma Agrária em Caixa Alta para mostrar (...)

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Então, está explicado.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

É ato de criação. Acho que não tem nem necessidade. É ato de criação. (...) Eu não sei, pode ser portaria.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Bom, mas de qualquer maneira, é um ato jurídico, um ato normativo. Então, quer dizer, ficando essa redação, em nada altera o desenvolvimento da execução nos estados dessa Resolução. Então, okay. Então, pode ficar assim. Eu teria uma dúvida. Que você estabelece um prazo de noventa dias no caso da LP, e aí pegando aquela Resolução da ETI, que a gente trabalhou muito nela, em que a gente definiu os prazos também para as outras, considerando que, a critério do órgão ambiental, vai ser um licenciamento... procedimento simplificado. Não é nem um licenciamento simplificado. É um licenciamento de procedimento simplificado. Eu pergunto à equipe que elaborou, se não haveria necessidade também, já que eu estou dando prazo para a LP, de ter um prazo para a LIO, que é a Licença de Instalação e Operação. Já tem?

Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins

Tem. Cento e vinte dias.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Então, morreu. Desculpe. Está incluído. Tem mais alguma...?

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Só me desculpe. Em algum lugar já se falou... desculpa. Anteriormente a isso, tem que estar escrito o que é... se não estiver escrito em algum lugar, tem que colocar ali não só LP. Licença prévia – licença de instalação. Está na definição? Okay. Se não tiver, dá zebra.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Eu gostaria de pedir também um esclarecimento acerca do parágrafo sétimo. Que "o órgão ambiental competente terá um prazo de até trinta dias, a partir do requerimento do licenciamento, para manifestação prévia sobre suas condições institucionais para proceder ao licenciamento requerido e para a adoção das providências estabelecidas no parágrafo sexto, de acordo com o resultado da análise realizada". Eu pediria um esclarecimento.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Com palavra MDA ou INCRA. Ela quer uma explicação do parágrafo sétimo.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

 É porque existem esses conflitos de competência, mas é adequado a gente colocar aqui que eles se resolvem por meio de um prazo de trinta dias em que dirá que não é competente. Fica bom?

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

O que acontece é o seguinte: é uma Resolução nacional e alguns órgãos podem, efetivamente, não ter estrutura necessária o suficiente para fazer frente a esses prazos. Então, que se manifeste assim que

chegar. "Olha, não cabe. Não tenho como para que isso possa ser remetido à estrutura de governo que tenha caráter supletivo", que é sempre o órgão mais elevado. No caso, vai acabar caindo no IBAMA. Essa é a intenção, que haja uma parceria e que haja que esse órgão ambiental, em trinta dias, se manifeste sobre ter condição ou não institucional de examinar. Sob pena de imediatamente passar para o IBAMA ou, se for uma municipal, passar para o estadual, para que isso possa ser resolvido.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Então, talvez a gente pudesse alterar um pouquinho a redação, porque se você começa com órgão ambiental competente, seria muito frágil dizer que o órgão ambiental competente não é competente para realizar aquele licenciamento por questões...

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Ele é competente. Só não tem estrutura.

Cynthia de Souza Cardoso - ANAMMA Nacional

Pois é, mas isso não é uma forma ruim da gente lidar com o licenciamento? Talvez a gente fazer uma nova redação. "O órgão ambiental ao qual foi requerido o licenciamento definirá no prazo de trinta dias se é o órgão adequado para promover o licenciamento"? Só alterar, porque é uma forma frágil de escrever essas questões de competência.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Para mim, não tem problema nenhum.

Cynthia de Souza Cardoso - ANAMMA Nacional

O assunto é tão polêmico.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

A forma como você falou: "o órgão ambiental ao qual..."

Cynthia de Souza Cardoso - ANAMMA Nacional

"...foi requerido o licenciamento, terá o prazo se trinta dias para manifestar-se sobre a continuidade do procedimento..." Alguma coisa nesse sentido.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

João Pitbull do CNA.

João Carlos de Carli - CNA

Uma coisa que eu entendi é que se o municipal não fizer no prazo, passa para o estadual. Se o estadual não fizer no prazo, passa para o IBAMA. E se o IBAMA não fizer?

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Aí, meu filho, só na justiça.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

João, eu vou passar para o INCRA e MDA, mas aí a gente precisaria ter alguma redação alternativa. Algo que pudesse, de certa maneira, até responder o que você perguntou.

João Carlos de Carli - CNA

Eu tenho um problema. Eu estou alertando os colegas do INCRA ali e do MDA, que nós, agricultores, sofremos vários problemas por conta do IBAMA não dar nem... como eu posso dizer? Nem dar uma satisfação do que está acontecendo. Eu tive um caso de um licenciamento em que todo mundo concordando, até o diretor da APA concordou, dizendo que era bom. Em dois anos e meio não deram... nem avisaram em que local estava dentro do IBAMA. Então, eu acho que deveria se resguardar de algum modo. Entrou-se na justiça. A pessoa ganhou. Depois de dois anos funcionando, foi caçado. Ele teve que desfazer tudo. Só para vocês tentarem entender o que acontece.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Veja bem, João. Vamos discutir aqui Resolução. Não o que acontece no IBAMA. Eu estou entendendo, mas veja bem. Eu queria consultar. Viu, Eduardo? Eu queria consultar como é que esse procedimento... não no artigo. Não no parágrafo sétimo, no artigo sexto, que eu estou entendendo o seguinte: o não cumprimento dos prazos estipulados nos parágrafos segundo e terceiro... o que é o segundo e terceiro? A LP, que antecede o ato de criação, e a LIO, que durante a validade da LP terá requisitos da mesma forma e expedido no prazo de cento e vinte dias. Então, no parágrafo sexto, você está dizendo o seguinte: "o não cumprimento nos prazos..." eu jogo o processo de licenciamento para os órgãos que tenham competência supletiva? É isso? É explicitamente isso.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

É. (...) Se é estadual, joga para o nacional.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Ou seja, se o órgão municipal, se for o caso, em trinta dias não se pronunciar, automaticamente todo o processo subiu para o estado? Não. Então, está errado. Porque eu quero fazer um entendimento completo da redação do parágrafo sétimo, do sexto e com o segundo e terceiro.

Maria Cristina Poletto - SMA/SP

Trinta dias é só se for negativo. Se não, ele tem três meses.

Eliane Maciel Lima - INCRA

Bom, a gente colocou as duas situações porque, embora a gente coloque lá os trinta dias, muitas das vezes ele não responde com os trinta dias e nem cumpre os prazos dos cento e vinte dias. Não respondendo em trinta dias, a princípio, a gente entende que ele vai fazer o procedimento de licenciamento. Não tendo feito em cento e vinte dias ou em noventa dias, conforme o caso, já passa para o órgão supletivo. Então, já está abrangendo duas situações constituídas.

Cynthia de Souza Cardoso - ANAMMA Nacional

Eu fiz uma proposta de redação que eu queria pedir aos senhores para avaliar. De repente, a gente trocar e fazer uma alteração. O parágrafo sete vira o sexto e o sexto, o sétimo. Primeiro ele se manifesta em trinta dias. Cria-se primeiro essa obrigação e depois dá-se o prazo para a análise do procedimento.

(Intervenção fora do microfone)

Cynthia de Souza Cardoso - ANAMMA Nacional

Eu trabalho com gestão. Eu sei que é mais uma burocracia, mas eu acho que o que se procura aqui é que tenha uma manifestação formal que vai haver o licenciamento, por mais que seja questionável isso aí, porque me parece que tem alguns problemas de ficar uma inércia durante um período muito longo. Eu sugeriria ter a seguinte redação. Se for o caso, a gente avalia. "O órgão ambiental ao qual foi requerido o

licenciamento ambiental, manifestar-se-à num prazo de trinta dias, a partir do requerimento, sobre sua competência para a análise do pedido". Então, você cria aí esses trinta dias para se manifestar...

Maria Cristina Poletto - SMA/SP

 Mas é que o licenciamento já está estabelecido nos estados e quando o INCRA ou o ITESP vão lá é porque o licenciamento está sendo feito lá. Vai criar mais uma figura burocrática. Chegou um processo, eu vou ter que responder que eu tenho condições. Na verdade, teria que ser o contrário. Só se eu não tiver condições é que eu tenho que me manifestar.

Cynthia de Souza Cardoso - ANAMMA Nacional

Então, a gente muda. "O órgão ambiental ao qual foi requerido o licenciamento ambiental, quando julgar-se incompetente para a análise do pedido, manifestar-se-à no prazo de trinta dias a partir do requerimento". Aí você não cria obrigação positiva, de você se manifestar positivamente, mas em caso negativo, você tem o prazo de trinta dias Agora, se você não se manifestar também, o que acontece?

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Eu não estou compreendo. Eu gostaria que colocasse na tela, Cynthia, porque na verdade... desculpe, sem ser crítico, mas está trocando seis por meia dúzia. A função, na verdade, é que nesses trinta dias... e isso é exceção. Não é a regra. A regra é que todos tenham condições institucionais de proceder naquilo que devem. Mas como você inclusive é da ANAMMA, você sabe. Dos cinco mil e quinhentos e tantos municípios que tem no Brasil, não é todo mundo que está com essa bola. Então, pode ter assentamento de competência municipal e o município seguer tem Conselho estadual, seguer tem corpo técnico necessário o suficiente para proceder nesse tipo de análise. Por isso, essa salva guarda que é exceção, não é regra. A regra é o pressuposto de que todos tenham competência para licenciar. Então, por isso... eu acho que você está colocando: "o órgão ambiental, quando considerar-se incompetente..." fica uma palavra um tanto quanto pesada, okay? A fórmula original que está, está okay. "O órgão ambiental ao qual foi requerido terá um prazo de trinta dias, a partir do requerimento do licenciamento, para manifestação prévia sobre suas condições institucionais para proceder ao licenciamento do requerido e para a providência estabelecida no parágrafo sexto." Então, fica uma coisa mais suave. Agora, ele declarar-se, considerar-se competente... me desculpa, mas fica pesado para caramba. Fica até chato para o órgão. "Me declaro incompetente". Da forma como está colocado, está de uma forma mais suave. Ele tem trinta dias para se manifestar sobre suas condições institucionais. Na verdade, ele vai dizer: "sou incompetente mesmo", mas a gente não bota isso em legislação.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Eu tenho entendimento contrário, porque eu acho que quando ele avalia suas condições institucionais, eu acho que essas condições institucionais são pré-existentes. Se ele não tem condições institucionais para fazer o licenciamento, para mim, ele nem deveria aceitar o protocolo do pedido de licenciamento. E aí eu acho que por isso que eu pedi esclarecimento sobre esse parágrafo, porque eu acho que esse é um assunto altamente polêmico...

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

(...) O prazo é de até trinta dias. Não quer dizer que não aceite nem o protocolo.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Ainda que o prazo seja de trinta dias... como gestora municipal, que a gente trabalha com essas questões de competência, tem vários conflitos... eu ainda questiono, como a representante de São Paulo. Eu esqueci o seu nome. Perdão. A Cristina falou. Porque eu acho que é uma fragilidade... é expor, de forma muito clara, uma fragilidade nacional. Eu questiono isso aí. Tentei até fazer uma outra redação aqui, mas eu ainda questiono a necessidade de colocar isso aí.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

É, eu penso... não sei se estou compreendo, mas acho que a gente não pode deixar uma norma em que o órgão vai se pronunciar numa esfera de governo acima por uma questão de decurso de prazo. Eu acho que isso não existe. O cidadão comum, não aquele cidadão com algum conhecimento jurídico, ele quer... protocolou num município, num estado ou a nível Federal, ele quer uma resposta. Essa história: "Ah, não. Trinta dias. Vai ser outro..." Eu não sei. Por um outro lado, eu compreendo essa falação da Cyntia, porque quando ele se considere competente, não é que ele é um órgão incompetente. Essa que é a sutileza. Não é que é um órgão incompetente. Naquele tema, naquele processo e naquela coisa, ele não vai se pronunciar. Aí o "incompetente" não é no significado da expressão comum que a gente usa de "não competência". Não é isso. Do ponto de vista jurídico, ele entende que é ele que não se pronuncia. Talvez, Monteiro, na redação que a Cynthia sugeriu... no meu entendimento, ela torna mais clara a intenção de quem redigiu no original o parágrafo sétimo e esclarece. Talvez a gente pudesse — e aí a gente continua o debate — substituir quando considerar... talvez não o termo incompetente ou alguma coisa, que diga que ele tem que se pronunciar no prazo de trinta dias ou então apontar algum encaminhamento que será...

Cynthia de Souza Cardoso - ANAMMA Nacional

Presidente, pode ser mais ousado – já que a polêmica está instalada – pela supressão do parágrafo.

Eliane Maciel Lima - INCRA

Eu tenho uma sugestão de redação onde a gente colocaria "o órgão ambiental competente manifestará sobre sua prévia condição institucional ou sua condição institucional para proceder o licenciamento requerido..." desculpe. Eu não redigi e agora me fugiu a palavra. "No caso de ausência de condições institucionais para proceder o licenciamento ambiental requerido, o órgão ambiental competente terá o prazo de trinta dias para manifestar-se." Aí a gente muda um pouco.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

A gente está girando sobre o mesmo tema. O artigo, com exceção de... concordo com a Cynthia, do "competente", porque na verdade... não é competência jurídica, Sr. Presidente. É o único senão que eu estava fazendo na sua proposta. Não é dizer se é competente ou incompetente juridicamente. Se o órgão é de meio ambiente, seja em que nível for, por princípio, ele é competente. A questão toda é estrutural. Nós podemos ter municípios aonde o órgão só foi criado no papel e não tem nenhum técnico. Então, ele não tem condições de examinar nada. Então, é nesse sentido. E a questão toda da colega ali, que eu também sou um pouco contrário... No caso da inexistência e tal. Se não existe, ele nem existe. Ele não vai ter condição nem de protocolar o pedido. O problema é que às vezes o órgão recebe a questão e ele não tem estrutura. Então, ele tem que dizer previamente, tem que se manifestar, examinando o material que recebeu... "Olha, eu não dou conta disso aqui. " E pedir socorro. Pode ser que já figue consagrado aquilo ali e nos próximos já vão direto para outra instituição, até que ele se prepare. O sentido todo aí é dar a oportunidade ao órgão, inclusive até para forçar que o sistema se consolide, é que seja dada entrada no local correto... por exemplo, se é de competência jurídica municipal, seja dada entrada no município e o município vai examinar. E isso forçará politicamente aos senhores prefeitos até a darem estrutura ao exame da matéria, porque não tem nada de mais interessante e importante politicamente para um prefeito do que essas questões de assentamento. Isso diz respeito ao uso e ordenamento de solo que é competência quase que privativa dos municípios.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Então, tendo em vista essas considerações, eu vou além. Eu sugiro até a supressão desse parágrafo, porque como no parágrafo segundo a gente já tem a criação de um prazo de até noventa dias para análise da LP, a gente vai ter um ganho efetivo de sessenta dias. E vale a pena, de repente, a gente demonstrar numa norma do CONAMA essa fragilidade dessas questões, as competências para o licenciamento ambiental nacional, considerando que isso pode vir a ser um caso isolado, são casos menores e um ganho de talvez aí no máximo sessenta dias. É necessário a gente manter essa fragilidade dessa forma, porque isso é escancarado – desculpe o termo – escancarar uma fragilidade no nosso sistema de licenciamento

para obter um ganho eventual, porque eu acredito que sejam eventuais esses casos, de sessenta dias de análise.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Eu queria ponderar, antes de passar para a colega do MMA, Cynthia, que eu acho que é muito forte a expressão... como é que você usou? De escancarar a fragilidade do licenciamento. Eu acho que não se trata disso. Não é essa a intenção de quem redigiu. A intenção de quem redigiu, no meu entendimento, é de que se o órgão, verificando as suas condições de atender aquele pleito, ele passa para uma outra esfera mais acima. Eu acho que essa foi a intenção do legislador. Então, no meu entendimento, salvo o entendimento diferente teu, eu acho que a redação original está boa e sugeriria apenas uma alteração. Invés de "condições institucionais", "possibilidades institucionais". Embora "condições" e "possibilidades" sejam quase que palavras sinônimas, mas eu acho que fica uma redação mais...

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Possibilidades talvez a gente possa encontrar. Condições não está bom, mas possibilidade ficaria bom.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Eu acho que é uma expressão mais digeridas, mais *light*, mais em paz, vamos dizer assim, da redação. A única alteração, no caso do parágrafo sete, seria substituir "condições" pelas "possibilidades institucionais". De repente, o órgão tem condição, mas tem tanto processo isso e aquilo que naquele momento ele não pode se pronunciar. Ali ele sugere que o estado ou governo federal encaminhe nessa direção.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Capacidade?

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Capacidade. Pode ser "capacidade institucional". Então, apenas essa emenda. Antes da Cynthia, vou passar para a colega do MMA que ela tinha pedido a palavra e depois você fala, tá, Cynthia?

Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA

Eu queria só lembrar o seguinte: no meu entendimento, esse artigo não pode ser suprimido, esse parágrafo aliás, porque ele também remete à condição da supletividade. O empreendedor ou o responsável pelo assentamento, ele tem que ter um documento do órgão ambiental estadual para ele ingressar solicitando a supletividade do IBAMA, porque senão o IBAMA vai imediatamente voltar e falar: "não, isso é competência do estado". Então, esse parágrafo está diretamente vinculado ao parágrafo sexto. E eu gostaria que no sexto tivesse explicitado... no parágrafo sexto, que cabe ao responsável pelo assentamento solicitar supletividade, porque isso não está claro. Ele diz só que o não cumprimento dos prazos sujeitará o licenciamento à ação do órgão que detém a competência supletiva, mas eu acho que deveria estar claro que o responsável pelo assentamento deveria... ele é que deve solicitar a supletividade, ingressar com a supletividade, porque se não, vai ficar lá parado. De quem é o filho? "Não é o OEMA que vai dar e tal..." Então, existe uma redação. Me parece que essa redação já deixava claro que era o responsável...

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

A Dominique repetiu. Eu pediria para você ver uma redação para acatar sua sugestão enquanto a gente passa para a Cynthia.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

De repente, a gente podia criar, então, uma outra forma de dizer a mesma coisa. Por exemplo: "o órgão ambiental ao qual foi requerido o licenciamento ambiental terá trinta dias quando julgar-se incompetente para a análise do processo, remeter ao órgão ambiental competente..." alguma coisa dessa forma, porque é

muito ruim o órgão se dizer institucionalmente incompetente. Às vezes ele pode ter duas diferenças de competência. A incompetência técnica, que ele não tem naquele momento, condições técnicas para avaliar o pleito ou, eventualmente, juridicamente ele entender que não é o órgão ambiental competente. Então, de repente, a gente dizer isso de outra forma, porque é muito ruim você dizer que institucionalmente você não está habilitado. Muito complicado isso.

Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA

 $\begin{array}{c} 1034 \\ 1035 \end{array}$

Eu acho que não é isso que ele quer dizer. Ele está querendo dizer da capacidade, como o Rosalvo colocou. A capacidade institucional logística, porque você está trabalhando com projeto de assentamento de Reforma Agrária que os considerandos todos foram no sentido de você dar uma prioridade para assim fazer esse licenciamento. Porque se a gente for trabalhar com questão de competência, a 237 está definindo o que é a competência. Municipal, estadual e Federal. Desculpe, a constituição, mas a 237 também define lá os casos em que é Federal, se for em dois estados. É nesse sentido que estou colocando. Aí não se trata de dizer... não é uma consulta-se o estado tem a competência de executar o licenciamento nesse sentido. O sentido é realmente da agilidade de executar. Então, se ele tem capacidade de fazer. Se não tem a capacidade de fazer... é dele a competência de fazer, mas eu não tenho a capacidade de fazer, passo para a esfera Federal porque vai ter maior agilidade. É nesse sentido. Ou estadual, se for do município. Então, para a gente não entrar nessa esfera da competência. É realmente no sentido da agilidade de executar o licenciamento.

Maria Cristina Poletto - SMA/SP

Mas dessa forma como está escrito, qualquer processo que entrar lá, eu vou ter que responder que eu vou atender. Se estou aceitando em princípio, se deixei protocolar no meu departamento, em princípio eu tenho condições de atender. Agora, se cada processo que entrar no meu departamento eu ter que emitir uma carta falando que eu vou atender, eu acho que é uma burocracia... olha lá, tem um prazo de trinta dias para falar se eu vou atender ou não. Tem que ser para a exceção. Se eu não atender, eu informo em trinta dias.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

O lanço é o seguinte: se ele não se manifestar, ele tem. Desculpa, só uma aparte. Terá um prazo a partir... para a manifestação da capacidade institucional, para proceder ao licenciamento requerido. Se ele não se manifestar, ele tem. Ele só tem que se manifestar se ele não tem capacidade. Isso é o que está escrito. Desculpa. Olha só. "Manifestação prévia de sua capacidade para *proceder*". É afirmativo. Para proceder ao licenciamento. Eu estou guerendo...

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Eu entendi a sutileza agora. Tem que melhorar a redação.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Sobre sua falta de capacidade institucional. Ele só se manifesta na falta.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

A capacidade técnica para esta análise. Não foi institucional. Foi técnica.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Capacidade institucional. Capacidade da instituição, não é técnica só. É específico, Cynthia. Mas institucional enquanto instituição. Aí é jurídico, é técnico... Às vezes o cara não tem nem um escritório, não tem a sala.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

 $\begin{array}{c} 1081 \\ 1082 \end{array}$

Estava com o pensamento aqui logo que ela disse, mas acabei perdendo... mas eu acho o seguinte: uma vez que o órgão... é colocado aqui "órgão ambiental competente", se ele tem competência para se pedir uma licença e, ao mesmo tempo, ele vai dizer que está impossibilitado de fazer, eu acho que o requerimento nem deveria ser encaminhado para esse órgão, uma vez que legalmente ele é competente, mas pode vir com uma alegação depois de que não tem condição, não tem corpo técnico para fazer... Eu acho que esse requerimento nem deveria ser encaminhado para esse órgão, porque isso poderia gerar até uma polêmica, uma vez que pode ser encaminhado para um órgão de instância superior. Então, isso aí poderia gerar uma problema se o órgão disser que sempre não tem condições de fazer. Aí como fica a situação?

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Companheira Cristina de São Paulo, veja bem. Duas questões. A primeira é que o órgão... nenhum órgão pode dizer para o cidadão que ele não vai receber o documento. "Ah, não vou receber." Isso é uma diretriz jurídica. Existem exceções, mas você não pode se negar ao protocolo. Se eu chegar lá, você não pode se negar o protocolo. Se eu considero que estou protocolando - eu pego um pouco da falação do Maretto no órgão que é competente. Se o órgão ambiental de São Paulo é competente para proceder licenciamento, ele não pode negar o meu protocolo, entendeu? Então, ele se pronuncia sim ou se pronuncia não. Esse é o primeiro procedimento. Ele tem que receber o meu protocolo, já que ele tem aquela competência de licenciamento. Então, não vai existir nenhum caso em que ele não receba. Vão existir casos... em todos os casos ele vai receber. Alguns ele vai prosseguir o licenciamento e em outros ele vai se pronunciar, como pretende a Resolução, no prazo de trinta dias, e vai remeter para uma esfera acima. Eu acho que - e aí a gente não entra nessa condição de falar de capacidade institucional e tal onde eu pegaria aqui: "para manifestação prévia sobre o pedido de licenciamento requerido tal e pronto". Eu não vou entrar aqui, não vou falar e não vou usar essas expressões de "capacidade institucional", isso e aquilo. Com essa redação sugerida... então, eu digo o seguinte: o cara entrou com pedido de licenciamento e o órgão se pronuncia dizendo o seguinte: "não, o teu pedido de licenciamento é mais conveniente, do ponto de vista da administração, que ele seja colocado," no caso, se entrou no município, para o estado, no caso, se entrou com um pedido no estado, do órgão Federal. Então, se eu retiro essa expressão "suas condições instituições" e vou direto para "manifestação prévia sobre procedimentos de licenciamento requeridos". Pronto. E aí acho que atende a intenção do legislador e, ao mesmo tempo, a gente não entra nesses meandos dessa coisa da capacidade institucional maior ou menor. Eu acho que a redação atende, mas continua em discussão. Conselheiro Roberto Monteiro.

Inês Caribé Nunes Margues - MMA/SQA

Eu discordo disso.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Mas minha querida é isso que estou dizendo. Você é obrigado. Se você tem a competência, você não pode negar o protocolo.

Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA

Se pega essa moda, em cada processo que entrar lá dentro, eu tenho que ficar respondendo uma carta, é uma burocracia sem fim.

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

Não é respondendo. Desculpa. Data maxima venia, meu querido Rosalvo, eu não concordo muito com a tua tese. Vou dar uma de advogado. O lance é o seguinte: nós temos três objetivos aí. Porque eu não concordo com tua tese? Porque no momento que a gente fala de falta... tirar o capacidade, você botar "manifestação prévia sobre o licenciamento requerido", vai confundir com os prazos de licenciamento propriamente dito. O que é esse "manifestação prévia sobre o licenciamento"? "Manifestação prévia sobre o licenciamento" é dar licença ou não dar licença. Se você fizer qualquer coisa diferente aí, uma manifestação

intermediária, não fica muito claro com relação a isso. Nós temos que saber o seguinte: nenhum prefeito gosta de se declarar incapacitado. Então, a primeira situação é essa que eu falei. A segunda questão é: nenhum prefeito - então, há um caráter político nesse artigo - nenhum prefeito gosta de se declarar incapaz. Isso força politicamente as prefeituras naquilo que ela é competente, aquilo que é de impacto local, a se preparar para fazê-lo. Okay? Então, nós temos diretamente esse intuito. E também é uma salvaguarda. Uma salva-guarda para o prefeito maluco que acha que tem e ele vai ter que no caso de não ter, ele tem que se manifestar. Ele tem que se manifestar. Não é o caso de toda vez que tem, se manifestar, minha prezada amiga. É na falta de. Porque quando é que há exigibilidade de uma ação... que esse parágrafo está condicionado ao parágrafo anterior. O parágrafo anterior diz o quê? Que na falta será submetido à ação supletiva e aqui é regramento... o sétimo é o regramento dessa ação supletiva. Então, o que está dizendo? O cara vai ter trinta dias para se manifestar, senão vai imperar o artigo sexto como está dito lá embaixo. Ou seja, terá ação supletiva. Então, essa salva guarda é necessária para que o município competente veja lá. Inclusive isso seja politicamente uma demanda que demonstra ao seu prefeito a necessidade de estruturar uma área. Estamos atirando numa pequena coisa de uma salva-guarda para não ficar parado eternamente um licenciamento num município... que o cara pode dar entrada e o município não pode se recusar naquilo que for de competência local, mesmo que ele não tenha o órgão, mas ele vai ter que se declarar com falta de capacidade institucional e dizendo: "remeta-se ao órgão do estado". Okay? Então, só na falta é que haverá manifestação. Quando ele é competente e tem condição estrutural para fazê-lo, ele não vai dizer nada, ele vai fazer. Ele vai emitir licença, não vai dizer que não tem capacidade. Não vai ter nada disso. Agora, só lamento, Rosalvo, que a tua tentativa de tirar deixa a coisa aberta no ar, deixa dúvida.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Essas ponderações me fizeram perceber que, realmente, vai ter uma confusão de prazos aí e aí esse prazo está disciplinado no parágrafo segundo de até noventa dias. Ainda que seja dito "após seu requerimento", pode ser lido de forma conflituosa com o que vai estar disposto nesse parágrafo sétimo. E certamente dará ensejo a haver uma outra forma de interpretar que vai ser: primeiro, você tem trinta dias para dizer se é competente ou não e depois mais noventa para fazer a efetiva avaliação da LP. Então, mais uma vez, eu faço a ponderação de que isso deve estar aqui para garantir um ganho de trinta dias e criar uma obrigação de sempre ter essa manifestação do órgão sobre sua competência ou não... esses trinta dias são absolutamente relevantes porque pode haver esse conflito de interpretação. Criar noventa mais trinta, ao invés de noventa dias direto.

(Intervenção fora do microfone)

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Sim, mas lá no sétimo vai estar também: "trinta dias..."

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Cynthia, deixa eu te dizer como estou entendendo a redação disso aqui. Veja bem: se o órgão ambiental competente não se pronunciar num prazo de trinta dias, ou seja, a partir... então, a partir da data entrada do requerimento, está contado os prazos dos noventa dias. Isso para mim está claro. A redação é muito clara com relação com relação a isso. Mas... a segunda situação, se o órgão, em trinta dias, se pronuncia de que não é ele que vai fazer o licenciamento, então, aquele prazo de noventa dias morreu e começa um novo prazo numa esfera diferente daquela do requerimento inicial. Para mim, a redação está muito clara. Eu não tenho dúvida na interpretação disso. Terceiro agora. Eu queria voltar um pouco para a gente resolver a questão do parágrafo sétimo. Monteiro, eu concordo contigo que, de repente, "manifestação prévia"... mas o importante é a gente pegar a essência da redação, entendeu? Talvez a expressão "manifestação prévia" não seja a melhor, mas a gente podia... algo como assim, pronunciar-se...

(Intervenção fora do microfone)

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Pronunciar-se sobre o requerimento. Então, algo em que a gente pudesse contemplar a essência do parágrafo, entendeu? Eu acho que a idéia... e aí, Cynthia, reafirmo isso. Eu acho importante que esse parágrafo esteja contemplado e não seja tirado, porque a gente sinaliza para os agentes econômicos e sociais dos prazos de um e de outra competência. O que a gente está tendo dificuldade agora é de melhorar a redação do parágrafo sétimo. Aí, Monteiro, eu te consulto o seguinte, aquela proposta que eu fiz, de cortar e ir direto para "manifestação prévia", eu tirar o "manifestação prévia" e pronunciar-se sobre... me ajude na redação. Não dá também.

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

O problema é que se você tirar a causa, que é a falta de capacidade institucional, você acaba caindo. Não é o problema da expressão "manifestação prévia". É manifestar-se sobre o licenciamento. Entendeu? Se você tirar a justificativa do porque está acontecendo a coisa, você já indo direto para o licenciamento, "manifestação prévia", ou "pronunciamento", ou "manifestação" ou qualquer coisa que você fale sobre o licenciamento, o licenciamento são as próprias licenças. Então, o que está sendo dito aí a partir do requerimento, para "manifestação prévia" ou "informação prévia" sobre a falta de capacidade para proceder o licenciamento, porque se tirar a "falta de capacidade", você vai recair nas licenças e não fica claro.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Então, eu consulto a mesa. Veja bem, Monteiro. Aí eu quero tua atenção bem e da companheira do MMA, da Cristina. Veja bem: no meu entendimento, em face do debate que a gente teve até agora, a redação original está melhor.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Uma sugestão. Uma vez que o órgão competente vai só se pronunciar se tem condições institucionais de fazer ou não, eu acho que não teria que esperar trinta dias para isso. Eu acho que bastaria dez dias. Só para dizer se ele faz ou não faz.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Tudo bem. Veja bem, Maretto, quando eu ponha "de" "até", eu não estou dizendo que é em trinta dias. Eu abro a possibilidade do órgão... e cada estado tem uma estrutura. A gente mantém essa flexibilidade de um dia até trinta dias. Ele pode em um, em dois, em dez, em vinte, até trinta dias. Trinta dias é o limite máximo que o órgão se pronuncia. Por isso que eu acho legal a redação de "até trinta dias". Mas veja bem. Não é muito tempo. Se o órgão tem condição de se pronunciar em cinco dias, ele vai se pronunciar em cinco dias.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Essa é a manifestação mais fácil. O não saber, o não ter condição de fazer, me parece sempre a resposta que é mais fácil de se dar. De dizer que você tem capacidade, está sujeita a n mais uma variáveis. Agora, você constatar que você não tem nenhuma condição de fazer, isso é bem mais simples. Isso pode acontecer até na hora. Na hora, no recebimento do protocolo. "Protocolou, mas a gente não tem condição. Dirija-se lá. Já tem até chavão para isso". Ou no dia seguinte. Isso aí até trinta dias é uma coisa pró-forma, porque eu acho que sempre a condição... se você me perguntar alguma coisa complicada, se eu souber responder, vou levar horas para responder, mas se eu não souber, vou te dar uma resposta muito simples: eu não sei. É a mesma coisa lá. O cara vai dizer: "eu não tenho condição".

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Está bom, então, eu queria consultar se tem mais alguma dúvida. Não tendo, a gente mantém a redação original que veio do grupo de trabalho.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Não, é essa redação que a gente trabalhou aí. (...)

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Tá. É a redação original com esses adendo já feitos. Tira a expressão "competente" e tira... Pois é. mas agora, Monteiro, eu lendo aqui... eu prefiro. Tudo bem. Eu concordo até que a gente tire o "competente", mas eu prefiro usar "manifestação prévia sobre suas condições institucionais" do que o cara dizer da sua "falta de capacidade institucional". Eu acho que é muito forte. Para mim, é mais tranquilo... tira o "competente", para não ficar dois "competentes", e mantém suas condições institucionais. Concorda? Concordamos? Então, Dominique. A única... Da redação original, a única coisa que a gente vai tirar é o "competente". Ao tirar o competente... coloca isso aqui: "ao qual foi requerido o licenciamento". Eu acho que torna até mais claro ainda. Porque eu tirei o "competente" para não ficar dois "competentes", mas, ao mesmo tempo, eu torno mais claro esse prazo de trinta dias para o órgão onde foi requerido o licenciamento ambiental.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

A gente deve evitar expressões negativas em legislação.

Cynthia de Souza Cardoso - ANAMMA Nacional

Então, seria prudente a gente colocar ao final uma vírgula, ou atender ao disposto no parágrafo segundo do artigo terceiro, porque aí ele não tem que se manifestar positivamente. Ele tem que outorgar a licença. Pronto.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Concordo. Bem feito. Acertou.

(Intervenções fora do microfone)

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Matou. Está claro agora? O pessoal do INCRA e do MDA? É porque se você... é só o segundo que é LP. LIO é depois de LP, é outro... Ah, é porque você pode entrar direto para a LIO. Está bom, está certo. É porque você pode ir direto para a LIO. Então, por isso que tem que entrar na emenda que a Cynthia sugeriu, o parágrafo terceiro também. Não é vírgula. É deixar parágrafo segundo e terceiro deste artigo.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

A gente vai estudar a possibilidade de ter um licenciamento simplificado que dispensa a LP, mas talvez seja prudente incluir um parágrafo dessa forma, porque o parágrafo terceiro não está dizendo sobre isso, não. O parágrafo terceiro está dizendo que a LIO deverá ser requerida durante a validade da LP. Então, em tese, ela não atende ao licenciamento simplificado. Talvez seja prudente incluir um novo parágrafo que contemple.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Espera aí. Vamos compreender o que a companheira está falando. Ela está colocando e muita gente está falando. Ela está colocando o seguinte e ela tem alguma concordância. Se a gente pega uma redação que a gente discutiu durante três anos, que foi dado licenciamento simplificado de ETI... se eu não tiver um dispositivo e isso está contemplando um pouco no artigo quarto, a gente pode fazer esse teu parágrafo lá – aí é só a questão de onde vai ficar localizado – onde eu tenho que dizer claramente do licenciamento simplificado. Eu não sei se no conteúdo do caput do artigo quarto esta tua intenção de um novo parágrafo esteja contemplada.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Eu acho que, neste momento, não é possível colocar ou atender aos dispostos no parágrafo segundo e terceiro, porque eu entendo que o terceiro não se aplica. Porque o terceiro... você está falando do pedido de LIO durante o prazo de validade da LP. E o que a gente quer fazer? A gente só quer dizer que ou você se diz incompetente para o licenciamento ou você tem noventa dias para outorgar a licença. E aí tem o caso do licenciamento simplificado que dispensa a LP. Então, aí você tem que fazer uma ressalva diferenciada para os casos de licenciamento simplificado.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Veja bem, Cynthia, vamos compreender. Eu vou ter três situações. Uma situação em que eu não vou proceder ao licenciamento. Morreu. Tem trinta dias e tal. Aí sobram duas situações. Essas duas situações me remetem ao que? Que eu não vou ter um licenciamento simplificado e segue normalmente e que eu vou ter um licenciamento simplificado. Então, por isso que eu tenho que manter parágrafo segundo e terceiro deste artigo, porque o que sobrou do não pronunciamento, que é o primeiro que eu listei, vai ficar o segundo ou terceira situação. Esse parágrafo sétimo que a gente está emendando se refere tão somente ao pronunciamento da capacidade institucional ou não do órgão. Se ele disser: "não", morreu. Em trinta dias, estala outro. Se ele não disser não... você está querendo falar e você não compreende. Se ele não disser não, então ele vai manter dois caminhos. Vai seguir dois caminhos. Num caminho, ele vai fazer o procedimento normal e o outro caminho, a critério dele, ele vai ter licenciamento simplificado. Por isso que tem que estar também o parágrafo terceiro.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Isso que eu discordo, porque eu acho que no parágrafo terceiro a gente não está fazendo remissão ao licenciamento simplificado. No parágrafo terceiro, eu estou vendo somente o caso em que você tem uma LP e você vai solicitar a LIO. Então, neste sentido é que eu digo que não é aplicável o parágrafo terceiro, porque a gente está disposto aqui de um primeiro momento do licenciamento. Se é um licenciamento integral, isso tem que estar sendo dito no momento da LP. Noventa dias para análise. Se é no licenciamento simplificado, aí faz sentido você estipular LIO. Mas não é o caso do parágrafo terceiro, porque o parágrafo terceiro está dizendo que você requererá a LIO durante o prazo de vigência da LP, que você não tem no licenciamento simplificado.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Espera aí, vai falar a companheira do INCRA e MDA e depois o Roberto.

Eliane Maciel Lima – INCRA

 Bom, eu até entendo que ela está colocando do durante a vigência. Talvez aí esteja um problema, mas se a gente se reportar ao artigo oitavo e ao artigo nono, a gente tem, sim, duas situações onde você só requere a LIO, e não requere a licença prévia. E não é licenciamento simplificado necessariamente. Só para esclarecer.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Licenciamento prévio é uma licença não obrigatória. Primeira coisa. Pode ter ou não ter; depende da situação. Agora, não se está discutindo aqui licenciamento simplificado de assentamento de Reforma Agrária. Na verdade, aqui a gente está *afirmando categoricamente* que *todos* os assentamentos serão por LIO. Não tem essa conversa de: "segue a estrutura normal da 237". Aqui nós já estamos afiançando, por essa Resolução, que assentamento de Reforma Agrária é Licença de Instalação e Operação junta. OK? É obrigatório, gente. Pelo amor de Deus. Todos são simplificados através da LIO. Pode ter ou não ter LP, porque a LP efetivamente não é uma licença obrigatória. Como é?

Eduardo Quirino Pereira - Governo do Estado de Tocantins

Isso vai estar no requerimento.

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

Exato. Nas situações em que seja exigível a LP, ele vai ter LP, vai cumprir a LP dentro dos procedimentos. Agora, o empreendedor pode não querer LP ou não haver exigibilidade de LP em função do pequeno porte do assentamento. Então, ele vai diretamente a LIO, que é praticamente a licença de operação, é um trânsito totalmente simplificado. Mesmo que haja a LP, também está submetido à LIO. Aqui não estamos discutindo se tem simplificada ou não. Nós estamos dizendo: todos são simplificados em cima da LIO.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Eu só queria me pronunciar. Cynthia, eu entendi agora a tua colocação. Eu acho que é verdade. Entrando ali o terceiro, a gente fica ainda com alguma imprecisão. Aí, eu queria atenção tua, Eliane, veja bem – Roberto, e tua também – porque lá na frente, no artigo seguinte, eu falo, sim, do procedimento simplificado de licenciamento ambiental. Se eu falo do procedimento simplificado do licenciamento ambiental, eu tenho que contemplar no artigo terceiro, algum parágrafo – e aí por isso que a Cynthia tem razão. Não seria o parágrafo terceiro. Seria este parágrafo novo, que a gente precisaria redigir, que é dizer dessa possibilidade de que eu possa requerer a LIO não necessariamente durante a validade da LP. Por que? Porque eu vou entrar direto. Então, eu contemplo a dúvida da Cynthia e, ao mesmo tempo, eu termino de redigir a intenção do parágrafo sétimo.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Esse negócio que está falando do parágrafo segundo e terceiro. Bota entre parênteses, bota uma tarja amarela para deixar para depois, para a gente deixar para depois, para a gente poder prosperar lá na frente. Depois retornar.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Pode até ser o terceiro. Põe amarelo no terceiro. Você já vai falar no terceiro. Veja bem, Eliane. A gente precisaria construir um parágrafo... a gente pode até... não sei, pegar um pouco como está lá no DIET, onde eu tenho que fazer alguma menção que eu posso entrar com um pedido da LIO não necessariamente durante o prazo de vigência da LP, entendeu? Eu precisaria construir esse parágrafo. E aí eu resolvo tanto essa nova redação do parágrafo sétimo, como também contemplo aquilo que o Roberto colocou do...

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Um aparte. Qual é o problema de ser requerido a LIO dentro do prazo de vigência da LP? Não é nos noventa dias, não. A LP tem dois anos de validade.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Calma, Roberto. Vamos compreender. A coisa é bem sutil. Veja bem. É que a gente não está escutando o outro, estamos falando. Quando a gente fala ao mesmo tempo, a gente não escuta. Veja bem, eu tenho duas situações. Eu posso ter uma situação em que eu vou ter a LP. Okay. está redigido aqui. Aí eu entrei com o pedido de LP. Durante a LP, eu peço a LIO.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Não, isso não pode. Durante a LP só se for....

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Roberto, leia lá. Parágrafo terceiro. Eu posso requerer a LIO durante a validade... escuta. Então, vamos ao terceiro lá. Só para a gente compreender. É o parágrafo terceiro. "A LIO deverá ser requerida durante a válida da LP". Calma, escuta. Durante o prazo de validade, eu requeiro a LIO, mas eu posso também requerer a LIO sem a LP. É isso que estou querendo dizer. Então, eu preciso construir um parágrafo onde eu contemple o que está lá na frente colocado no artigo quarto, que é o licenciamento... procedimento simplificado de licenciamento. Você entendeu, Roberto? Então, se eu construo esse parágrafo, eu

contemplo as duas situações. Um parágrafo quatro já fala nisso, mas se eu não disser aqui na frente... ou então eu posso fazer esse parágrafo da sugestão que a Cynthia colocou, no novo parágrafo sete que a gente fez, como um segundo parágrafo do artigo quarto. Então, eu tenho que ter em algum momento na redação da Resolução que eu diga que eu vou entrar com um pedido da LIO e não necessariamente com a LP. Eu estou entendendo até que você está levantando a mão... porque no artigo terceiro, no caput, a gente fala do "órgão competente expedirá uma outra licença" ou ambas, mas aí eu tenho que ter alguma coisa que diga que eu quero a LIO e não quero a LP. Etc. e etc. Me fiz compreender?

Cynthia de Souza Cardoso - ANAMMA Nacional

Sim. Eu tenho a sugestão do seguinte: o parágrafo terceiro, a gente transformaria em dois parágrafos. O terceiro poderia ficar com a seguinte redação: "a LIO deverá ser requerida durante a validade da LP com os requisitos da mesma, salvo nos casos em que o licenciamento ambiental dispensar a LP." Aí a gente criaria o novo parágrafo quarto: "o prazo de expedição da LIO será de até cento e vinte dias após o seu requerimento". E aí no parágrafo sétimo, ficaria lá: "atendidos os artigos segundo e quarto..., os parágrafos segundo e quarto deste artigo".

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Para mim fica claro. A companheira do MMA.

Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA

Eu queria só esclarecer o seguinte: essa Resolução foi construída para tratar de três situações. Ela trata do licenciamento de três situações. Um, os assentamentos que não existem e se pretende que eles sejam implantados. Aí você tem o artigo terceiro que está tratando de LP e de LIO e estabelecendo esses prazos. Os prazos de LP, noventa dias, de LIO, cento e vinte dias. Por isso eu acho que o parágrafo sétimo deve se remeter aos dois artigos. O artigo que trata da LP... o parágrafo, desculpe, que trata da LIO. Eu acho que não deve se dividir. Por quê? Porque o artigo oitavo vai tratar do licenciamento dos assentamentos que já existem. Então, esses licenciamentos que já existem. Então, esses licenciamentos que já existem, eles vão para a LIO, somente LIO e ele deve cumprir o prazo também de cento e vinte dias. E o parágrafo... já está no artigo oitavo lá. Outra situação. O caso de ser simplificado e se adotar, vai caber ao órgão ambiental competente, porque está dito lá que poderá ser admitido, a critério do órgão ambiental, um licenciamento simplificado que vai usar o Anexo Quarto lá. Então, o licenciamento simplificado... mais simplificado do que está definido aqui, que é o artigo quarto. Então, eu não estou entendendo porque a gente está dividindo esse parágrafo sétimo. Porque o parágrafo sétimo nada mais é do que você ter um documento, uma avaliação do órgão ambiental, de que ele vai cumprir ou não aquele procedimento. Então, eu vou cumprir? Eu tenho até trinta dias para dizer: "tudo bem. Eu vou seguir." Aí eu vou seguir aqueles prazos, trinta e cento e vinte.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Inês, só me permita. A gente não está dividindo nada na nova redação do parágrafo sétimo. A gente só está esclarecendo, tornando mais clara a tua intenção. E a emenda dela... veja bem, vamos colocar a emenda dela, porque a gente pode, então, discutir em cima do texto. A emenda que a Cynthia sugeriu. Ela só melhora a redação de todo o artigo terceiro e do novo parágrafo sétimo. A gente não está dividindo nada. Vamos lá, Cynthia. Vamos colocar na tela, porque a gente discute muito objetivamente.

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

E fica mais fácil.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Fica mais fácil o entendimento.

Cynthia de Souza Cardoso - ANAMMA Nacional

Parágrafo terceiro. "A LIO deverá ser requerida durante a validade da LP cumpridos os requisitos da mesma, salvo nos casos..." É isso aí mesmo. Aí parágrafo quarto. Tira isso aí, por gentileza. Porque aí eu acho que essa história do "quando couber", vai ficar melhor especificada...

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Qual é tua proposta primeiro? Depois você defende. Porque a gente não sabe nem qual é a proposta.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Então, tira o "quando couber". "A LIO deverá ser requerida durante a validade da LP cumpridos os requisitos da mesma," – tem complemento sim – "salvo nos licenciamentos em que houver dispensa da LP". Aí lá. Novo parágrafo. O quarto. "O prazo de expedição da LIO será de no máximo cento e vinte dias após seu requerimento". Correto? Exatamente. Porque aí, o que acontece? Quando a gente for para o sétimo... que a gente vai fazer aquela história de só negativo e não ter que ser afirmativo, você falar que você é competente, você diz: "atendidos os prazos previstos nos parágrafos segundo e quarto". Porque o quarto, você já faz a ressalva de que, quando for só a LIO, porque já está lá no terceiro, é cento e vinte dias e pronto. Você não precisa dos trinta dias para se manifestar. Quando tiver a LP, vai ser nos noventa dias que você já estipulou e resolve a questão.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Agora eu que não entendi. .

Cynthia de Souza Cardoso - ANAMMA Nacional

Desculpe, é que eu falo muito rápido.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Para todo mundo entender melhor, Dominique, faz o seguinte. Deixa o novo parágrafo quarto e apenas coloca e depois devolve lá da nova redação do parágrafo sétimo. Aí a gente lê os quatro parágrafos tudo junto. Aí a gente compreende. Entendeu?

(Comentários fora do microfone).

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

Aí eu faço o meu *data vênia*, porque eu fiz uma afirmação totalmente equivocada que dizia que a LP... eu aqui dei uma viagem na maionese e fiz uma afirmação totalmente incorreta com relação a LP de não obrigatória. Ela é obrigatória, sim, e tem salva-guardas que ela pode ser impensada. Então, faço um reparo aí, que eu falei a maior tolice da minha vida. Então, é por isso... essa confusão aqui de debate. A gente acaba derrapando na curva e sai com tudo.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Agora, veja bem. Vamos fazer a leitura. Vamos compreender. O parágrafo segundo, o novo parágrafo terceiro, o novo parágrafo... e o novo parágrafo sétimo. Então, a gente tem que ler esses quatro. Os quatro parágrafos para ver se eles têm uma lógica ou não. Aí a gente encontrou a lógica, a gente vai fazer a leitura do artigo oitavo e do artigo nono, para ver se tem alguma coisa contrária. Aí a gente fecha todo o artigo terceiro e seus parágrafos, vamos almoçar e voltamos às quatorze horas. Então, vamos lá. Passo a passo. Monteiro, você que é bom de redação. Não precisa ler tudo, mas veja se há alguma coisa que não está articulada, alguma idéia que não está articulada ou alguma idéia que é confrontante. Para mim, está perfeito. Então, veja bem. Passo a passo. Essa redação toda aqui, ela tem coerência nos quatro parágrafos que está. Agora, vamos ver a análise que nós vamos fazer agora... é o que disso aqui tudo em que eu tenho uma única idéia, com o artigo oitavo e com o artigo nono, não é isso? Então, vamos lá fazer uma leitura do artigo nono... o problema é que a gente não tem duas colunas, não é, Dominique? Então, o artigo oitavo fala dos projetos de implantação... é melhor deixar esse na tela e o outro a gente lê aqui no papel.

Então, vamos lá. Eu vou ler o artigo oitavo e o artigo nono. Então, artigo oitavo: "para os projetos de assentamento de Reforma Agrária em implantação ou implantados até dezembro de 2003, o responsável pelo projeto deverá requerer junto ao órgão ambiental competente a respectiva LIO ou licença ambiental equivalente para a regularização da sua situação ambiental, mediante a apresentação do Plano de Recuperação do Assentamento (Anexo Cinco), projeto básico, ou Plano de Desenvolvimento do Assentamento (Anexo Três), ou relatório"... isso aqui depois a gente vai ter que melhorar, que essa redação não está boa. "Ou relatório ambiental simplificado no Anexo Quatro a critério do órgão ambiental competente". Ainda não conseguiu o que está conflitando. "O órgão responsável pelo projeto de assentamento de Reforma Agrária deverá protocolizar... " Existe essa expressão em português?

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

É "protocolizar" sim.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

"...em até sessenta dias, a partir da publicação dessa Resolução, junto ao órgão ambiental competente, a relação dos projetos a serem regularizados." Aí morreu. Não tem nada a ver com aquilo lá. "Caberá ao órgão ambiental competente, em articulação com o responsável pelo projeto de reforma agrária, definir, em até doze meses, a agenda e estudos ambientais necessários, a regularização da situação ambiental do assentamento". Agora, eu pergunto para a Cristina do estado de São Paulo: em que o artigo oitavo tem algum conflito com a redação nova que a gente deu desses quatro parágrafos do artigo terceiro? Explicitamente.

Maria Cristina Poletto - SMA/SP

Eu acho que o artigo oitavo já está perfeito. Ele não precisa daquela explicação anterior. Ele já fala para os casos que estão implantados ou em implantação, que deve ser requerida a LIO. Direto. Deixa eu complementar um momentinho só. Com relação... como já está previsto no artigo oito, eu não teria porque falar no artigo terceiro e quarto essa questão. Eu acho que ele já explica. O artigo terceiro... já chamei o quarto aqui. Com o oitavo, eu não vejo problema. Vamos voltar lá no outro. O meu problema não é com o oitavo. É com essa nova redação proposta.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Então, eu quero que você pegue, a partir disso aqui que a gente ainda não aprovou e está em discussão, no que isso aqui está confrontando com o artigo oitavo.

Maria Cristina Poletto - SMA/SP

Então, o oitavo está perfeito. Agora, esse novo parágrafo terceiro, eu prefiro o anterior, o que estava antes previsto, porque não existe a figura de dispensa de LP. Ou eu vou direto para a LIO, porque está previsto no artigo oito, ou eu vou direto para o artigo oitavo, porque ele já está implantado ou em implantação e não existe a figura de dispensa de LP.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Eu compreendi agora.

Maria Cristina Poletto - SMA/SP

1555
 Não, não precisa, porque automaticamente você vai... eu não preciso da figura da dispensa da LP. É
 automático.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Gente, calma. Vamos escutar a companheira.

Maria Cristina Poletto – SMA/SP

1565 E 1566 c 1567 c 1568 ja 1569 d

E a gente já teve problema com o Ministério Público, porque teve um período em que a gente emitiu um certificado de dispensa de licenciamento. E o Ministério Público questionou. Não está previsto. Eu vou fazer o licenciamento ou não. No caso, não é que eu estou dispensando a LP. Já está no artigo oito previsto que já está em implantação ou implantado e vai requerer direto a LIO porque a LP já passou. Não é mais a fase da LP.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Eu gostaria de fazer um esclarecimento, porque no artigo nono está prevista LIO diretamente... e eu entendi a lógica. A lógica é porque não há alternativa locacional porque você vai contemplar a localização daquelas populações. Então, não faria muito sentido você ter...

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

É para evitar a discussão toda, a gente perder tempo. Tem a solução já.

Cynthia de Souza Cardoso - ANAMMA Nacional

Deixa eu só explicar a lógica disso aqui. Então, como você, no artigo nono, está contemplando a dispensa da LP, está colocado... Dispensa... porque você não tem que fazer o estudo... se você não tem ali o estudo para alternativa locacional, você não tem que dizer: porque em outros locais você poderia avaliar e sim aquele, tendo em vista que aquele já está ocupado por essas populações, eu acho que isso é claro que é um caso de dispensa justificável. A gente vai avaliar aqui se ele vai ser aprovado ou não, mas a lógica é essa. Nesse sentido, eu fiz essas ressalvas aqui, porque aí haveria coerência entre você dizer que existe um caso de LP, LI e LO ou LI e LO, considerando só o artigo nono, nesse caso, de LI e LO em dispensa, porque o outro é porque já está implantado. O oitavo já está implantado. Seria algum tipo de corretivo, adequação ou alguma coisa desse tipo.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Por favor, vamos evitar réplicas e tréplicas. A questão é o seguinte: você está corretíssima com relação à salva-guarda. E ela também está corretíssima, porque a expressão não se pode botar dispensa de LP. O Ministério Público vai cair em cima. Na verdade, nós não estamos dispensando a LP. Nós estamos simplesmente tornando a LP não exigível. É diferente juridicamente. Salvo nos licenciamentos em que não houver exigibilidade da LP.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

 Pronto, morreu. Gente, pelo amor de Deus. Calma. Monteiro, você está nervoso. Hoje é segunda. Aqui é o seguinte: um fala e todo mundo escuta. Eu pergunto para os conselheiros e para os colegas da platéia: a alteração da expressão de dispensa em que não houver exigibilidade de LP, atende ou não? Então, para a companheira do MMA não atende. Ela, por favor, pegue um microfone e explique porque não atende.

Dominique Louetto – CONAMA/MMA

Eu acho que o mais simples seria de citar os dois artigos... só nos casos de licenciamentos previstos nos artigos tais e tais. Pronto.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Perfeito. Concordamos todos? Sim, Monteiro. Vamos só... É questão de condução pessoal. Vamos por etapas. Salvo nos casos previstos nos artigos oitavo e nono. Aí eu não preciso falar em exigibilidade e pronto. Então, está compreendido. Concordamos todos? Então, eu pergunto para os conselheiros, já que a gente já fez um debate. Feitas essas redações do parágrafo segundo, do novo parágrafo terceiro, do novo parágrafo e da nova redação do parágrafo sétimo, e considerando que os outros a gente não fez nenhuma

emenda e não fizemos nenhuma emenda ao caput, podemos considerar... antes a Cristina vai se pronunciar. Podemos considerar aprovado esse artigo, salvo alguma questão que a Cristina queira por?

Maria Cristina Poletto - SMA/SP

 O parágrafo terceiro e quarto podiam ficar junto. A LIO vai ser requerida nesse período, salvo nos licenciamentos e seu prazo será de cento e vinte dias.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Não, sabe por que não dá, Cristina? Porque a idéia de você quebrar em parágrafos uma redação bem feita legislativa, nem sempre nossas leis estão assim, é de que cada parágrafo contenha tão somente uma única idéia. Se eu estou falando de dois assuntos, o outro assunto é no parágrafo seguinte. E segundo, a gente separando assim, a tua proposta está contemplada de qualquer maneira. De que uma é a questão... é que a Dominique tirou. Tudo bem? Então, está aprovado, nos termos das alterações, o artigo terceiro. Vamos almoçar. Às quatorze horas a gente continua e ao final a gente vai pegar as contribuições do INCRA e MDA para a questão dos conceitos e da emissão das legislações devidas. Obrigado e até às quatorze horas.

(Intervalo para almoço)

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Já são 14:16. Considerando aquela tolerância cultural de quinze minutos para início dos trabalhos que estavam marcados para as guatorze horas, então a gente começando às 14:16, está de bom tamanho, como se diz lá nas terras de Minas gerais. Bom, então, aprovado o artigo terceiro e os parágrafos de um a nove, sendo que um vai ser renomeado para no lugar exato. Pedindo o silêncio dos demais membros e do conselheiro honorário, já que estamos iniciando os nossos trabalhos. Então, nós vamos fazer o debate agora do artigo quarto. Então, está aberto para discussão o artigo quarto. Eu já conversei... eu tenho aqui uma emenda. Já conversei com a Fani. É com relação a essa expressão "assentamentos de Reforma Agrária de baixo impacto ambiental", porque... e pegando como exemplo a Resolução de ETI, onde a gente também aprovou um procedimento simplificado de licenciamento ambiental, que a gente precisava ter nesta Resolução o que a gente entende como um Assentamento de Reforma Agrária de Baixo Impacto, já que o artigo se refere ao procedimento... procedimento simplificado de licenciamento ambiental para assentamentos de Reforma Agrária de baixo impacto ambiental. E aí, Fani, eu estava vendo que a gente não pode tirar a expressão "Assentamento de Reforma Agrária de Baixo Impacto ambiental". Por que a gente não pode? Porque se a gente tirar essa expressão, praticamente, eu estou tirando o artigo quarto. É a essência do artigo guarto, exatamente, em que eu vou ter um procedimento simplificado de licenciamento ambiental para os projetos de Reforma Agrária de baixo impacto ambiental. Então, eu tenho que ter um entendimento mínimo do que seja isso daí, para orientar, inclusive, os aplicadores da Resolução no futuro. Então, eu não sei como é que a gente resolve isso, porque não é uma definição simples. Segundo, na DIET, a gente gastou reuniões e reuniões para tentar chegar àqueles critérios de população e invasão, que a gente considerou mínimo e que deveria ser referendado pelos órgãos estaduais, e aqui a gente precisaria ter esse conceito. Não sei como a gente pode fazer. Consulto o nosso presidente do grupo de trabalho para ver o que ele sugere. E você mesma, Fani, como é que a gente encaminha isso. Salvo vocês entendam que é pertinente a colocação que eu estou fazendo. .

Eduardo Quirino Pereira - Governo do Estado de Tocantins

Na verdade, dentro do GT, a gente não chegou à discussão especificamente disso. Dessa forma, eu entendo que a gente poderia remeter... eu faço a mesma coisa ao pessoal do MDA e INCRA e aos colegas dos estados, para nos ajudar na definição desse conceito. Eu também acho importante que esse conceito seja estabelecido para não dar nenhuma variabilidade de interpretação disso daí. Até porque os colegas têm mais do meu conhecimento do que são as várias categorias de projetos de assentamento que eles têm, em termos de tamanho, em termos de área... porque talvez, nem sempre um projeto numa área pequena... ou seja, o critério talvez não seja por área. Talvez o critério seja pelas características ambientais presentes, por exemplo, se você for fazer um projeto de assentamento em cima de uma propriedade que já está usando todo o seu ativo em cima de áreas. Okay. Então, é isso.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Sr. Presidente, obrigado. A própria leitura... veja bem, nós tínhamos duas opções: ou fazermos como nas ETEs e fazermos como no licenciamento de projetos de irrigação, em estabelecer em função de área irrigada e tipologia de irrigação, aquilo que era exigido, aquilo que seria considerado de baixo impacto e, portanto, simplificações no processo de licenciamento e aqueles que têm muito impacto, em função de licenciamento. Nós preferimos não apontar nem para o lado da questão de áreas dos projetos de assentamentos e muito menos de população, porque, como muito bem colocado pelo colega... proximidade com área X. Existência de área de recarga de área subterrânea ou nascentes. Ou uma área de endemismo. Então, tem tantas áreas a serem consideradas para este assentamento, que nós preferimos deixar no texto "a critério do órgão de meio ambiente mediante decisão fundamentada em parecer técnico", tendo em vista, entre outros critérios, a localização em termos de ecossistema, disponibilidade hídrica, proximidade de unidade de conservação e outros espaços territoriais protegidos, número de famílias a serem assentadas e menção do projeto. Ás vezes, cem pessoas a serem assentadas não é nada em termos daqui, digamos, uma área aqui do cerrado e será tudo lá na Mantiqueira numa área de nascente, numa área de remanescente de mata atlântica. Então, não dá para fazer uma regra única para todos. A gente preferiu deixar a critério do órgão ambiental em cada caso, cada situação, mediante parecer motivado.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Conselheiro Roberto, eu colocaria para você a seguinte questão: uma Resolução tem uma aplicação nacional dela e, considerando as competências concorrentes e complementares e suplementares da constituição da república, os órgãos ambientais, estaduais e municipais podem, dentro dessa competência, se quiserem, ampliarem aquilo que a regra geral nacional definiu. Portanto, data venia e com muito carinho, eu discordo de vossa excelência porque eu acho que a gente tem que ter na Resolução do CONAMA os critérios mínimos... ou seja, são aqueles critérios que vão para todo o país e, evidentemente, é critério do órgão ambiental estadual, municipal, outros critérios que ele queira pôr. Então, eu acho que nós temos que fazer um esforco e isso é possível... evidentemente que eu tenho plena consciência de que não é possível agora que a gente tenha essa definição mínima, porque eu entendo que essa redação aqui original, ela se refere às considerações de critérios para o procedimento simplificado de licenciamento ambiental, que é proximidade com unidade de conservação, disponibilidade hídrica e etc., mas não me coloca de maneira clara, aos que vão utilizar a Resolução, o que se entende de Assentamento de Reforma Agrária de Baixo Impacto ambiental. Porque eu precisaria ter esse entendimento mínimo, que ficaria para todos os estados, e a partir dele cada estado definiria quais seriam outros itens para isso. Se não, veja bem, eu deixo muito aberta a proposta de Resolução e... faço a pergunta: então, para quê está tão aberto assim se eu não tenho questões mais concretas, se eu não aprofundo? Eu não quero dizer que isso é simples e que é fácil. Não estou colocando nessa linha, mas estou colocando nessa linha que eu preciso ter uma definição, preciso ter um conceito, preciso ter um significado, eu preciso aprofundar a compreensão do que é esse Assentamento de Reforma Agrária de Baixo Impacto ambiental, se não, fica muito aberto. Cada estado vai adotar uma coisa, e aí... mas eu não tenho condição de tirar isso. Ah, sim. Mas aí eu acho que a retirada do artigo... já estou concluindo. Eu acho que a retirada do artigo resolve o problema da gente aprovar a Resolução agora, mas a gente tira, no meu entendimento, toda a riqueza, todo o acúmulo que nesses anos o grupo teve, o pessoal teve. Aí é um caso agora da gente tomar a decisão de taticamente, se for o caso, retirar aqui, mas num compromisso verbal de que nós vamos aprofundar o artigo quarto e no SIPAM ou no plenário do CONAMA, que eu não sei se essa Resolução vai ser votada ainda esse ano, Dominique... Vai. Do MDA apresentar isso daí, porque eu acho que isso aqui, fora os outros itens do prazo e da licenca única e tal, é a essência da própria Resolução, entendeu? Então, eu ponho isso para a reflexão dos colegas conselheiros e da platéia. Conselheiro Monteiro.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Obrigado, Sr. Presidente. Eu gostaria de rebater suas colocações – e que Deus me ilumine para rebater isso – na questão do seguinte: vamos pensar historicamente. O estabelecer linhas de corte para saber o que é baixo e o que é alto, o que é médio, tem sido possível, foi possível até com grau de segurança bastante grande, em um ou dois ou três tópicos. Como falei, nas estações de tratamento de esgoto, que atende até trinta mil habitantes. Esse é um conhecimento que já dura dezenas e dezenas de anos, de tratamento de esgoto na engenharia sanitária, bem como nos perímetros irrigados em termos de área irrigada... A gente também conseguiu fazer uma linha de corte. Só que a regra não é fazer linha de corte. A

própria 237, genericamente, fala da questão de você poder fazer procedimentos de licenciamento simplificado, remetendo genericamente aos órgãos com relação a isso e dentro de características e variáveis que devam ser consideradas. A regra tem sido o licenciamento. Vamos recuperar uma coisa: o licenciamento é um instrumento eminentemente - pelo menos na área ambiental - é um instrumento eminentemente de caráter estadual e municipal, tá? À União resta o licenciamento daquilo que é exceção, daquilo que é grande, daquilo que envolve dois ou mais estados, envolve interesse nacional e tudo o mais. Então, essa é a grande regra. Então, 99% do licenciamento já é, constitucionalmente, já é da própria determinação da legislação ambiental, competência do estado e do município. Então, o que acontece? Não há necessidade enquanto regra de nós fazermos linha de corte. Se nós temos conhecimento técnicocientífico suficiente que nos dê segurança a fazê-lo, podemos fazer. Agora, no caso específico desses assentamentos, nós não temos tanta segurança assim. Porque eles vão ser situados em qualquer lugar desse país. Em ecossistemas dos mais distintos. Então, isso vai criar um certo óbice. Como nós não tínhamos segurança de estabelecer essa lei de corte, nós remetemos especificamente a uma coisa que já é a tradição e já é a própria norma jurídica existente com relação a licenciamento ambiental, que é o estado, em querendo e podendo e tendo conhecimento técnico-científico necessário, estabelecer linha de corte. Ou então estabelecer diretriz de procedimento com relação a essas diversas variáveis que tem aí. Disponibilidade hídrica e ecossistema. Ou seja, nós já estamos prosperando em termos de licenciamento para uma questão de avaliação ambiental estratégica. Ou seja, olhar o todo e não só o particular, não só o local. Então, isso aí também está contextualizado dentro disso. Não é só o empreendimento em si. É a visão de todo que tem que ser buscada. Então, essas questões, eu... sinceramente, nesse momento, se me perguntassem: "ó, é baixo impacto...?" Eu estava até fazendo um cálculo com ela aqui em questão de água. Hoje nós consideramos uso insignificante de água na ordem de um litro por segundo. Isso dá para atender, dentro dos padrões de Organização Mundial de Saúde, seiscentas pessoas, quinhentos e sessenta e poucas pessoas em questões de água para abastecimento, ainda assim sendo considerados uso insignificante e, portanto, não sujeito à outorga. Okay? E que poderia no rebatimento a gente falar: "também não seria sujeito ao licenciamento complexo, e sim ao licenciamento simplificado". Só que quinhentas pessoas dependendo da localização, dependendo das componentes ambientais que as cercam, pode ser extremamente complicado. Então, nós nos sentimos tão pouco à vontade – e o colega pode confirmar isso - que nós preferimos deixar isso ao exame... e botamos lá: decisão fundamentada em parecer técnico. Ou seja, cada situação é uma situação. Examine e vê lá qual é a capacidade de suporte. Duzentas pessoas? Trezentas pessoas? Mil pessoas? O que será considerado de baixo impacto variará em função da condição do meio e suporte do meio.

Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins

As palavras do Roberto me fizeram lembrar dessa discussão do seminário. Recorrigindo o que eu falei, não é que nós não discutimos isso não. Nós discutimos, sim. E o que inclusive colocado pelos colegas do MDA é o seguinte: não dá para prever onde a sociedade demanda pelos assentamentos. Então, a gente achar que vai ser no Vale do Ribeira, no Vale do Araguaia, no vale do Tocantins e tentar determinar um impacto ambiental disso aí, se é grande ou se é pequeno, eu diria que... não querendo ser pessimista, mas é impossível. Muito diferente de quando você determina os padrões mínimos de tratamento de esgoto, de água, que são objetos pontuais. Isso sim a gente discutiu – reforçando – a gente discutiu isso no GT e a gente até falou que precisamos ser um pouco mais ousados e deixar isso para que o órgão ambiental se responsabilize. Todo o sistema. Aliás, é para isso que ele existe. Tem todo esse processo de análise, de emissão de parecer, que isso tudo fica registrado dentro do sistema.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

O que é bom para o Rio de Janeiro não é necessariamente bom para a Amazônia.

Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins

Então, a gente preferiu deixar dessa forma.

1736

1737

1738

1739

1740

1741

1742

1743

1744

1745

1746

1747

1748

1749

1750

1751

1752

1753

1754

1755

1756

1757

1758

1759

1760

1761

1762

1763

1764

1765

1766

1767

1768 1769

1770 1771

1772

1773

1774

1775

1776

1777

1778

1779

1780

1781 1782

1783 1784

1785 1786

1787 1788

1789 1790

1791 1792

1793

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Eu só queria fazer uma reflexão, porque se a gente vai deixar a critério do órgão ambiental competente fazer análise se é ou não de baixo impacto ambiental, eu questiono se o relatório... se o estudo ambiental

que eu tenho que apresentar, o relatório ambiental simplificado... na verdade, não é o órgão ambiental competente que está fazendo essa avaliação. É o próprio empreendedor, correto? Calma, deixa eu só terminar, para você entender o que eu estou questionando. Se a gente deixa critérios absolutamente vagos e aí não pensem... eu acho que quando a gente estiver absolutamente maduros, eu tenho certeza que toda norma vai ser absolutamente genérica, porque a diversidade que existe nesse país, eu acho que pede que cada órgão estadual estabeleça seus critérios, mas eu não sei se hoje a gente ainda consegue fazer isso com essa apresentação de critérios um tanto quanto vagos. Deixa um pouco, fala em termos de ecossistema, disponibilidade hídrica e etc., mas deixar a decisão para o órgão ambiental competente sem termos neste momento qualquer critério um pouco mais objetivo, para ajudar a subsidiar essa decisão do órgão ambiental competente, porque me parece que o estudo ambiental será o relatório ambiental simplificado e me parece que existe uma incoerência. Se você tem que apresentar um estudo antes da decisão fundamentada do órgão ambiental competente, eu acho que não ficou para o órgão ambiental competente decidir se ele é de baixo impacto ou não, porque até você apresentar seu estudo, você já está caminhando para isso aí.

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

Mas ele pode se enquadrar ou não. Se não for enquadrado, é complementado.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Mas não é possível, nesse momento, você tentar construir alguma coisa mais objetiva? Porque o que acontece? Já foi dito aqui. É uma realidade que o Ministério Público fica, sim, em cima de órgãos licenciadores. Como é que você vai dar tranquilidade para os órgãos licenciadores tomar decisão de simplificar esse procedimento se você deixa os termos absolutamente abertos e genéricos. Então, é só uma reflexão para ver se não seria possível a gente tentar construir alguma coisa a mais para subsidiar essas.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Eu acho que eu sou favorável à retirada desse artigo. Eu acho que está muito confuso. Eu acho que abre brecha para alguns precedentes. Essa questão de baixo impacto ambiental não está bem definida. Eu acho que a decisão vai acabar ficando na mão de um órgão público onde talvez apenas um técnico pode decidir sobre tudo isso. Pelo o que está aqui, acho que se fosse até uma equipe multidisciplinar que fosse dar um parecer fundamentado... porque aqui envolve questões hídricas, envolve questão de unidade de conservação, de ecossistema. Eu acho que é impossível uma pessoa só dar um parecer julgando se é de baixo impacto ou não. Diante da grandeza do Brasil e de regiões distintas... eu acho que há regiões muito diferentes umas de outras, tipo o caso de Rondônia. 80% das propriedades agrícolas são pequenas, há muita jogada política por trás de muita coisa. Acho que isso vai acabar caindo, vai acabar sendo mais decidido por questão política do que técnica, praticamente. Eu sou favorável à retirada do artigo.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Eu estou inscrito e depois o Roberto, a Cristina e o Danilo. Veja bem, Roberto e demais colegas. Eu queria chamar os senhores para reflexão. Eu tive uma Resolução para a questão de florestas que tramitou de maneira urgente onde eu usei o critério de área para definir de grandes impactos, de desmatamento, aquela questão de licenciamento, se seria estadual, federal, etc... eu usei o critério de área. Esse foi o critério que usei lá. Eu usei um critério de população e de vazão quando eu defini no caso de ETE, Estação de Tratamento de Esgoto, o que era de baixo impacto, de médio impacto e etc. Então, eu tenho diversas resoluções no CONAMA, dei exemplos dessas duas... tem também a de APP, que a gente definiu de baixo impacto. Então, eu tenho diversas resoluções na história do CONAMA onde eu tenho critérios objetivos de definição de baixo, médio ou alto impacto. Na realidade, a nossa proposta ao tentar ter uma definição de baixo impacto é eu ter um critério mínimo para o país e não deixar aberto... Marietto, eu quero te dizer que a decisão não é de um técnico de um órgão. A decisão é do órgão. Pode ter um técnico que elabora um parecer, passa para um agrônomo, um hidrólogo, etc. É uma decisão do órgão. Então, na realidade. eu sinto que é possível... inclusive, estou disposto a colaborar com o grupo, com o colega do Tocantins, com o Eduardo, da gente ter uma reunião aí até a reunião do CONAMA, no sentido de construir os critérios mínimos, exatamente para a gente não deixar que critérios mais políticos e menos técnicos contaminem a decisão sobre os procedimentos simplificados de licenciamento ambiental. Eu quero dizer, então,

concluindo, que é absolutamente possível. Evidente que vai demandar inteligência, um tempo e etc. E segundo: esses serão critérios mínimos. O que, na nossa sugestão de emenda, vai tirar a competência do órgão ambiental de continuar decidindo quando os procedimentos serão simplificados. O que eu quero é que o país tenha os critérios mínimos e a partir dos mínimos... ou seja, que todo o país tem que cumprir, cada estado tem como fazer os seus critérios a mais. Então, eu não vejo nenhum impedimento de que a gente possa construir nesse um mês os critérios mínimos. E por fim, eu quero me reportar às resoluções que essa Câmara já aprovou e que esse CONAMA já aprovou, é que quando a gente aprovou esses critérios mínimos, esses que eu citei de população, área e uso da água... têm algumas resoluções, inclusive, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, essa discussão de um litro por segundo que atende quinhentas pessoas e etc., a gente acoplou junto a esses critérios mínimos a criação de um GT, que num prazo de cento e oitenta dias ou no prazo que a gente queira ir, esse grupo de trabalho traria uma definição mais refinada com relação a isso. Então, eu não vejo nenhuma possibilidade de que a gente caminhe no sentido de retirar – e aí agora é sugestão de procedimento – da retirada do artigo, para que a gente aprove a Resolução e ela vá para o SIPAM, mas com o compromisso público do MDA, INCRA e MMA... a menina que ainda não chegou, mas e do Governo do Estado de São Paulo, de Tocantins e outros, de que a gente possa, em duas ou três reuniões, até o plenário do CONAMA, que a gente apresente uma redação melhorada do artigo quarto. Do ponto de vista técnico, eu tenho certeza absoluta de que isso é possível. Agora, depende da nossa disponibilidade e da gente querer isso daí. Por fim mesmo, para passar para os outros para o debate: eu acho que esse é um tema, do procedimento simplificado de licenciamento ambiental, que não deve não constar dessa Resolução. Deve constar dessa Resolução, porque esse é um dos temas hoje, a questão do licenciamento ambiental ser simplificado, mais moroso ou menos moroso, que tem impacto em toda a infra-estrutura, em todos os projetos, sejam governamentais ou não, que a gente quer que seja implantado nesse país. Então, eu acho... e me disponho a ajudar na construção dessa redação que é muito importante para o país, que a gente tenha esse artigo quarto contemplado na decisão final da Resolução. Não necessariamente agui. Agui seria uma opção tática que nós faríamos para que a Resolução continue sua tramitação, vá para o SIPAM e ainda esse ano a gente tenha condição de votar. Conselheiro Monteiro.

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

1852

1853

1854

1855

1856

1857

1858

1859

1860

1861

1862

1863

1864

1865

1866

1867

1868

1869

1870

1871

1872

1873

1874

1875

1876

1877

1878

1879 1880

1881 1882

1883

1884

1885

1886

1887

1888

1889

1890

1891

1892

1893

1894

1895

1896

1897

1898

1899

1900

1901

1902

1903

1904

1905

1906

1907

1908

1909

Obrigado, Sr. Presidente. Não é para contradizê-lo agora, mas veja bem. A sua colocação disse que é necessário termos... nós não discordamos disso. Nós dissemos que é o desejável se nós tivéssemos linhas de corte - embora eu tenha outra coisa a falar com relação a linhas de corte - mas seria desejável que tivéssemos linhas de corte, como fizemos nas situações em que o senhor mencionou, de esgoto sanitário, de perímetro irrigado e outras APP de estabelecer linhas de corte do que é considerado de baixo impacto. Isso é efetivamente desejado. Nós só não tivemos a ousadia e não tivemos o conhecimento técnico suficiente para arbitrar ou determinar, com base científica, esse valor. Agora, retirar o artigo quarto não altera absolutamente nada, porque isso tem previsão na 237. Já está previsto isso na 237, de forma genérica. Então, é praticamente quase que uma mesma redação. "Poderá ser admitido mediante... procedimentos simplificados de licenciamento para qualquer tipo de projeto". Agora, tem os mitos que eu vi constar aqui. Um mito do colega da ONG, eu acho, dizendo que um técnico pá, pá, pá e vai examinar. Nós sabemos que não é um técnico que examina, quem examina é o órgão e normalmente é uma equipe de pelo menos dois, três ou quatro analistas que examinam. Eu não sei se felizmente ou infelizmente, nós não temos toda a capacidade técnica e se é técnica em termos de profissionais, de examinar a questão florestal, a questão de unidade de conservação, a questão de agenda marrom com lançamento de afluentes. Eu acho que dificilmente um técnico tem condição de examinar sobre todas as frentes e sobre todos os aspectos. Ainda não conheço esse técnico. Então, sempre haverá manifestação de mais de um técnico. E bem colocado pelo Sr. Presidente é de que quem está se manifestando é o órgão, assumindo com isso a responsabilidade de sua manifestação. Outro ponto, que também parece que está se transformando em mito: o licenciamento sempre foi do órgão estadual de meio ambiente. O licenciamento é discricionário sim. Vamos acabar com essa história de achar que tem receita de bolo. Não existem dois licenciamentos iguais. Se eu pegar mesma indústria, mesma planta industrial e colocar em dois locais diferentes, no mesmo rio, são projetos diferentes e são licenciamentos diferentes. Não existe isso. Então, vamos acabar com essa história de achar que tem receita de bolo. Licenciamento é discricionário, sim, com base no ambiente e na capacidade de suporte. Se a gente começar a fazer linha de corte, ótimo para o Ministério Público. O comando e controle está prevalecendo nesse país. Tudo é controlado, tudo é comandado. Na verdade, nós estamos iniciando novas eras. A era da gestão, gestão sustentável do meio ambiente, gestão com base na capacidade de suporte, gestão nos vetores de desenvolvimento que tem

uma área. Estamos partindo para avaliação ambiental integrada em bacias hidrográficas, avaliação ambiental estratégica em termos setoriais. Então, esse contexto do comando e controle, ele é necessário, ele tem o seu papel, mas ele não é suficiente para o desenvolvimento do país e fazer uma coisa com sustentabilidade. Então, vamos parar com esse negócio discricionário. Parece que discricionário é palavrão. Não tem nada mais discricionário do que a cabeça de juiz. Não existem duas sentenças iguais. Se existisse o Supremo Tribunal Federal não estava assoberbado de demanda como está. Então, esse conceito... vamos confiar mais. Isso é um sistema. O órgão de meio ambiente existe para isso. Não vamos pegar e centralizar tudo e colocar na mão do Ministério Público toda hora. Essa é a linha de raciocínio que quero colocar. Se nós tivermos condições, é desejável. "Vamos estabelecer uma linha de corte. Quero um assentamento com quinhentos habitantes." Ou cem lotes, sei lá, em termos de área. Módulo mínimo de dois hectares ou cinco hectares. É outra alternativa. Só que são tantas outras variáveis, que nós nos sentimos desconfortáveis em estabelecer isso. E partindo do pressuposto que quem decide finalmente o licenciamento é o órgão estadual... é aquele negócio: homem é homem a suas circunstâncias. Cada estado e cada órgão do meio ambiente, a sua decisão é em cima das circunstâncias do ambiente que ele tem. Por isso que está lá fundamentado em parecer técnico. Parar de ter medo também um pouco.

Maria Cristina Poletto - SMA/SP

Também nesse ponto de não ser um técnico só que decide se aquilo vai ser... a decisão tomada só por um simples técnico, não é assim. Na verdade, passa, pelo menos, por dois técnicos, que você tem o DPRM, que é a questão florestal, e o DAIA, que vai ver todos os fatores que estão envolvidos naquele assentamento. E prepara o parecer. O parecer é assinado pelo coordenador da área, que é assinado pelo gerente, que é assinado pelo diretor. Tanto para afirmativa como para negar o pedido. Então, são várias pessoas envolvidas. Não dá... o parecer é do órgão e não individual, de uma pessoa. Agora, com relação a essa discussão toda de simplificado ou não, eu acredito que o que a gente faz de licenciamento ambiental, de análise de avaliação de impacto para assentamento rural, já é o mais simplificado possível. A gente já tem trabalhado com informações mínimas nos relatórios. Então, essa discussão de... a gente já está tratando como se fosse um simplificado. Então, para mim é até uma certa redundância falar nesse simplificado, porque eu tenho outros instrumentos de análise que são mais detalhados, como o Relatório Ambiental Preliminar ou e a EIA RIMA. Eu estou trabalhando com o RVA... já são estudos simplificados. Então, eu não vejo muito como isso pode contribuir.

(Intervenções fora do microfone)

Maria Cristina Poletto - SMA/SP

Na verdade, não é nem o número de pessoas e nem o tamanho dos lotes. Isso não daria. Eu já analisei uma fazenda em que a área que estava proposta... área grande e eles até se propunham a ocupar bastante da área, mas ali o certo era ocupar... por exemplo de mil hectares, ele usar cem, porque o relevo é muito acidentado, o tipo de solo é muito ruim. Porque eu estou na Serra do Mar. Então, não dá para falar assim: "eu teria uma área pequena ou um número de lotes pequeno". É difícil. Depende da região onde você está e onde esse projeto está inserido.

Danilo Angelucci de Amorim - Fundação ITESP/SP

Com relação a essa questão do relatório ambiental simplificado, eu acho que mais, talvez, justificando o porquê desse artigo quarto. Na verdade, ele já existia na Resolução anterior, na atual, na 289. Se não me falha a memória, era no artigo onze. Eu vou talvez puxar um pouco para a história para depois chegar na parte mais técnica, mas a verdade é o seguinte: boa parte dos assentamentos... não só em São Paulo, como em vários outros estados, que foram, digamos assim, enquadrados nesta metodologia de análise são assentamentos que não têm licenciamento ambiental, mas são muito antigos. Eles já estão implantados, já cumpriram boa parte do rito, não só do processo de implantação, mas tudo aquilo que seria necessário: abertura de estrada, todos os impactos, a questão da água, a questão da energia, instituído reserva legal, mas não averbado ainda de pronto. As APPs que estavam mal, as erosões foram minimamente equacionadas e tal. Aí, em 2001, surge a Resolução e tínhamos – aí do ponto de vista de Brasil – milhares de assentamentos já implantados nessa situação. Como o INCRA faria, como os órgãos de terra fariam esse licenciamento daquilo que já estava devidamente implantado? Aí foi criada, eu diria, essa forma de estar licenciando. Então, só estou justificando porque existe o RAS. De qualquer forma, além desse artigo,

ele vai ser citado também no artigo oitavo. Vocês vão ver que ele está citado no fimzinho e que exatamente... por que ele está aí novamente citado? Porque, independente de qual o tipo de documento, de relatório e o conteúdo obviamente desse relatório, o importante é ter uma forma de enquadrar esse passado. Aqui nós não estamos... nem o INCRA e nem órgãos de terra - falo pelo INCRA pois participei de todos esses eventos até agora - nós não queremos fugir do licenciamento. Queremos licenciar, sim, e cumprir tudo aquilo que for necessário para cumprir. Por isso que a gente acha que o RAS tem que estar aí e tem que ter essa forma. E o segundo ponto é: efetivamente criarmos uma metodologia de classificar o que é baixo impacto para assentamento. Aí eu corroboro com a idéia não só a sua... você está se disponibilizando a estar tentando formar essa matriz e esse modelo. O problema só... aí nós temos que ir na linha do Roberto e da Cris. É extremamente complexo, porque nós estamos pensando em Brasil. Aí dentro do mesmo estado, na mesma região, se eu pensar aonde nós mais temos assentamento - vou falar só dentro de São Paulo - dentro do Pontal do Paranapanema, que é aquele triângulozinho, nós vamos ter realidades muito diferentes de um município para o outro. Eu vejo assim. Eu, particularmente, confio nos órgãos ambientais, seja ele do ponto de vista estadual ou Federal. Por quê? Porque efetivamente eles já têm essa competência e têm essa história de analisar e de exigir coisas, de exigir... e não é meramente burocrático. É uma questão efetivamente para a gente equacionar a demanda ambiental. Aí eu quero crer que, independente da decisão, se vai tirar o artigo quarto, eu, pelo menos, peço para que ele continue no artigo oitavo, porque solucionará um passivo efetivamente grande - seja do INCRA ou dos órgãos estaduais – e vamos equacionar realmente a demanda, que é o que nós queremos. Nós queremos licenciar tudo.

Eliane Maciel Lima - INCRA

1968

1969

1970

1971

1972

1973

1974

1975

1976

1977

1978

1979

1980

1981

1982

1983

1984

1985

1986

1987

1988 1989

1990 1991

1992

1993

1994

1995

1996

1997

1998

1999

2000 2001

2002 2003

2004

2005

2006

2007

2008

2009

2010

2011

2012

2013

2014

2015

2016

2017

2018

2019

2020

2021

2022

2023

2024

2025

Só lembrando que ele já existia. Era o artigo onze. Com uma pequena alteração que foi no final ali, da base tecnológica de produção, ele já existia com todo esse teor. Colocando a questão do poder discricionário, o estado do Pará faz, sim, exigência de relatório ambiental simplificado para projetos de assentamento em modalidades alternativas — por isso foi colocada a questão da base tecnológica de produção. Minas Gerais usa o critério do tamanho de área e da quantidade de famílias. Existe o poder discricionário. Eu não vejo porque retirar isso daí se até então não houve nenhum problema na exigibilidade disso aí. Estabelecer também não dá porque a gente tem n modalidades de projetos de assentamento. A grande área em São Paulo, o Minifúndio na Amazônia... então, não dá para você estabelecer nem com base no número de famílias, nem na modalidade e nem no tamanho de áreas.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Eu estou inscrito e depois a companheira do MMA. Olha, gente, eu topo esse debate. Eu acho que esse debate é bom. Eu acho que temos condição, sim, de definir impacto. Gente, não venha me dizer... e aí nós temos o Programa Nacional de Saneamento e dados do IBGE, que eu não sei qual é o impacto de uma população de cem habitantes em São Paulo e cem habitantes no Amazonas. Eu sei disso daí. Eu sei quanto uma população de cem habitantes consome de água numa região e na outra e sei quanto ela gera de esgoto. Eu sei qual é o impacto que eu considerei de grande impacto quando, numa Resolução de CONAMA, eu disse que acima de mil hectares e conforme o bioma, se era catinga e cerrado e tal, ela seria de significativo impacto ou não, teria e EIA RIMA ou não. Este Conselho definiu sobre isso. Então, eu tenho nas resoluções pretéritas deste Conselho, desta Câmara, esta discussão onde a gente definiu os critérios mínimos. Mas eu estou dizendo que não vai ser só os critérios mínimos. Eu não estou abolindo - e aí que acho que é o pulo do gato da proposta da emenda, do estudo do adiamento da discussão - que haverá também um exame do órgão ambiental. A gente quer ter o critério mínimo para todo o país. Quer dizer, uma coisa mínima onde os órgãos de fora, onde cada estado olha para o outro estado e vê quais são os critérios mesmo. Ou não venham me dizer os senhores que numa análise de impacto ambiental de um assentamento de Reforma Agrária, seja ele grande, pequeno ou médio, eu não considero população, não considero e área desmatada para fazer análise do impacto. Eu duvido que eu não faça isso. Eu duvido. Eu desafio aqui a dizer qual é o estado que diga que isso não é levado em consideração. Então, o que estou dizendo é o seguinte: nós vamos pegar estas experiências... tenho certeza que a população e a área sempre... é um critério que faz parte da definição de impacto. Vamos pegar o perfil dos assentamentos que hoje existem no país. Nós temos esses dados do IBGE, nós temos esses dados no INCRA, e a partir destes dados concretos, a gente elaborar os critérios mínimos. Agora, dizer aqui que a gente não tem condição, discordo veementemente e quero ver quem assina isso daí, porque nós temos e este Conselho tem sim. Ele já definiu, inclusive esse ano... Várias resoluções, ele definiu quais são os critérios mínimos ou

os impactos. Não estou dizendo que são os critérios. Estou dizendo dos critérios mínimos. Compreendo a diversidade de situações, a diversidade de estados, de órgãos e tal. Mas nós estamos querendo fazer uma Resolução que nos permita a um diálogo mínimo do país com relação aos procedimentos simplificados de licenciamento. Então, é isso que dá. E nós temos, então, duas propostas que a gente pode encaminhar. Ou a gente retira, e aí tentamos contemplar a coisa colocada pelo companheiro de São Paulo, ou a gente mantém a idéia central de ter um procedimento simplificado de licenciamento ambiental para os assentamentos de Reforma Agrária de baixo impacto ambiental e, ao invés da gente entrar nessas discussões, a gente remete a um grupo de trabalho no prazo de cento e oitenta dias, que saia uma Resolução específica, a partir dessa aqui que nós vamos aprovar de outras, onde esse grupo de trabalho vai definir... ele vai ter um objeto específico de sua decisão, de sua Resolução, que seja o procedimento simplificado de licenciamento ambiental para assentamentos de Reforma Agrária de baixo impacto ambiental. Eu acho que a gente tem essas duas ou três, se for o caso, de manter a redação no seu conteúdo original. A companheira Inês do MMA está inscrita e depois o Roberto.

Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA

Eu queria colocar o seguinte: em relação à fala do Danilo, eu entendo que esse artigo não é apenas um artigo que trate, Danilo, da questão da regularização. Ele também abre a possibilidade para os órgãos ambientais, como disse a Eliane... de um assentamento novo, ele ter um procedimento simplificado. A gente tem isso no Mato Grosso, no Mato Grosso do Sul, no Pará, como colocou a Eliane. Então, acho que tirar isso e colocar alguma coisa no oitavo, do meu ponto de vista, não satisfaz, porque o oitavo é específico para regularização. Os assentamentos que já estão implantados antes da Resolução que seria o passivo. Esse artigo quarto, ele abarca os assentamentos novos e que sejam de baixo impacto, a critério do órgão ambiental, seguindo esses parâmetros que estão aí, esses critérios que estão aí. Eu concordo, em parte, com o Rosalvo nessa discussão. Eu acho que é, realmente, uma discussão grande e acho que ela ainda é maior, sob o ponto de vista de estar colocando os assentamentos de Reforma Agrária como a partir de mil hectares a exigência de EIA RIMA. Eu acho que... é uma discussão diferente, mas ela parte de critério. Aqui a gente está partindo da discussão de critérios mínimos para dizer o que é simplificado...

(Intervenção fora do microfone.)

Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA

Não, eu falo em relação aos critérios para ele ser um licenciamento simplificado. Você está falando da proximidade de unidade de conservação e outras áreas protegidas e tal. Estou dizendo ali um mínimo que vai ser observado para que o órgão ambiental defina isso. O que estou levantando é outra questão, de fato, mas que eu acho que também é muito importante, que é em relação à exigibilidade de e a EIA RIMA para assentamentos acima de mil hectares. Porque eu acho que aí você não tem uma definição - eu estou colocando outro problema, realmente - você não tem uma definição do que é um assentamento de Reforma Agrária, você equipara ele a um projeto agropecuário, e eu entendo que a 01 de 86, quando colocou que acima de mil hectares para projetos agropecuários, eu acho que à época estava se pensando em projetos de monocultura, grandes extensões de projetos agrícolas e tal. Eu entendo, mas não tenho a definição dos órgãos competentes de MDA e INCRA e tal, do que seja um assentamento de Reforma Agrária. Eu entendo que seja um assentamento... um projeto de assentamento de Reforma Agrária, um projeto que só se aonde você vai colocar pessoas lá dentro, ele pode criar galinhas ou ele pode se juntar com o vizinho e fazer mil hectares de soja. Se ele fizer isso, ele vai ter que fazer uma EIA RIMA porque daí ele, como cidadão e proprietário daquela terra, quando ele se juntou com seu vizinho, aí ele vai ter que fazer uma EIA RIMA para o projeto dele. Mas o projeto de assentamento acima de mil hectares... por que eu estou levantando isso? Vocês me desculpem estar levantando essa questão, porque nós estamos com um problema seriíssimo no Mato Grosso do Sul em que o procurador e o Ministério Público entendeu que qualquer assentamento acima de mil hectares no estado, ele tem que ter EIA RIMA. Eu conversei antes, na sexta-feira, com uma pessoa da Cema, do órgão ambiental do estado, e ela falou: "Inês, nós estamos com um problema seriíssimo. Nós não estamos licenciando nada. Nós estamos com todos os processos aqui parados." Porque você não tem isso claro. Um entende que assentamento é um projeto agropecuário, a 01 de 86 coloca como projetos agropecuários acima de mil hectares e você não tem a definição. Então, há um equívoco, há uma leitura equivocada, na minha avaliação, do que é assentamento de Reforma Agrária. E o que está acontecendo? A gente não licencia nada no Mato Grosso do Sul. E o que está acontecendo?

Estamos ficando com um problema ambiental seriíssimo, porque o fato de não licenciar não quer dizer que as pessoas não estejam entrando na terra e ocupando.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Me permite só um esclarecimento? Só um esclarecimento usando da tua prerrogativa que pediu um esclarecimento. Inês, quando eu usei o exemplo de tamanho de área, eu apenas tentei mostrar para a Câmara que a gente já aprovou resoluções aqui neste Conselho onde um dos critérios – mas não o único critério – um dos critérios foi área. Apenas isso. Eu não entrei no mérito da discussão – e se dei a entender isso, dei errado – de que, assim, um assentamento de mais de mil hectares, menos de mil hectares, tem EIA RIMA ou não. Não entrei neste mérito. Apenas quis dizer que entre os critérios que a gente pode construir na formulação dos procedimentos simplificados de licenciamento ambiental e na definição de assentamentos de Reforma Agrária de baixo impacto ambiental, a gente utilizar este critério de área. Eu apenas puxei esse exemplo para mostrar isso. Não entrei no mérito, se é ou não é mil, quinhentos e etc.

Inês Caribé Nunes Margues - MMA/SQA

Realmente, Rosalvo, eu me aproveitei. Eu peguei o gancho da sua colocação, porque eu acho que esse é um problema importantíssimo, a questão da definição. Acho que essa Resolução deveria trazer uma definição... é possível exigir a EIA RIMA para projetos de assentamento de Reforma Agrária? Eu acho que sim, mas são exceções e não regra. E isso deveria estar aí dentro ou, ao contrário, dizendo que você não exige a EIA RIMA, mas eu acho que não seria o caso, porque eu acredito que exija situações que são exceções que você pode, realmente, exigir e a rima. E a Resolução não contempla. Deixa a gente à mercê da 01 de 86. Da mesma forma, para a questão do projeto simplificado. Eu realmente não consegui entender direito a proposta. Seria de fazer posteriormente uma Resolução para um licenciamento simplificado?

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Porque, veja bem. Ela está pedindo esclarecimento. Ou a gente mantém o artigo quarto ou, então, a outra sugestão é a seguinte: de que, em cento e oitenta dias, um grupo de trabalho apresentaria uma proposta para procedimentos simplificados de licenciamento ambiental para projetos de Assentamento de Reforma Agrária de Baixo Impacto ambiental. Era só isso. Esses cento e oitenta dias e esse grupo de trabalho ia propor uma redação para isso. Porque veja bem, pela redação colocada, eu só vou ter procedimentos simplificados de licenciamento ambiental para aqueles projetos que sejam caracterizados como projetos de Reforma Agrária de baixo impacto ambiental. Se ele não for projeto de Reforma Agrária de baixo impacto ambiental, ele não tem procedimento simplificado de licenciamento, salvo o órgão ambiental competente admitir isso. É o que está escrito ali. Não sou eu que estou dizendo. Está lá escrito. É só a gente ler.

Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA

Sendo assim, eu faria a proposta de que a gente pensasse em colocar algum artigo que sanasse a questão, porque aí a gente ficaria com a Resolução nova, que é essa, para os licenciamentos dos assentamentos de alto impacto, de médio impacto e etc., que seria licenciado por essas regras e você... os de baixo impacto seria posterior. Quer dizer, você simplificaria ainda mais através de outra Resolução e aí a gente sanava essa discussão. Quer dizer, deixava claro o problema da exigência de EIA RIMA. Aí os procuradores não mais iriam se remeter à 01 de 86 para exigir que acima de mil hectares você tivesse... mas para isso, a gente tem que colocar algum dispositivo dentro deste texto que estamos trabalhando para resolver essa questão e remeter os simplificados para uma outra.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Posso? Rosalvo, em primeiro lugar, eu queria fazer um comentário, que quando eu tento, às vezes, não é interromper, mas agregar alguma coisa, é no sentido de que o formalismo... até o formalismo tem que ter uma certa flexibilidade para a gente poder colocar alguma pequena aparte que até venha a colaborar com a tua linha de raciocínio. No caso específico do último entrevero, digamos assim, anterior, eu, na verdade, estava colocando uma palavra que eu ia até te elogiar. A idéia de estabelecer alguma coisa, como fez já o de cento e oitenta dias para se refletir, e eu posso até apresentar um texto para isso, não é linha de corte, mas novas variáveis. Caracterizar novas variáveis que possam ser utilizadas para definição de baixo

impacto, que pode ser até uma linha de corte, mas não especificamente dizer o corte. Essa é uma idéia muito interessante. Mas essa flexibilização, a gente tem que... até fluir, para ficar a reunião mais fácil, mais alegre para a gente poder trabalhar. Eu acho que a gente não tem um mandato tão grande assim nessa questão. Nós estamos trabalhando com assentamentos de Reforma Agrária. A tanto quanto eu me lembro, na EIA RIMA, na 001, não é citado o assentamento de Reforma Agrária. É citado os projetos agropecuários para um lado... agropecuários, que não é o caso, porque ali é o projeto que tem mil hectares ou mais como exigência de corte mínimo para exigibilidade de EIA RIMA. Então, tem que ter de mil a mais um único projeto. Ou um projeto agropecuário desse porte. A monocultura de eucalipto, de soja, do que for. O outro lanço que tem correlação são projetos de... não é de assentamento. É falado projetos urbanos, urbanísticos. Também é citado lá com determinado número de hectares. Na verdade, assentamentos se mescla em dois lados. Ele bate no agronômico, mas cada lote em si não vai fazer a questão. Então, não é por aí. E a questão de ser uma comunidade, também não é por aí. Então, eu não acho que a gente deva mexer com a exigibilidade de EIA RIMA. Se for discutir isso aí, deixa para ser discutido lá na 001. Nós não estamos mexendo na 001 e nem temos bagagem nesse momento aqui e representatividade para discutir sobre isso. Nós temos um mandato e temos que cumprir esse mandato. Vamos deixar a 001. Se quisermos revê-la, vamos fazer um grupo de trabalho específico para revisar a 001. Aí essa sala aqui não vai caber. Nessa sala não vai caber, okay? Com relação às tuas colocações, nós fizemos linhas de corte com relação a esses todos. Já falei antes. ETE, irrigação, esse negócio todo. Mas todos eles tiveram ressalvas. É aquele valor de trinta mil habitantes a menos que tenha área de sensibilidade ambiental, aquela coisa toda. Então, a gente tem sempre a ressalva. Aqui a gente não botou a linha de corte, mas as ressalvas estão aí. As variáveis todas. Eu acho que o mais adequado é manter a redação. Manter essa redação é fundamental, porque ela nada mais está fazendo do que a tutela jurídica existente hoje com relação a licenciamento ambiental. A questão dessas variáveis são fundamentais e importantíssimas. A questão de ser discricionário, já é discricionário o licenciamento porque não existem dois iguais. O que nós podemos acrescentar, e aí foi sua boa idéia, é o seguinte: que no prazo de cento e oitenta dias, um grupo de trabalho, se conseguir, se achar conveniente e correto - a ressalva aí, porque é se for possível estabelecerá caracterizações das variáveis existentes ou novas variáveis, de forma a melhor caracterizar ou estabelecer elementos que melhor caracterizem a questão do baixo impacto. Só que isso não precisa nem constar aí. A qualquer momento pode ter uma nova Resolução dizendo: "olha, politicamente é quinhentas pessoas, o assentamento é de baixo impacto". Também isso pode acontecer a qualquer momento. A idéia é válida. Agora, isso aí é regra jurídica, hoje é essa. Essas variáveis estão aí. Se nós tivermos possibilidade, e é o que nós não tivemos, pode até se colocar esse artigo. Cento e oitenta dias para estudar, examinar e, se viável, estabelecer as questões do que é de baixo impacto. Melhor caracterização do que seja efetivamente baixo impacto.

Fani Mamede - MDA

2141

2142

2143

2144

2145

2146

2147

2148

2149

2150

2151

2152

2153

2154

2155

2156

2157

2158

2159

2160

2161

2162

2163

2164

2165

2166

2167

2168

2169

2170

2171

2172

2173

2174

2175 2176

2177 2178

2179

2180

2181

2182

2183

2184

2185

2186

2187

2188

2189

2190

2191

2192

2193

2194

2195

2196

2197 2198 Primeiramente, são dois pontos. O primeiro ponto é que considerando que esse artigo já estava na Resolução anterior, na Resolução que está vigindo, e até então vem sendo cumprido sem nenhum problema, o que reflete a maturidade dos OEMAS nos estados de fazer essa análise a partir dos critérios gerais estabelecidos... ainda mais, teria um maior afunilamento que incluiu base tecnológica de produção. Eu acho que, nesse sentido, o MDA não é favorável à retirada do artigo. Eu queria só dizer, assim, para as companheiras e companheiros, o seguinte... não só na retirada do artigo, mas também não achamos que temos condições ou que seja necessária essa outra Resolução ou esse outro grupo de trabalho para fazer essa definição de critério. Só para ilustrar para vocês: a Secretaria de Agricultura Familiar, que é onde eu trabalho, o PRONAF, ele atua de acordo com a lei, a lei de agricultura familiar que é uma lei que foi lançada agora, mas anteriormente era um decreto que criava o PRONAF e tal. E lá está definido que o agricultor familiar - no caso. É só um exemplo que eu estou dando - será uma das características, para se caracterizar um agricultor familiar, que ele não tenha mais de quatro módulos fiscais. Esses quatro módulos fiscais é o tamanho da terra. Para vocês terem uma idéia, na página do INCRA vocês vão achar que o módulo fiscal que está definido lá é para cada município. São cinco mil e tantas definições de módulos fiscais. Para cada município é uma definição. Então, só daí você já vê a complexidade de um problema no meio rural na agricultura familiar. Eu acho que isso deve ser levado em conta. Acho também que o fato de principalmente esse artigo já estar vigindo na lei e já refletir, mais uma vez eu digo, a maturidade dos OEMAS nessa avaliação, eu não acho necessária a retirada e nem um maior detalhamento desses critérios.

A Cristina está inscrita e o Eduardo.

Maria Cristina Poletto - SMA/SP

Eu concordo com ela exatamente pelas questões colocadas. As diferenças são muito grandes e por tamanho de área também não dá para falar. Eu tenho analisado projetos desde quinhentos hectares até dois mil, três mil e quatro mil hectares. Nem por isso eu tenho pedido a EIA RIMA para os projetos de assentamento, porque o que tenho no Estado de São Paulo são áreas que já foram todas desmatadas. Praticamente os projetos não envolvem supressão de vegetação. É demarcar as APPs e a reserva legal e o resto pode ser aproveitado, se a declividade não impedir. Eu não vejo problema... assim, não vejo motivo para pedir a EIA RIMA e também não vejo como definir critérios. Acho que o artigo poderia ficar desse jeito, que ele não tem atrapalhado o licenciamento hoje. Não sei se para o INCRA ou para o (...), mas para a gente não tem sido... isso não tem sido problema. Aliás, a Resolução, eu não vejo grandes problemas com relação à Resolução. Esses ajustes estão sendo discutidos e tal, eu acho que pode melhorar. Agora, eu não vejo que a Resolução é um problema para o licenciamento, porque a gente já tem trabalhado com o mínimo das coisas. Nós não analisamos nem o projeto. A gente dá a LP, mas não tem o projeto. O que eu tenho são as áreas passíveis de parcelamento e as que vão ser preservadas. Aí a discussão passa a ser na etapa seguinte, na LIO. Então, vamos trabalhar melhor o saneamento, resíduos sólidos, essas questões. Não temos tido problema com relação à Resolução.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Eu estou inscrito. Fani, veja bem, diante da tua falação, então, eu acho que realmente temos um impasse. Porque se você diz que não há problema nenhum, já tem sido cumprido e o MDA não abre mão disso aqui, então, eu quero dizer que eu também não abro mão de ter uma definição do que é Assentamento de Reforma Agrária de Baixo Impacto. Muito concretamente. Segundo: vocês mesmos colocaram, não fui eu. Vocês mesmos colocaram que o licenciamento simplificado já vem sendo realizado em muitos estados. Então, vamos pegar esse licenciamento simplificado que existe nesses estados, vamos montar a matriz, vamos pegar o que é comum a todos eles e termos um critério para o país todo. E em nenhum momento eu estou falando aqui, viu Cristina, que tem que ter a EIA RIMA. Não estou falando isso absolutamente. Não falei nisso em nenhum momento. Eu apenas estou dizendo que a gente precisa ter um conceito. E quarto: eu não vou aprovar uma Resolução onde o órgão de Reforma Agrária, o órgão de Desenvolvimento Agrário, não me diga o que é um Assentamento de Reforma Agrária de Baixo Impacto ambiental. É o mínimo, gente. É o mínimo. Eu estou usando um conceito. Eu estou falando de uma expressão e não sei o que é. Eu tenho que saber o que é. É o mínimo. Eu acho que é a mínima responsabilidade que a gente tem que ter. Se nós temos dificuldade de definir, temos dificuldade. Por isso a minha proposta de criação do grupo de trabalho. Agora, jamais isso aqui vai passar dessa forma. Não vai mesmo. E quinto: último argumento. Se não tem atrapalhado, então, para que eu estou fazendo essa Resolução? Para quê? Você mesmo acabou de dizer, não tem atrapalhado. Não tem no Estado de São Paulo, mas ela reforçou. Então, para que estou fazendo uma Resolução cuja ementa são as diretrizes.

Fani Mamede - MDA

Não tem atrapalhado a avaliação dos OEMAS com relação a esse ponto que nós estamos discutindo. Estou falando de um artigo que é um artigo que já existe.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Sim. Então, eu estou perguntando para os OEMAS: o que os OEMAS entendem como um Assentamento de Reforma Agrária de Baixo Impacto ambiental? O que eles têm entendido disso? O que é? É só isso. Eu acho que o órgão de Desenvolvimento Agrário Federal tem que ter, o INCRA tem que ter e as OEMAS tem que ter. É a única coisa que eu estou fazendo é perguntando isso. O que é? Porque senão, gente, me desculpe. Nós estamos trabalhando com temas que a gente não sabe com que está trabalhando. Ou então, ele é tão vago que acaba tendo isso, que o Maretto colocou, da discricionariedade ampla que fica que o órgão ambiental ou um conjunto de equipe multidisciplinar. Eu acho que o objetivo da lei é exatamente no sentido de ampliar sua operacionalização e dar transparência. Por isso que ela é escrita, é publicada no

Diário Oficial. Então, a gente tem que ter um entendimento do que é isso. Se não temos hoje, não temos hoje. Perfeito, não temos. Então, vamos pegar todos esses licenciamentos, procedimentos simplificados que os estados têm, vamos montar uma matriz, vamos fazer um estudo. Então, ao invés de ser cento e oitenta dias, duzentos e setenta dias. Então, ano que vem, esse país vai ter acordado com todos os estados e todos os entes da federação que estão fazendo licenciamento simplificado para Assentamento de Reforma Agrária de Baixo Impacto ambiental, nós vamos ter uma compreensão nacional. Hoje eu posso concluir. Me induz a concluir de que cada estado, cada um está tirando para um lado. Eu acho que o objetivo de uma Resolução de um Conselho nacional — não é um Conselho estadual, é um Conselho nacional —busca uma uniformização mínima para daí, mantida a federação e suas competências complementares e suplementares, a gente poder operar. Então, é isso. A Cynthia está inscrita, depois Eduardo e depois Roberto.

Cynthia de Souza Cardoso - ANAMMA Nacional

2257

2258

2259

2260

2261

2262

2263

2264

2265

2266

2267

2268 2269

2270 2271

2272

2273

2274

2275

2276

2277

2278

2279

2280

2281

2282

2283

2284

2285

2286

2287

2288

2289

2290 2291

2292 2293

2294

2295

2296

2297

2298

2299

2300

2301

2302

2303

2304

2305

2306

2307

2308

2309

2310 2311

2312 2313

2314

Presidente, eu solicitaria até uma reconsideração ao que já foi dito aqui por mim, até mesmo porque eu não trabalho nessa área, mas eu acho que foram trazidas algumas ponderações que a gente não pode perder de vista. Como a gente está trabalhando num tema muito específico, me parece que as experiências que foram trazidas aqui estão no sentido de que o texto que virgia anteriormente está adequado à realidade em que vivemos. Até por inexperiência em relação a essa área, anteriormente eu aqui afirmei que não havia critérios suficientemente objetivos para que a gente pudesse aprovar esse texto, mas o que foi dito aqui posteriormente foi o contrário. É que isso aqui tem funcionado, sim, e me parece que não precisaria ser alterado. Eu, particularmente, sou contrária à imposição de valores referência, em função da diversidade nacional, porque eu acho que os estados têm que alcancar isso aí. Me parece que nesse tema, especificamente, pelo o que foi dito aqui, eu não conheço, mas pelo o que foi dito aqui, os estados alcancaram esses parâmetros, de acordo com cada uma das regiões. Então, em que pese o CONAMA ter pela lei o dever de estabelecer diretrizes e padrões, me parece que neste termo, especificamente, isso foi alcançado até pela prática. Me parece, que foi dito aqui, isso está funcionando adequadamente. E não foi trazido aqui algo novo em relação aos critérios que já foram contemplados aqui no artigo guarto. Então, eu não sei se seria o caso de retirar ou deixar um grupo posterior. Eu acho que, se não estiver funcionando, assim como a gente está discutindo hoje a reavaliação dessa Resolução, num momento futuro, se não funcionar, que volte para serem estabelecidos esses critérios, mas pelo o que foi dito aqui, me parece que está adequado, salvo engano. Então, eu até reconsidero o que eu disse anteriormente. Eu acho que, então, está maduro o texto como está hoje, até porque não haveria necessidade de alteração nesse sentido.

Eduardo Quirino Pereira - Governo do Estado de Tocantins

Bom, nessa altura do campeonato, a gente tem que concordar com muita coisa. Começa por aí. Dentre essas muitas coisas, eu concordo com o que o Presidente disse, em que é inadmissível alguém assinar que não conhece os impactos ambientais de um projeto de assentamento. Mas retomando aí todo esse processo antigo dessas discussões de meio ambiente - e eu sou engenheiro ambiental de formação dessa mesma forma, eu acho que é inadmissível alguém que assine todos os impactos ambientais de grandes projetos, como, por exemplo, usina hidroelétrica. Vamos pegar uma aqui. Simples. Então, eu acho até porque... como esse artigo já estava até na Resolução que está vigente atualmente, eu sugiro o seguinte: deixemos esse artigo como está. À luz da nossa evolução do conhecimento, tanto dos impactos outros, quanto dos impactos do projeto de assentamento, poderemos fazer a revisão dela no futuro. Então, eu entendo que seria procurar a um curto prazo, ou cento e oitenta ou duzentos e setenta, ainda um tanto quanto insuficiente para a gente amadurecer ao ponto de, de fato, identificarmos o que seriam esses cortes, esses limites que é, de fato, o que dá mais garantia para todo mundo. Mas eu acho que isso está ainda um pouco distante da nossa capacidade hoje, sendo que projetos de assentamento... por que eu estou falando isso? Projetos de assentamento é uma demanda que acontece em vários espaços territoriais com várias dificuldades de estabelecimento de linhas de cortes hoje e num prazo curto. Agora, vai ficar ausente de responsabilidade? Não. Cabe ao órgão ambiental dizer o que é o recorte lá onde é que está acontecendo a demanda social para projetos de assentamento. É simples, é essa a leitura que eu faço. Obrigado.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Diante de todos os esclarecimentos, vou optar por permanecer o parágrafo. Agora, só que, do meu ponto de vista, eu sugiro que esses critérios de baixo impacto ambiental, sejam definidos. Eu acho que isso é

muito importante. Outra coisa também... no parágrafo único aqui debaixo fala que deve ser obedecido o Anexo Quatro. O Anexo Quatro está bem completo aqui que ele diz de toda a situação do diagnóstico e prognóstico ambiental. Então, automaticamente, para efetivar, no caso, esses projetos, teria que ser seguidos todos estes parâmetros técnicos aqui. Feito o diagnóstico ambiental, seria levantado toda a questão de impacto ambiental, a medida mitigadora, compensatória. Então, eu acho que uma coisa aqui pode até completar a outra, mas eu acho que é importante essa definição de critério de baixo impacto ambiental. Acho que isso seria importante, mesmo que fosse uma coisa mínima e comum a todas as regiões, mesmo que não entrasse em questões de área, de população acertada, mas que fossem seguidos alguns critérios mínimos comuns a todas as regiões.

Dominique Louetto - CONAMA/MMA

2315

2316

2317

2318

2319

2320

2321

2322

2323

2324 2325

2326 2327

2328

2329

2330 2331

2332 2333

2334 2335

2336 2337

2338

2339

2340

2341

2342

2343

2344

2345

2346

2347

2348

2349

2350

2351

2352

2353

2354

2355

2356

2357

2358

2359

2360

2361

2362

2363

2364

2365

2366

2367

2368

2369

2370

2371

2372

Ninguém mais defende a retirada do artigo? Alguém defende a retirada do artigo? (...) Tem três. A original é a dois. A primeira é remeter a GT e a terceira é retirada. Eu acho que ninguém mais mantém a retirada, certo?

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

É porque o Roberto pediu a palavra. Então, Roberto, a palavra está contigo.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Obrigado Sr. Presidente. Eu só queria falar um pouquinho de como funciona aquilo que eu lembro, da época que eu cuidava de licenciamento ambiental, para tentar dar um pouco, talvez, da gente encontrar um pouco de luz nesse túnel aí. Radicalização não adianta nada. Até o nosso Presidente saiu para uma área de radicalização e não passa. Passa, tudo passa. Depende de se conversar. O lance todo é o seguinte: isso aí não está, e por isso que eu falo da não radicalização, não está ferindo em nada porque já existia na norma anterior funcionando, já existe na 237 funcionando e não é esse o problema. A questão que a gente precisa examinar é que... já foi citado pela Cristina de São Paulo. Se você chegar em cima da Mantiqueira, a forma de assentar, a forma impacto, de cálculo dos impactos é uma, porque você está encostas até de noventa graus e que não é possível ocupar-se. Só pode ocupar os fundos de vale. Então, os impactos são examinados de uma determinada forma. No Paraíba do Sul é uma coisa, no Pontal do Paranapanema é outra. O que eu guero dizer com isso é o seguinte: quando nós suspeitamos que aquele projeto de assentamento é de baixo impacto, a gente vai requerer um relatório ambiental simplificado. Não vai ser eu, não vai ser você, não vai ser uma tabelinha que define o que é de baixo impacto e o que não é de baixo impacto, porque o risco de erro sem habitantes... na questão da irrigação, nós chegamos a fazer: área versou tipo matriz versus processo de irrigação. Inundação é mais impactante, gotejamento é menos. Essa coisa. Fizemos esse cruzamento. Por quê? E ainda botamos a ressalva. Por que nós fazemos assim? Porque quando nós pedimos, o ideal que colocamos aí é o seguinte: vai ter um RAS, vai ter um Relatório de Avaliação Simplificada. Quem vai dizer se é de baixo impacto? E a nossa legislação está permeada de expressões que são expressões genéricas, tipo: impacto ambiental significativo. O que é isso? Aí fizemos a 001 onde nós listamos exemplos. Exemplos. Não é só aquilo, não. Tem muito mais, aquilo ali é tais como. É exemplificativo. Agora, aqueles que estão constados lá, minimamente, tem que ser exigido. O que vai dizer se é de baixo impacto é o RAS. Então, na nossa desconfiança se é de baixo impacto ou não é de baixo impacto, para não (...) o empreendedor, nós vamos exigir o RAS. "Ih, erramos! Não é de baixo impacto". Qual foi o problema? O RAS é o documento mínimo. Pede-se a complementação. Pede-se os outros documentos que necessitam ser examinados para um processo de licenciamento normal. Então, com isso, é deseiável, sim, que a gente tenha uma linha de corte, embora eu tema para caramba. Com essa linha de corte, o Ministério Público faz uma festa, mas tudo bem. Pressupondo-se que não se acreditava em órgão de meio ambiente e hoje muita gente acredita no órgão do meio ambiente. Eu também não acreditava no Ministério Público e espero que no futuro a gente passe a acreditar no Ministério Público, que eles sejam coerentes nas suas colocações e não saiam (...) por aí, também acho que dá certo, vamos confiar. Eu acho que o estudo, apresentação do estudo é que é a condição necessária e suficiente para definir. "Opa, não é simplificado aqui". Pede a complementação. "Te enquadramos previamente nisso aqui, mas não dá não. Vai ter que apresentar outro porque ali tem uma série de outros problemas ambientais. Apareceu uma borboleta do corcunda preta, que não tinha. É endêmica. Só existe ali. Então, não vai mais dá para assentar naquele sitio." Então, é isso. As variáveis são muitas, as variáveis são enormes e havendo esse conjunto de variáveis, a gente pode chegar a uma Resolução como você propôs. Em cento e oitenta

dias, arrumar elementos que melhor caracterizem o que seja de baixo impacto, ressalvado aquilo tudo que está ali. O que acontece é o seguinte: sempre vai acabar recaindo em "cada caso é um caso". A linha de corte é a linha de corte mínima *minimorum*. Igual aos padrões de lançamento de efluentes. Aquilo ali é instrumento de gestão? Não. Aquilo é linha de corte mínima. Agora, atender aquilo que está satisfazendo o meio ambiente? Não. O que vai satisfazer o meio ambiente é aquilo que tem suporte no rio para ser lançado de afluente. Então, ele vai tratar... se ele necessitar ser tratado 98% de eficiência, ou ele trata 98, ou ele vai buscar outro lugar para instalar a fábrica dele. Da mesma forma. Dependendo do sitio... "você dá para assentar cem." "Ah, mas eu preciso assentar quinhentos." "Então, meu filho, vai procurar outra área. Aqui não dá".

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Tem alguém mais inscrito? Atendendo a solicitação da Conselheira da CNI, ela já quer que passe para o processo de votação.

Maria Cristina Poletto - SMA/SP

Alguma coisa só complementando. Se você for falar em linha de corte, ainda tem o impacto cumulativo. Você implantou já um assentamento, quinhentos hectares. Implantou outro, quinhentos. Então, se você for falar o tamanho da área, aí você vai ver os outros... tem uma série de questões que interfere.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Então, eu queria encaminhar o seguinte. Deixa eu só falar isso, que eu acho que acompanha. Roberto, então, escutando bem a tua falação e caso os Conselheiros entendam que é pertinente, eu topo isso que você falou, desde que eu retire "de baixo impacto ambiental". (...) projeto de assentamento de Reforma Agrária. Pronto. Aí me contempla toda a discussão, porque fica a critério do órgão ambiental, já vem sendo realizado e aí morreu. Concorda? Porque eu vou usar teu argumento para tirar "de baixo impacto ambiental".

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Se tudo ali dá certo...

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Só uma complementação. Eu sugiro aqui que seja... no local de outros espaços territoriais protegidos, que seja incluído, seja bem explícito a questão de terras indígenas. Eu sei que é área protegida, mas eu acho importante consultar isso daí. Porque a região Norte é repleta de terra indígena. A gente sabe da complexidade da coisa.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Se for citar isso, nós vamos ter que citar trinta coisas. Comunidade indígena, quilombola e negócio de tartaruga e vai por aí a fora. Quebradeira de coco, reserva extrativista.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Áreas protegidas eu vejo como as unidades de conservação e terras indígenas. As duas categorias.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Maretto, veja bem. Eu acho assim... tudo bem. A gente tenta construir, mas te contempla, veja bem, na essência do que você quer, em outros espaços territoriais protegidos.

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

Dá para colocar o negócio dele. "Em termos de ecossistema (...) proximidade de unidade de conservação, terras indígenas e outros espaços territoriais protegidos". Assim dá.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Okay. Pronto, contemplou o conselheiro Maretto. Não, sem precisa. Então, mas o Maretto pediu... concordamos com essa redação. Então, por unanimidade. A Cynthia tem uma sugestão ainda.

Cynthia de Souza Cardoso - ANAMMA Nacional

Só fico questionando essa retirada absoluta do "baixo impacto ambiental", porque não daria a entender que são todos dessa forma e... isso, para mim, é uma exceção, não é não? Ou é uma regra?

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Continua sendo a exceção, porque vai ser a critério do órgão ambiental e tem a expressão "poderá". Então, quem vai definir é o órgão ambiental. Então, okay, Cynthia? Está esclarecida? Okay. Então, aprovado o artigo quarto, o seu parágrafo com a emenda feita. O parágrafo também. Vamos para o artigo quinto. E os dois parágrafos dele. Correlatos. A minha única dúvida aí é no parágrafo primeiro. Expedição de licenças coletivas. Cristina, de São Paulo, explica para a gente qual é a idéia de licenças coletivas.

Maria Cristina Poletto - SMA/SP

 É o único processo... A gente tem... estamos com um caso lá, que a gente já discutiu com o ITESP há uns dois anos atrás, de trabalhar... está dentro da mesma bacia hidrográfica, a mesma condição de relevo, praticamente pega duas micro bacias. Os assentamentos foram implantados no mesmo período e toda a compensação... eu estou trabalhando com trinta mil hectares e são vinte e oito assentamentos. A gente aceitou um único processo para todos esses assentamentos e está já para emitir uma LIO. Eles foram implantados, tem todo o sistema de abastecimento de água, está tudo... então, esse a gente definiu pela bacia hidrográfica e o diagnóstico ambiental é o mesmo.

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

Como exemplo. Veja bem. Tudo aí é no sentido de nós darmos agilidade e facilidade no procedimento. Então, o único processo de licenciamento ambiental para o projeto como um todo. Porque, na verdade, você pode ter em cada um desses módulos que foram assentados, a pessoa com determinado tipo de produção, fazendo até uma pequena indústria, agro-familiar e tudo o mais, que demandaria uma licença. Então, por isso que a gente está colocando essas licenças, de certa forma, coletivas. Um exemplo típico disso é quando a gente licencia perímetros irrigados. Ao invés de licenciar cada um dos irrigantes, que cada um capta água e esse negócio todo, a gente licencia todo perímetro irrigado e no âmbito de uma associação dos irrigantes, e depois eles alocam a água em função de cada um. Da mesma forma, esse tipo de procedimento que a gente quer. Ou seja, é no sentido de facilitar o máximo possível, até porque há sinergias nesse processo, há acumulação nesse processos e há integração nesse processo. Não adianta você licenciar um lote. Tem que licenciar o todo. É nesse sentido.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Okay. Algum outro conselheiro? Podemos considerar aprovado o artigo quinto? Okay, aprovado o artigo quinto. E parágrafos. Os dois parágrafos. Vamos agora para o artigo sexto. Tem alguma questão a ser colocada. Eliane, tu tinha alguma coisa para o artigo sexto, não tinha? Ah, tá.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

É necessário algum esclarecimento?

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

Não, nenhum.

Ah, tá. Porque isso aí é exatamente porque tem coisas que são feitas antes da licença.

Cynthia de Souza Cardoso - ANAMMA Nacional

Posso sugerir uma inclusão ali? Antes da palavra "infra-estrutura", colocar "implantação". Se não for pertinente, não precisa. É só uma sugestão de acrescentar ali na quinta linha. "Produção agrícola de subsistência e implantação de infra-estrutura mínima". Não sei se é pertinente.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Tudo bem. Não tem problema, não. Eu acho que esclarece. Completa. Okay? MDA? INCRA? Então, aprovado o artigo sexto. Artigo sétimo. Também nada. Consulto os conselheiros, se têm alguma questão. Então, não tendo nada, aprovado o artigo sétimo e parágrafo. Artigo oitavo. Esse artigo oitavo, só queria perguntar ao pessoal que redigiu, porque tem lá "ou o plano, ou..." ficou um excesso de " ou ".

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

Me permita, Sr. Presidente. Aí tem coisas fundamentais no "ou". Primeiro que é implantação ou implantados: um primeiro "ou" que não pode tirar. O segundo... a respectiva LIO ou licenca ambiental equivalente. Esse "ou" também não tem como. "Mediante apresentação do projeto de recuperação de assentamento (Anexo Quatro), projeto básico ou projeto de desenvolvimento". Aí não tem como tirar, porque ele chama uma coisa ou outra. Anexo Três. Espera aí. "Mediante a apresentação do relatório..." é, não dá para tirar, não. São quatro documentos. Esse último "ou" não dá para tirar e o do meio também não dá porque ele se chama de uma coisa ou outra. Tem que ficar.

(Intervenção fora do microfone)

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

Não, desculpe. A vírgula está ali para isso. "Apresentação do plano de recuperação" – calma, gente. Calma - "mediante apresentação do Plano de Recuperação do Assentamento (Anexo Cinco), projeto básico ou de desenvolvimento do assentamento". É outra coisa. Só um minutinho, pelo amor de Deus. Como é que se faz a redação? Quando a gente tem "e" ou "ou", eles só aparecem no último item porque o "e" ou "ou" entre as outras que são elencadas são substituídos pela vírgula. Então, "apresentação do plano de recuperação", vírgula, "projeto básico ou plano de desenvolvimento", vírgula, "ou relatório ambiental simplificado". Esse "ou" remete a todas as outras vírgulas anteriores. Então, não tem ou, ou, ou, já tem "ou" demais. Ficaria mais um ainda. Pode se transformar "mediante apresentação de": (dois pontos) a linha "a". "Plano de recuperação". Ponto e vírgula. B. Projeto básico. "B. Projeto básico ou Plano de Desenvolvimento do Assentamento PDA, Anexo Três"; (ponto e vírgula) "ou C. relatório ambiental simplificado a critério do órgão ambiental competente".

Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA

Mas não está claro ali que o órgão ambiental competente vai ter que escolher um desses quatro.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Está o "ou" lá embaixo, meu amor. O "ou" substitui tudo.

(Intervenções fora do microfone)

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional Roberto, por gentileza, tenhamos calma. A gente precisa usar o microfone porque as reuniões são todas registradas. Se o conselheiro não quiser usar o microfone, não vai ter a palavra. . Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA Tudo bem, eu usaria a palavra para coisa relevante. Não para discutir "ou". Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional Dominique, como é que ficou a redação? Está clara? Matou? Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA Dominique, só uma dúvida. Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional Microfone, conselheiro. Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA Dominique, tem que... é projeto básico. Plano de Desenvolvimento do Assentamento. é outro documento. Então, seria A, B, C e D. Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA Só um minutinho. Agora me deu uma dúvida aqui. Uma dúvida cruel que talvez coincida com a dela. Só um minutinho. São excludentes? **Senhoras** São. Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA Tem certeza que são excludentes? Porque agora me deu branco. Não me lembro mais qual é a estrutura. De repente pode ter uma situação em que eu tenho o Plano de Recuperação do Assentamento e também o Relatório Ambiental Simplificado. Eu não sei. Agora estão consultados os universitários. Vou pedir socorro. Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional MMA ou INCRA para esclarecer. Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA Deixa eu esclarecer. O artigo oitavo trata da regularização dos assentamentos. Foi criado durante a discussão no seminário do grupo de trabalho e aprovado e etc., a inclusão de um novo anexo, que é esse Anexo Quinto, que é o Plano de Recuperação do Assentamento. Ele é um que pode ser utilizado para se obter a LIO.

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

2601 É só um?

Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA

2605 É só um documento. Isso que estou querendo dizer. Na LIO, você pode utilizar o projeto básico, porque isso está escrito lá no artigo terceiro. Para a LIO. Você pode, se o órgão ambiental optar pelo simplificado, você usa o Anexo Quatro. Se você optar pelo Plano de Recuperação do Assentamento, você vai usar o cinco, e se você optar pelo projeto básico, Anexo Três. Então, na verdade, o órgão ambiental vai definir, que aí no parágrafo abaixo diz, que ele vai definir qual dos quatro ele vai optar.

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

Já estou informado, Sr. Presidente. O senhor me permite uma questão de ordem. Já estou satisfeito com a informação. Só peço à nossa querida Dominique que coloque os instrumentos pela ordem dos anexos, okay? Projeto básico, Anexo Três, Anexo Quatro, Anexo Cinco. Só de forma.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Eliane? Okay. Eliane passou para a Inês. A Dominique está arrumando para ficar na seqüência dos anexos.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Só um esclarecimento, para a Inês aqui do INCRA Com relação a esse responsável técnico pelo projeto de assentamento. No caso, essa pessoa é sempre do INCRA ou não? No caso, tem RT, tem tudo. Quer dizer que seja sempre do INCRA?

Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA

Não, isso é uma terminologia utilizada já... a gente manteve o que era usado na 289. Tratado como responsável pelo Assentamento de Reforma Agrária. É o órgão responsável, não é a pessoa. É o órgão. O INCRA é responsável por mais de 70% dos assentamentos no país. O restante é responsabilidade dos estados, do ITESP, enfim, dos órgãos de terra que também fazem licenciamento. Então, não dá para especificar. Então, é o órgão responsável pelo projeto de assentamento.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Não pode ser um técnico autônomo.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Não, não. É órgão. É órgão. Cristina.

Maria Cristina Poletto - SMA/SP

Rosalvo, aí entra aquela questão que você levantou no começo. Todos têm que constar como anexo. Esse PDA ali tem que aparecer como anexo. Ele não vai ser atender no Anexo Três. Vai ser no Anexo Quatro, cinco.

(Intervenção fora do microfone)

Maria Cristina Poletto - SMA/SP

E ele não pode ser apresentado? Sabe por quê? Porque já tem um, que é o RAF lá que ele não atende. Está bom. Então a gente discute quando for discutir os documentos.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Eliane. Eliane.

Eliane Maciel Lima - INCRA

 Bom, o que a gente ficou de fazer foi definir e ver a normatização vigente em relação a essas questões. Assim, só para dizer que o relatório ambiental não atende, nós revisamos e o que a gente vai colocar ali dentro já atende, sim, a tudo o que está previsto na legislação CONAMA

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

O que eu ia complementar era exatamente isso. O PDA é um instrumento de outra política, de outra instituição. Então, não podemos jogá-lo aqui dentro como exigências nossas de que o PDA tem que ter isso, aquilo e aquilo outro. Mas podemos dizer o seguinte: "aceitamos o PDA, desde que atenda ao mínimo (...)". É o que está dito.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Espera aí, Roberto. Agora esclareça. Quem ficou confuso fui eu. Então, tá. O PDA é de lá. Peraí, Dominique.

(Intervenções fora do microfone)

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Ou seja, então, nós pegamos instrumentos que foram editados em outra esfera e acrescentamos mais alguns critérios... porque lá tinha sido colocado.

Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA

Deixa eu só dar um... posso? Deixa eu só dar um esclarecimento com relação a porque tem o RAF, porque tem o P D A aí. Durante o seminário, Rosalvo, ficou claro que existia um problema em relação à definição dos estudos, um problema do INCRA de estar fazendo outros estudos, sendo que ele já tinha estudos que poderiam ser utilizados no licenciamento, como no caso do relatório agronômico de fiscalização e o projeto de desenvolvimento do assentamento. Então, durante o seminário, ficou acordado com os OEMAS e com todos os presentes lá de que poderiam... os OEMAS poderiam, então, aceitar esses documentos dependendo da situação, se ele atendesse no mínimo o anexo da Resolução. Então, isso, na prática o que vai acontecer? Quando for entrar com o licenciamento, vai haver uma conversa com o responsável pelo assentamento e o órgão ambiental. Eles vão definir qual é o estudo. Se vai aceitar o documento do INCRA, no caso o Plano de Desenvolvimento do Assentamento ou se vão seguir o anexo da Resolução. Também só para esclarecer... o Danilo está aqui que é do ITESP, na ocasião ele representava a associação dos órgãos de terra, isso foi colocado e eles manifestaram que não haveria problema porque tem o projeto básico, Anexo Três. Quer dizer, não haveria problema de estar se colocando um documento de um outro órgão para se cumprir o licenciamento, sendo que você já tinha... você já tem o Anexo Três. Quer dizer, o Anexo Três pode ser usado pelos órgãos estaduais de terra sem problema algum.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Ou seja, Inês. Vamos ver se no meu raciocínio eu estou pensando como você está dizendo. Ou eu aceito o PDA, emitido pelo INCRA com a sua normatização, ou aceito esse PDA que está nessa Resolução, cujo conteúdo é o que está no anexo. Porque, veja bem, eu não posso ter um instrumento sendo regulamentado por duas... Espera só um minutinho. Eu estou com a confusão ainda. Deixa eu esclarecer com a técnica. A palavra não está com você agora. Você quer conduzir a reunião, você vem para cá. A palavra não está com você, Roberto. Não está com você a palavra.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Eu estou perdendo reunião para estar aqui.

Eu também estou, Roberto. Não é essa a questão. Deixa eu esclarecer a minha intervenção. Inês, veja bem, o horizonte, o norte básico é o seguinte: eu não posso ter um instrumento que se chama, no caso, Plano de Desenvolvimento... PDA sendo regulamentado por duas esferas. Então, eu te pergunto: qual foi a intenção "desde que atenda o Anexo Três"? Esse Anexo Três nós vamos continuar regulamentando por aqui ou quando alterar lá, o que eu faço? Vai valer qual?

Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA

Vai valer o Anexo Três, desde que seja o Anexo Três nosso. Quer dizer, o PDA deles pode ter mais do que o Anexo Três contem. Não tem problema. Mas tem que ter no mínimo o que está no Anexo Três. Por isso que nós fizemos essa ressalva, justamente por ser um documento regulamentado por outro órgão. Então, dá para o órgão ambiental aceitar esse documento, contanto que ele apresente os itens que o Anexo Três diz e o Anexo Três, quem é? É o projeto básico que está definido.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Então, eu posso colocar "desde que atenda minimamente o Anexo Três",. considerando que lá eles podem alterar... Tá. Roberto, você quer a palavra? A palavra está com o Roberto e depois a Eliane.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Obrigado. Presidente, curto e grosso o negócio aqui. Ninguém quer onerar as instituições. Existe uma ferramenta chamada PDA. Eu não posso regular essa ferramenta que nem minha ela é. Eu não posso dizer: "acrescente mais A, B ou C". Tenham lá a ferramenta que quiserem, maior ou menor. Só posso te dizer o seguinte: "eu não quero te onerar". Curto e grosso. "Você pode me apresentar o PDA para substituir, só que o PDA tem que ter no mínimo esses documentos que estão no Anexo Três". Essa é a intenção da coisa. Não queremos regular PDA, não queremos fazer nenhum instrumento do INCRA. Nós queremos tão somente dizer o seguinte: "INCRA, você tem essa ferramenta?" "Tem". Então, se ela atende, no mínimo, o Anexo Três, nós a aceitamos. Só isso.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Roberto, então, desculpe. Eu estou realmente burro hoje, porque veja bem: ao eu colocar numa Resolução que é do CONAMA... não é uma Resolução do INCRA, não é do MDA, nada. É do Conselho Nacional de Meio Ambiente. Eu estou regulamentando. Eu estou dizendo... ou eu uso a expressão. Por isso que eu pedi, por isso que eu pedi a definição de Plano de Desenvolvimento de Assentamento e sua legislação correlata, porque vai valer para mim na Resolução do CONAMA o conceito que eu vou colocar e aquilo que está definido lá naquela ordem de serviço, do que for e não o que eu vou definir minimamente no Anexo Três. Por isso que há uma sutileza, Inês, na colocação. Você disse que a gente estava regulamentando. O Roberto diz que não. Eu entendo - não tenho a verdade. Por isso que eu estou colocando ao debate - de que ao a gente falar e colocar "desde que atenda o anexo", eu estou dizendo qual é o conteúdo do PDA. Se eu não colocar o anexo, veja bem, e explicitar tão somente "de acordo com a ordem de serviço tal", enfim, o instrumento jurídico que saiu no Diário Oficial, toda vez que alterar lá, vai valer o que alterar lá, entendeu? Eu não posso aqui pegar um instrumento que está em níveis hierárquicos no seu ordenamento jurídico e mexer lá. Ou eu uso o que está lá e as alterações que vierem subseqüentes ou não uso. Esse é o entendimento que eu tenho. Não estou dizendo que eu tenha a verdade. Por isso que estou esclarecendo com você que é a técnica e com as duas companheiras do INCRA. Roberto, agora pode falar dentro do que nós estamos discutindo.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Dentro do que estamos discutindo. Acho que eu estou sendo meio idiota em falar e não estou sendo compreendido. Eu não estou e nem nós estamos fazendo nenhuma regulamentação porque somos incompetentes, inclusive, para isso. Não temos competência jurídica a ditar o PDA. PDA é outra ferramenta, é outra portaria, é outro decreto, ou seja lá o que for, que define os critérios de conteúdo (...) desse PDA. Nós estamos dizendo o seguinte: "eu aceito a tua ferramenta para não te onerar, desde que dentro deste

conteúdo que está definido..." pelo o que quer que seja, decreto, lei, portaria, o que for, não me interessa isso. Desculpe. Não me interessa isso. Interessa o seguinte: "aceito o seu instrumento, PDA, desde que para atender aqui ele tenha, no mínimo, em seu conteúdo aquilo que está constando no Anexo Três". E no Anexo Três não está falando em PDA e nem está regulamentando conteúdo de PDA. É um Anexo Três de conteúdo mínimo de informações que são necessárias para os nossos procedimentos. Atendeu aos nossos procedimentos? Não está me interessando qual é o nome do negócio, se é PDA, se é perereca ou se é qualquer outro nome.

Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA

Rosalvo, posso?

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Pode, Claro.

Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA

Inês. Quer dizer, Inês sou eu, do MMA. Eu acho que essa questão vai ser resolvida quando a gente colocar qual é a definição do PDA e qual é a definição do relatório agronômico de fiscalização. Sabe por quê? Porque você vai dizer que, para efeito desta Resolução, o PDA vai ser esse documento, que é do INCRA, e etc. e tal e que para ser aceito neste processo, ele deve atender, no mínimo, o conteúdo do Anexo Três, para evitar qualquer problema dessa ordem que você está colocando, jurídica.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Pois é, Inês. Veja bem. Eu sei que são quatro horas, a gente está meio nervoso hoje, mas a gente precisa ter muito claro. Veja bem, Inês, eu vou tentar ser o mais claro possível. Eu, ao definir que o PDA tem que atender minimamente ao Anexo Três... é isso que estou dizendo, não é isso? Vamos por parte o raciocínio. Eu estou de certa maneira, tentando por intermédio de uma Resolução regulamentar um instrumento que é de competência de um outro órgão.

(Intervenção fora do microfone)

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Mas dá licença, Monteiro. Eu estou lhe compreendendo dessa forma e vou falar da forma que compreendo e você tenha a palavra com o microfone. Eu estou entendo o seguinte: ao dizer que o conteúdo mínimo do PDA tem que atender o Anexo Três, eu estou, sim, definindo um parâmetro do PDA. Esta é a minha interpretação. Agora, se você chegar para mim e tirar "desde que atenda o Anexo Três" e na definição "entende-se como Plano de Desenvolvimento do Assentamento tal e tal", o que saiu na portaria do INCRA tal, morreu a discussão para mim porque você contempla do ponto de vista de uma boa redação jurídica o que eu quero. Agora, se você colocar "desde que atenda o Anexo Três", no meu entendimento, eu estou regulamentando uma matéria, discutindo uma matéria de que não é competência minha. Por quê? Porque eu tenho essa expressão que altera "desde que atenda o Anexo Três". Ora, e se o INCRA lá na frente alterar o PDA e alguma coisa que está nesse Anexo Três, ele tire, qual é o que vai valer?

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Não vai ser aceito. É essa a questão.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Então, vamos lá, Dominique, eu não estou esclarecido para votar. Explique você. Pega o microfone.

Dominique Louetto – CONAMA/MMA

A história é a seguinte: no começo, o que era aceito era o projeto básico. Esse é o documento que você tem que entregar para o órgão ambiental. Só que o INCRA falou: "espera aí, mas eu já faço um documento que se parece muito com o projeto básico de vocês, às vezes mais completo. Será que eu tenho que voltar e fazer outro documento? Porque eu não posso dar para vocês o meu documento que já está pronto, que eu tenho que fazer como INCRA?" O PDA. Então, o que a Resolução falou? Ela falou: "okay, você pode dar ou o projeto básico, se você quiser fazer o documento que eu, como órgão ambiental quero, ou você também pode me entregar o PDA, mas você não pode me entregar um PDA que seja menor ou tenha menos informação que o meu projeto básico. Aí eu não vou aceitar. Então, ou o seu PDA tem tanta informação quanto o projeto básico ou mais e eu vou aceitar, tal como ele está, ou ele não tem essa informação, eu não vou aceitar e você vai ter que fazer o projeto básico". Então, eu não estou alterando o plano. Só estou dizendo que se ele atender, eu aceito, se não atender, eu não aceito. Você me dá o que eu peço.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Okay. Feita a tua explicação, eu voto contra a área. Não tem problema, os outros quatro aprova. O meu voto é de que desde que atenda o Anexo Três, tem que ser retirado. Tudo bem, Dominique, eu perco. Eu não preciso ganhar tudo, gente. Pelo amor de Deus. Eu acho que as pessoas estão muito impacientes hoje. Eu estou tentando colocar uma coisa de que não é atribuição deste Conselho. Ou eu aceito o PDA na forma que ele é regulamentado lá, no que ele foi alterado depois, ou não. Eu não tenho meio termo. Ou então eu defino: já que eu quero que esse Anexo Três entre como um parâmetro que eu aceito no lugar do PDA, eu dou um outro nome a ele... eu estou primando pela redação legislativa porque eu trabalhei muitos anos na Câmara com isso. Então, eu apresento um outro instrumento, dou um nome para ele e digo: o PDA ou o caso, no PDA, esse outro instrumento que eu posso escrever o nome aqui, cujo conteúdo dele vai ser o Anexo Três. Independente do básico, entendeu, gente? Então, teria: o projeto básico, aceitou ou não. O PDA do INCRA, aceito ou não ou esse outro instrumento que eu aceito, cujo conteúdo é esse Anexo Três que é oriunda do PDA. É apenas isso. Mas se os outros quatro Conselheiros acham que eu estou equivocado, não tem problema. A gente aprova como está aí, fica quatro a um e seguimos.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Só tenho uma sugestão. Eu acho que deveria pedir o mais completo. Se o projeto básico for o mais completo, que seja ele. Esse relatório simplificado aqui, eu acho que deveria até sair daí, porque pode ter... um projeto já implantado até 2003 pode ser um projeto de grande... ter causado muito impacto ambiental. Um relatório ambiental simplificado talvez não vá contemplar essa questão do impacto causado. Eu acho que o de baixo deveria ser pedido. Esse Plano de Recuperação de Assentamento deveria ser pedido. Deveria tirar aquela frase "de um dos seguintes"... tem que ser mais de um para mim. O projeto básico é mais completo. Eu acho que esse simplificado tinha que sair.

Elisa Romano - CNI

Rosalvo, eu queria entender o seguinte... primeiro, eu entendi o que eu já tinha entendido antes, mas a Dominique colocou muito bem explicado aqui que o projeto básico ou Plano de Desenvolvimento do Assentamento, na verdade, eles simplesmente têm nomes diferentes, pode ter informações diferentes, mas o básico deles, que é o que o órgão ambiental precisa, eles têm. Eles atendem esse tipo de informação. Então, simplesmente um nome que você está mudando, que eu acho que não faz a menor diferença... e você falando: "vamos dar um outro nome para ele". Simplesmente você dá ao INCRA, ou o quem quer que seja, um novo documento... você está burocratizando mais ainda uma coisa que já está bem definida e bem clara para todos os órgãos. Eu acho que, pelo menos pelo o que eu estou entendendo... desconheço muito disso e da legislação. Estou acompanhando isso aqui hoje. A outra coisa que eu queria falar é a seguinte: "desde que atenda o Anexo Três". Eu não vejo problema nenhum. Eu não sou advogada, mas eu entendo que se o Plano de Desenvolvimento de Assentamento, esse PDA, que é um documento do INCRA, se ele vier a ser mudado, não vai fazer diferença nenhuma para essa Resolução. Eu acho que se for fazer alguma diferença do ponto de vista jurídico, esse é o tipo de coisa que você pode ou consultar um advogado ou deixar para que quando esse assunto for para a (...), lá você peça alguma explicação. Eu não acho que tenha diferença, que tenha algum problema. Se isso mudar no INCRA, é problema do INCRA. O documento

que vier a ser chamado, ele simplesmente... desculpa. É melhor assim: se o Plano de Desenvolvimento de Assentamento deixar de existir, ou passar a ter outro nome, ou passar a ter outras características, se as características não atenderem ao Anexo Três... sinto muito, o INCRA vai ter que fazer um projeto básico. Não tem problema nenhum. Vai estar atendendo ali. Agora, se for para ter mais informação e, de repente, ficar até mais completo do que o projeto básico, melhor ainda. Ele vai atender ao que a Resolução está se propondo.

Eliane Maciel Lima - INCRA

Rosalvo, eu acho que ao invés de esclarecer, a gente complicou quando pedimos para deixar as definições para o final. Aí a gente fez todas as definições, onde está colocado lá... e inclusive a normatização que rege cada um desses instrumentos que não estão previstos dentro da Resolução e talvez clareei um pouco mais. Depois vou pedir para a Dominique só mudar o Relatório Ambiental do INCRA. Não é mais Relatório Ambiental. É Laudo Agronômico de Fiscalização e está regulamentado isso desde 2004. Está regulamentado desde 2004 com o nome. Aí, no seminário, ele veio com o nome que estava equivocado. Não. O Relatório Ambiental Simplificado é outra história. Isso aí daqui a pouco a gente vai corrigir. Só para esclarecer a questão do colega do Norte é que você vai exigir um desses de acordo com a circunstância. Se vai ser o relatório ambiental simplificado, quem vai dizer é o órgão ambiental. Se o projeto não tem impacto, se for suficiente, ele exige esse. Se não for, ele exige o projeto básico ou se não for, ele exige o que ele achar mais producente para ele, mais completo, mais exigível de acordo com a circunstância.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Sr. Presidente, o carinho que eu tenho pelo senhor, embora o senhor fique numa situação, às vezes, um tanto quanto rude, não me permite deixá-lo prosperar no equívoco. É essa a questão. Nós não queremos que o senhor esteja na visão equivocada da matéria. O problema é o seguinte: nós não estamos dizendo que o Plano de Desenvolvimento do Assentamento tem que ter isso, aquilo e aquilo outro, aquilo outro porque aí sim o CONAMA estaria interferindo no ordenamento jurídico do MDA. Não estamos dizendo isso. Estamos atendendo tão somente a um pedido do MDA em que ele diz: "olha, eu tenho esses outros estudos aqui que contemplam esta matéria que trata do projeto básico", como a nossa colega falou. Então, o que nós colocamos aí foi tão somente o seguinte: a nossa ferramenta é o projeto básico ou o RAS, dependendo da situação que se apresente. Okay. Se o cara tem o Plano de Desenvolvimento do Assentamento, são dez volumes e num volume consta tudo o que é preciso para a gente estar constando de um projeto básico, é isso que nos interessa. Então, nossa condição... veja bem: ele pode fazer a ferramenta dele do jeito que quiser. Agora, eu só aceito essa ferramenta, com que nome tiver, se ela atender à minha exigibilidade. A minha exigibilidade é o quê? É o Anexo Três. Eu não estou dizendo para ele fazer o plano dele segundo o Anexo Três, mas para ele dar entrada nesse plano X, Y e Z que ele tem lá, com o nome que for, para dar entrada aqui cumprindo o papel de projeto básico, ele tem um condicionante. Ele tem que atender o Anexo Três. Esse condicionante é nosso. Então, eu não estou mudando a legislação de ninguém. Só estou dizendo o seguinte: eu aceito, desde que tenha as informações que eu preciso e em cima dela vou me manifestar. É nesse sentido.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Roberto, veja bem. Vou só fazer esse comentário, ver se algum conselheiro tem mais e depois a gente parte para o processo de votação. Eu acho que a gente não está discordando do conteúdo. Estamos discordando na forma. Eu não estou sendo feliz em explicar isso daí. Veja bem: é minha última tentativa e depois é votação. Se eu tenho algum dos condicionantes contidos no Anexo Três que vem do PDA e o PDA é um instrumento regulamentado e lá na frente o INCRA pega e altera um desses condicionantes que está colocado no Anexo Três, ele deixará de ser o PDA. Por quê? Porque ele vai adquirir já um outro... Ele vai se tornar um outro PDA, porque ele não é mais esse que atende o Anexo Três. Ele vai ser qualquer outra coisa que a gente queira falar, mas não é o Anexo Três, porque ele teve alterado o seu conteúdo. É só o INCRA na instituição normativa. Então, veja bem: a partir do momento em que... quando eu sugeri a gente ter um outro nome, era no sentido seguinte: de qualquer alteração do conteúdo desse Anexo Três, ele não estaria fora daquilo que a Resolução do CONAMA queira. Eu poderia chamar de um outro nome, mas a partir do momento em que o INCRA alterar alguma coisa do PDA que esteja lá no conteúdo do Anexo Três, ele deixa de ser PDA. Ele é uma outra coisa, porque ele não vai ser mais aquele que eu vou colocar na Resolução que eu vou citar o número da norma. Então, vai valer para mim o PDA com a nova normatização

que isso aí, se sair. Então, eu estou colocando a hipótese de sair. Não, não permito. Nós vamos agora para partir para processo de votação. Só se for questão de ordem. É questão de ordem? Então, Roberto e a companheira da CNI e a gente passa para votação.

Elisa Romano - CNI

O Roberto vai passar a palavra dele porque ele já está se exaltando demais. A única coisa que eu queria... Só para tentar esclarecer. Estou totalmente a favor da gente votar. Eu acho que já exauriu e, como você mesmo disso, a gente está discutindo forma. O Anexo Três, ele não é mudado pelo INCRA. Ele é a Resolução, até onde eu estou entendendo. É da Resolução do CONAMA. Quem está propondo o Anexo Três... foi o que você disse. Vai atender o Anexo Três... É, e quem está propondo o Anexo Três somos nós aqui do CONAMA. Não é o INCRA e nenhum outro. Mas, enfim, vamos encaminhar para a votação, porque eu acho que vai ser melhor.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Então, se o Anexo Três é o que está na Resolução, é o CONAMA que vai alterar... Veja bem, companheira, você disse o seguinte, que quem vai alterar o Anexo Três é o CONAMA, não é isso? É isso? Você continua afirmando isso. Então, não é PDA. Ela acabou de dizer isso.

Elisa Romano - CNI

O que eu quero dizer é o seguinte: o Anexo Três... não. É meu entendimento. De novo: é a primeira reunião que eu participo disso. Esse não é um assunto que eu entendo e sou a favor também de ir para a votação. Eu estava tentando entender... você estava dizendo ali que quando o Anexo Três for alterado e o PDA não fizer mais... sim, mas o PDA é um problema do INCRA. O dia que o PDA não atender mais ao Anexo Três, ele não vale mais. Sinto muito. Quem quiser atender, tem que mostrar ou a letra A, ou a letra C, ou a letra D. A letra B pára, porque o Anexo Três não vai ser mudado. Ele só vai ser mudado por Resolução do CONAMA ou uma força maior porque ele é uma proposta dessa Resolução. Agora, vamos encaminhar para a votação, porque eu acho que a gente está perdendo um tempo enorme discutindo coisa (...).

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Roberto, é o seguinte... não vou dar a palavra. Você não é conselheiro dessa Câmara. Não lhe dou a palavra. Depois da falação, nós vamos ao processo de votação do artigo oitavo e seus anexos. Como vota o Conselheiro Eduardo do Tocantins? Aprovado. Cynthia? Aprovado. Maretto, aprovado. Voto contrário do Ministério da Integração Nacional, considerando... declaração de voto. Considerando que o CONAMA não pode se pronunciar ou regulamentar matéria que não é de sua exclusiva competência, onde o instrumento Plano de Desenvolvimento de Assentamento é uma matéria que é regulamentada por instruções, ordens de serviço e etc. do INCRA ou do MDA. Passemos ao artigo nono. Parágrafo primeiro e segundo foram aprovados junto. Apenas o A saiu de letra maiúscula. É que na impressão saiu com letra maiúscula. Parágrafo segundo. Artigo em discussão, então. O artigo nono. Tem alguma sugestão?

Cynthia de Souza Cardoso - ANAMMA Nacional

Eu não sei se entendi bem o conteúdo do artigo, mas se foi o que eu entendi, gostaria de propor uma alteração de sugestão. Está dito que os projetos de Assentamento de Reforma Agrária a serem criados em áreas ocupadas por populações tradicionais, será exigido unicamente a LIO. Se eu entendi bem, será exigido somente a LIO quando os beneficiários desses projetos forem as próprias populações. Então, eu sugeriria o seguinte: "para os projetos de assentamento de Reforma Agrária serem criados em áreas ocupadas por populações tradicionais (vírgula), em que estas populações sejam as beneficiárias (vírgula), será exigida unicamente a LIO". E aí eu faço esse acréscimo, porque senão daria a entender que poderíamos dispensar a GP só por estar nessa área, mas de outras populações a serem assentadas. Eu acho que vale, então, a ressalva de que as beneficiárias sejam as populações.

Aprovado. Eu só queria a entender a razão, Cynthia. Desculpa. Eu não consegui... Porque se são áreas ocupadas por populações tradicionais e vou fazer um projeto de reforma agrária, eu acho que não posso fazer um projeto de reforma agrária que não seja para aquelas populações que estão já ocupando aquelas áreas.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

É, mas isso não está dito expressamente. Eu acredito que se você definir claramente o seu objeto, você não vai ter dúvida. Você está dizendo claramente que vai ser só ali quando essas populações forem as contempladas, porque se você não diz isso, você não impede. Eu acho que o que se pretende é restringir para essas pessoas serem beneficiários daquela área que elas já ocupam, porque se você não diz o contrário, você não impede. Você está abrindo para todas as pessoas a possibilidade. Então, eu acho que se você incluir isso, você não está dizendo demais. Você está só clareando que você vai direto para li, quando você for regularizar naquela área aquelas pessoas que já ocupam aquilo ali, considerando que elas são de população tradicional.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Então, vamos ver uma situação. Eu pergunto para o pessoal do MDA e INCRA. Aí eu tenho uma área que é ocupada por população tradicional. Vou promover um projeto de assentamento onde parte da área vai ser atendida por... vai ser para as populações, os beneficiados vão ser as populações tradicionais e uma outra área não. Então, esse projeto não vai ter LIO. Vai ter LP e não vai ser licenciamento. Roberto, no microfone.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Cynthia, desculpa, mas, sinceramente, eu fiz aqui uma avaliação rápida dos cenários que sejam possíveis. Todos os cenários... as populações, se você está falando de populações regionais que são ocupadas, é óbvio e evidente que essas populações são beneficiários. Qualquer outra população a mais que possa ser, não existe alternativa que não... mesmo que você coloque ali: "em que estas populações sejam beneficiários", você não está dizendo que é somente essas populações. Só se você botar: "somente essas populações sejam beneficiários", mas aí é contra-senso, porque pode não ser só populações tradicionais. Pode ter mais um agregado e se interessarem em fazer um núcleo extrativista ou qualquer coisa. Sei lá. Eu não sei se essa tua frase ela atinge o que você queria.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Por isso que eu perguntei... eu não sabia se eu interpretei corretamente o que ela queria dizer, mas eu havia entendido que você gostaria de garantir que aquela área seria ocupada por aquelas populações. Eu entendi, quando eu li a primeira vez, que seriam então ocupadas por essas pessoas e isto justificaria você não ter uma LP. Por que? Porque essas pessoas têm um tratamento diferenciado que levaria ao entendimento de que elas devem permanecer onde estão e nesse sentido você não contemplaria uma LP, porque elas já estariam ali. Então, nesse sentido que eu interpretei que eu acho que seria interessante incluir isso aí.

Eliane Maciel Lima – INCRA

Bom, a intenção não é exatamente essa. A intenção é o seguinte: quando você vai atuar numa área onde está ocupada por populações tradicionais, você entra num reordenamento dessa área só para atender algumas especificações. Primeiro, porque elas não aceitam que você coloque ali pessoas estranhas à área. Para começar é isso. Segundo: tem um preceito constitucional de que se elas são os ocupantes da área, elas são os beneficiários potenciais. Então, não era isso. Como ela já está lá e têm uma situação constituída, não teria porque você fazer uma LP. Seria para beneficiar a essa circunstância... talvez a redação possa ser um pouco alterada, mas o foco é esse. É fazer LIO em áreas ocupadas por populações tradicionais. Do jeito que está, para a gente atende. Não tem problema. Do nosso ponto de vista, isso não prejudica em nada.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Só um esclarecimento. Queria só uma definição do que vocês estão entendendo como populações tradicionais. Está se referindo a ribeirinhos, seringueiros... porque isso é importante.

Eliane Maciel Lima – INCRA

Só a título de esclarecimento, tem uma legislação nova que classifica cerca de trinta especificações do que são populações tradicionais. Então, não tenho como te dizer isso agora, mas eu sei porque eu participo da comissão das populações... povos e populações tradicionais e lá estão especificados mais de trinta classificações do que são populações tradicionais.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Porque, vamos supor, se for dentro de uma reserva extrativista... porque, pelo que eu saiba, não pode haver projetos de Reforma Agrária. Dentro de...

Eliane Maciel Lima - INCRA

Primeiro que uma reserva extrativista já é uma área destinada. Nós estamos tratando de áreas não destinadas. É a destinação prioritária de uma terra pública Federal é para assentamentos de Reforma Agrária. Não havendo interesse na criação de projetos de assentamento em áreas de terras da união, essas áreas são repassadas para outros fins. Unidades de conservação de modalidades n delas, inclusive, as reservas extrativistas.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Maretto, então, eu proponho o seguinte, que a gente lá: entende-se para o fim dessa Resolução... viu, Eliane. A gente põe o conceito de populações tradicionais lá e faz remissão, mesmo que a gente não tenha aqui qual é o número do decreto, da portaria, mas daí a gente completa isso para quando colocar no site, porque eu acho importante essa definicão porque quem trabalha com esse tema... você está nesse grupo de trabalho. Sabe a briga que tem nessa coisa de área, de criação dessas áreas, de decretação, de regularização. Então, a gente vai colocar a definição lá e fazer a remissão da legislação, que a gente agora não sabe qual é, para a gente ficar bem preciso na nossa Resolução e atender também a idéia inicial de tudo o que for possível a gente remeter, a gente vai remeter para que a Resolução fique concreta. E aí eu acho, Roberto, que quando você põe "única", você atende o somente... "em que somente essas populações sejam as beneficiárias". A única. Então, morreu. Okay? Concordamos os cinco? Concordamos. Aprovado. E a definição vai para a ata. O artigo dez agora. Tem alguma coisa para o artigo dez? A justificativa sai. Okay? Aprovado, então, o artigo dez. Artigo onze. Aqui entra também, Eliane, aqui entra no meu entendimento, a gente fazer a remissão ou lá no conceito ou talvez agui no parágrafo, apenas uma guestão de forma, onde está especificado na legislação o Atestado de Condição Sanitária. Entendeu? É definido o que? Uma portaria do Ministério da Saúde? É FUNASA? Veja bem, a gente começa a ter um conjunto de documentos e tal que sequer a gente tem a compreensão inteira dele. Então, eu topo aprovar assim, desde que a gente coloque lá na definição: "entende-se para isso, tão somente para o efeito desta Resolução, que é Atestado de Condição Sanitária aquele definido pela portaria FUNASA, Ministério da Saúde, tal e tal de tanto e tanto". Para a gente ter precisão nessa Resolução. Topamos assim? Inês e Roberto.

Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA

Vou dar um esclarecimento para vocês. O Ministério do Meio Ambiente está conversando com o Ministério da Saúde desde o ano passado, 2005, em relação a essa questão do Atestado de Condição Sanitária. No grupo de trabalho, na reunião do dia 21, o coordenador geral do Programa de Controle da Malária, ele estava presente quando foi elaborada essa redação e aprovada pelo grupo de trabalho. Eu acho que essas informações são importantes porque isso aí não saiu da cabeça dos órgãos ambientais, do INCRA e tal. Quem tinha competência para estar falando a respeito estava presente. E eu estive agora numa reunião de malária em Manaus e nós discutimos sobre o Atestado de Condição Sanitária. É uma portaria. A emissão desse atestado, a origem da emissão desse atestado, veio exatamente de uma Resolução do CONAMA, a Resolução 286 que prevê no processo de licenciamento que o órgão de Saúde vai ser ouvido quando o

empreendimento se localizar na Amazônia legal. Nós estamos evoluindo nessa conversa com o Ministério da Saúde, tentando agora fazer cumprir essa Resolução 286. A 286 que diz que o Ministério da Saúde tem que ser ouvido em qualquer licenciamento, seja Reforma Agrária, seja... e para isso, o que o Ministério da Saúde fez? Ele baixou uma portaria. Então, ele tem uma portaria dizendo o que é esse atestado e essa portaria está exatamente sendo realizada em função de que o atestado, realmente, ele está começando a virar um instrumento que está sendo solicitado e emitido. E ele tem que estabelecer esse procedimento. Está havendo uma relação agora com os órgãos ambientais. Então, a revisão dessa portaria deve ser aprovada por agora. Então, inclusive, se você pegar e colocar a portaria que está em vigor, ela fala do Atestado de Potencial Malarígeno. Ela não fala de condição sanitária. O nome é outro. Esse nome, está o nome atualizado, mas não foi aprovado ainda. E eu tenho um acréscimo a fazer nesse artigo, que não é exatamente no artigo, mas no anexo, tá? Tem o anexo que é... mas eu gostaria de colocar agora porque é o mesmo assunto. No Anexo Um que fala dos documentos. Como a gente está estabelecendo... porque é uma Resolução de 2001 e não vinha sendo cumprida. Está começando a ser cumprida agora. Então, na listagem dos documentos necessários, deverá ser colocado aí, na fase de licenca prévia, quando o empreendimento se localizar na Amazônia legal, deverá ser apresentado o requerimento do Atestado de Condição Sanitária. Não é o atestado. É o requerimento. Então, o órgão ambiental deve ter ciência de que o responsável pelo assentamento já requereu lá o Atestado de Condição Sanitária. É o requerimento. Agora, a obtenção dele... ela não pode ser... apresentar a obtenção não pode ser na fase de LIO, a gente identificou, porque senão vai haver um problema nos tempos. Eles não vão conseguir emitir o atestado para que o INCRA, o ITESP, consiga ter o atestado no início do processo de LIO. Mesmo porque eles precisam que a população esteja lá, que já estejam instalados. Ele tem que ter instalação do assentamento para que inicie as outras fases do... montagem de posto de Saúde e etc. Então, não cabe. Agora, eu acho que a gente tem que ter em algum lugar aí, talvez no onze, redigir um parágrafo em que se diga que no momento adequado - eu estou dizendo agui para a gente pensar qual seria esse momento adequado - em que o responsável pelo assentamento deve apresentar o atestado. Quer dizer, deve mostrar ao órgão ambiental que ele obteve esse atestado.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Antes da Eliana falar, a Eliana pediu a palavra...

Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA

Só para esclarecer. Não pode ser naquela fase de pedido de LIO, porque como o assentamento você não tem... a licença, instalou, operou... se fosse um empreendimento que tivesse LP, LI e LO, tudo bem. Antes da LO você já teria condições de apresentar, mas não é o caso. Você já tem as duas juntas. Não há tempo suficiente para você obter o atestado.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Tá, Eliana e Roberto. Ela tinha pedido antes, Roberto. .

Eliane Maciel Lima - INCRA

Eu gostaria de pedir que você puxasse os anexos, por favor, Dominique, porque está tendo um problema de tempo. Porque nessa fase não é o requerimento do Atestado de Condição Sanitária, mas sim a Avaliação de Potencial Malarígeno, que é outro documento. É o requerimento de Avaliação de Potencial Malarígeno.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

O que eu ia falar... praticamente ela já pegou tudo e ele aqui também. Isso decorre de outra legislação, isso já é usual, o Ministério da Saúde já está se preparando para fazê-lo e decorre, principalmente, essas exigências na questão de grandes obras situadas na Amazônia, como atividades minerais e grandes hidroelétricas com assentamentos... com assentamentos, não. Como é que se diz, Sr. Presidente? As vilas de funcionários e tudo o mais que está se colocando essa exigibilidade. Então, isso já está sendo perfeitamente tratado no Ministério da Saúde através de outra Resolução. Não vejo nenhum problema,

nenhum óbice – muito pelo contrário – de nós colocarmos... e as colegas já explicaram à exaustão o que significa isso.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Qual é o momento, Inês?

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

Esse momento será quando... tem que apresentar antes das pessoas se instalarem.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Mas é na LO ou na LI? Inês?

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

É LIO.

Eduardo Quirino Pereira - Governo do Estado de Tocantins

Deixa eu só fazer uma sugestão. Vamos fazer aqui um toró de palpite. Pelo o que declarou nossa colega do Ministério, a Inês, eu entendi que esse Atestado de Condição Sanitária, é gestão. Isso é atividade de gestão. Então, se é atividade de gestão, tira daqui. Ninguém nem sabe, de repente, quando é que eles vão poder ir lá. Já que o outro documento... pois é, mas é depois. Eu acho que com o Potencial Malarígeno já é suficiente para você fazer o licenciamento. Tem salva-guarda. Se for problemático e tal... então, assim, dentro do projeto de assentamento deve se tomar esses cuidados. De repente assentar as casas mais longe uma da outra. É longe. Obrigado.

Eliane Maciel Lima - INCRA

Bom, isso é um problema, porque esse Atestado de Condição Sanitária só é emitido a partir do momento em que você já implantou toda a infra-estrutura do assentamento. Como é que você vai implantar infra-estrutura do assentamento sem ter a LIO? Isso a gente detectou lá.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Então, como é que fica a redação?

Eliane Maciel Lima - INCRA

Não fica. Não entra. Sai. Eu apoio o Quirino.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

A Inês aceitou a sugestão de retirar a emenda. Okay? Então, ficamos... foi aprovado. Eu apenas queria esclarecer. Lá é o Atestado Potencial Malarígeno da área.

(Comentários fora do microfone)

Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA

É só. Na fase de LIO. A fase de LIO vai até você obter a sua LIO. Você tem que...

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

É, eu acho que a redação é "solicitar" e na fase de LIO, "solicitar o respectivo atestado".

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

O solicitar já está em cima, senhores. Olha lá. "O projeto deverá solicitar..." Okay? "Avaliação do potencial malarígeno da área, e na fase de LIO, o respectivo atestado". Ele vai solicitar o atestado. O atestado será concedido para os caras chegarem e entrarem nas casas. Só isso.

Eliane Maciel Lima – INCRA

É o seguinte: não adianta você solicitar o Atestado de Condição Sanitária, que para ele conceder o Atestado de Condição Sanitária, tem que ter uma série de infra-estrutura implantada. Então, talvez... mas não pode.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Mas ele só vai ser concedido depois que ele implantar.

Eliane Maciel Lima – INCRA

Então, vamos colocar isso de outra forma na redação. Ao invés de colocar "na fase da LIO" e para a "manutenção da LIO", a concessão do respectivo Atestado de Condição Sanitária.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Tá bom. Já te vou te dar a palavra. Cristina, veja bem, nós temos duas situações.. Eliane, veja bem. Uma, quando eu isto implantando a LIO, aí fica... deverá solicitar. Essa licença tem um prazo. Aí quando eu fizer a manutenção da licença, aí sim, quando ele já estiver implantado tal e tal, aí que eu vou, efetivamente, precisar que o Atestado da Condição Sanitária... aí ele não é mais requerido. Aí ele necessita na renovação... aí a gente desdobra num parágrafo. Na renovação da licença de operação, aí sim eu preciso ter o Atestado de Condição Sanitária. Entendeu? Eu posso colocar essa idéia. No caput fica "deveria solicitar". "Deverá solicitar". E no parágrafo, na Renovação da Licença de Operação, porque ele já está instalado e tal, aí sim, eu tenho que ter o atestado concedido.

Maria Cristina Poletto - SMA/SP

Na LP, ele apresenta o requerimento de Avaliação do Potencial Malarígeno. Na LIO, ele vai apresentar o resultado desse potencial e os programas que ele vai ter que implementar. Então, para a LIO, ele apresenta isso. É o resultado. E aí, um tempo depois, vai ser emitido posteriormente... depois da LIO, vai ser emitido o certificado. Porque se na LP você tem um requerimento... é avaliação do potencial. Essa avaliação do potencial pode ser apresentada na LIO.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Tudo bem. A gente não está falando do potencial. A gente está falando que o Atestado da Condição Sanitária, ele vai ser emitido depois que recebeu a LIO, que teve o requerimento do Potencial Malarígeno, aquela avaliação e tal, na renovação. A LIO? Não, se é futura, é quando da renovação. Não necessariamente da LIO, porque a LIO só vai valer, no caso aqui específico... aquilo ali. Potencial Malarígeno, etc. Por isso que a gente tem que colocar mais um parágrafo para que o atestado entre no projeto de assentamento da Reforma Agrária, mas só quando eu for renovar a licença de operação. Não tenho como fazer antes.

Maria Cristina Poletto - SMA/SP

Mas, Rosalvo. Na LP, você está só apresentando o requerimento. Na LIO, você apresenta essa avaliação, qual é esse potencial.

Não estou falando de avaliação. Esqueça. Estou falando do Atestado de Condição Sanitária. Inês, esclarece.

Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA

No artigo dez. Eu queria sugerir uma redação que é o seguinte: "nos casos dos projetos situados na Amazônia legal, o responsável deverá solicitar junto à Secretaria de Vigilância do Ministério da Saúde..." É o onze mesmo que eu quero. "...ou o órgão por ela delegado, na fase inicial do licenciamento, a Avaliação do Potencial Malarígeno da área e apresentar ao órgão ambiental, após obtenção da LIO, o respectivo Atestado de Condição Sanitária". Quer dizer, ele vai apresentar o atestado ao órgão ambiental após o recebimento da licença de instalação e operação, porque aí ele vai ter... e isso estou me lembrando da discussão com a própria Secretaria de Vigilância e Saúde, que eles precisam ter o assentamento já com movimentação dele, de instalação e operação, para ter o plano definitivo de controle da malária. Porque na medida em que eles pedem... eles fazem o requerimento da Avaliação do Potencial Malarígeno, a Saúde já vai para área para fazer o levantamento, fazer o laudo e dizer durante esse processo quais as ações que o INCRA, ou ITESP, seja lá quem for, tem que ir adotando naquele meio tempo. Ele só recebe o atestado depois que a Vigilância em Saúde chega lá e fala: "não. Eles já estão implantando ações do programa que nós determinamos. Eles já montaram o Posto de Saúde, já fizeram isso." Lembrando que na Reforma Agrária, tudo é em parceria com o INCRA. Saúde e INCRA que fazem juntos. A responsabilidade não é só do INCRA. Então, fica um casamento perfeito. Não é, Eliane? Ficou bom assim? Ele vai apresentar ao órgão ambiental o respectivo atestado de condição após a obtenção da LIO.

Elisa Romano - CNI

Eu queria só perguntar... eu não discordo. Acho que ficou muito bem explicado agora. Será que não valeria a pena colocar essa parte debaixo "apresentar o respectivo atestado", como um parágrafo? Para poder ficar um pouco mais claro? Porque a redação... eu acho que já está muito grande nesse caput. Eu não sei. Às vezes vale a pena.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Mesmo porque ali em cima a gente está falando só de "deverá solicitar". Vai ficar incoerente na medida em que você deve solicitar na LP o potencial malarígeno. Para LIO você tem que apresenta-lo a condição sanitária para a obtenção. Então, eu acho que a gente tem que destrinchar isso aí para ficar mais claro. É melhor.

Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA

Só a título de informação. A Avaliação do Potencial Malarígeno não está sendo trabalhado como um documento a ser emitido. Ele está sendo trabalhado como um processo. Eles vão fazer a Avaliação do Potencial Malarígeno, eles vão emitir um laudo e depois vão emitir o atestado. Então, a avaliação é um processo que está sendo definido nessa revisão da portaria.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Só um momento. Só um esclarecimento. Então, não seria necessário a gente depois colocar que é necessário apresentar para a LIO... não precisa? Fica só lá no anexo que para o Potencial Malarígeno, na LIO... já está no anexo, né? Eu não sei como é que ficou lá.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Eu tenho que alterar, então, aqui o caput do artigo, porque eu me reporto ao atestado e condição sanitária e, pela primeira vez, ele entrou aí no artigo onze. Então, eu tenho que colocar alguma coisa no caput e a explicação dele, senão fica truncada a redação. Então, vamos continuar escrevendo. Eu estou me referindo a um atestado que eu ainda não criei, eu ainda não fiz nenhuma menção a isso.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Então, Rosalvo... Sr. Presidente, por gentileza. a gente poderia, então, de repente, alterar toda essa redação. Colocar: "nos casos de projetos de assentamento de Reforma Agrária, o responsável deverá solicitar a avaliação da Secretaria de Vigilância Sanitária para a Avaliação do Potencial Malarígeno e a Avaliação de Condição Sanitária (...)" e nos parágrafos no momento em que serão apresentados.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Aí pode ser só um parágrafo. Eliane.

Eliane Maciel Lima - INCRA

É só que a avaliação é o processo, mas na avaliação, eles emitem um laudo de potencial Malarígeno, onde neste laudo vem especificado quais são as condicionantes que tem ser cumprido para permitir a instalação do processo. E no final, após cumpridas todas as condicionantes, ele emite o atestado.

Elisa Romano - CNI

 Deixa eu falar rapidinho. Na verdade, antes da Cynthia propor... destrinchar dessa maneira, eu ia perguntar... é que o que estava acontecendo ali é que estava: "o respectivo Atestado de Condição Sanitária". Só colocar "o Atestado de Condição Sanitária", sei lá, "obtido após a avaliação"... entra um pouco do que a Eliana está tentando explicar de em que momento que esse atestado... esse laudo é emitido? Deixava do jeito que estava ali... deixava como estava o Atestado de Condição Sanitária deveria ser apresentado ali como parágrafo primeiro? Como estava antes, como parágrafo primeiro. Ali: "a Avaliação do Potencial Malarígeno da área deverá..." não. "O respectivo Atestado de Condição Sanitária". Fazer uma conexão dele ali no próprio parágrafo segundo, porque está respectivo. Respectivo a que? À avaliação. Então, ao invés de tirar o "respectivo" e colocar alguma coisa que ligue ele... Ou então, o Atestado de Condição Sanitária... se quiser esclarecer mais. "O Atestado de Condição Sanitária, resultado da avaliação..." Sei lá. Não?

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Vejam bem, Eliane e Inês: vocês podiam ajudar escrevendo aqui. Eu tenho muito objetivamente... quando eu vou à vigilância do Ministério da Saúde, eu vou pedir o quê? Eu vou pedir avaliação? Agora fiquei em dúvida. Eu vou pedir Avaliação do Potencial Malarígeno ou vou pedir o atestado? Não esse. O laudo? Eu estou perguntando, porque, então, eu tenho que alterar o caput.

Fani Mamede - MDA

É porque a Inês está fazendo um pouco de confusão e a Eliane tem todos os procedimentos e anos de história (...)

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Então, Eliane, podia explicar para a gente aqui qual é o documento que a Secretaria de Vigilância e Saúde emite. O documento tal e tal. Então, eu vou escrever o documento, só para ajudar ela na explicação. Então, no caput entra o documento que você vai solicitar nessa a essa secretaria. É o documento tal e tal e ponto. Aí acaba o caput. Aí nos parágrafos, eu venho explicando o que é cada um desses documentos. Essa é a forma de redação legislativa correta. Agora, você poderia explicar para a gente quais são os documentos que são emitidos e como. Qual é a seqüência deles.

Eliane Maciel Lima - INCRA

Da forma que a Dominique colocou agora está perfeito. É o artigo onze com os dois parágrafos. Pronto, morreu aí.

Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA

O "respectivo", que estava embaixo, ele tem que ir para cima no caput. "Avaliação do Potencial Malarígeno da área e o respectivo Atestado de Condição Sanitária". Você solicita a Avaliação do Potencial Malarígeno e você recebe o Atestado de Condição Sanitária. Eles fazem a avaliação e depois emitem, ao final de todo processo, no meio do caminho, com laudo e etc., o Atestado de Condição Sanitária.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

E o laudo, entra aonde? Você falou que tem um laudo. Não existe laudo. Morre o laudo.

Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA

Não. O laudo não entra. O laudo não interessa aqui. Ele existe, mas não interessa para nós aqui.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Então, ela vai entrar com o pedido de Avaliação do Potencial Malarígeno... esse documento sai na forma de um lado mesmo? Sim ou não?

Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA

A avaliação é um processo. Você solicita esse processo. O resultado do processo é o Atestado de Condição Sanitária.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Então, veja bem, Inês. Pelo o que ela está dizendo, se é o laudo, então, eu vou pedir à Secretaria, o laudo...

Eliane Maciel Lima – INCRA

Você pede a Avaliação do Potencial Malarígeno. A forma como sai de lá, não interessa para a gente. Se é um laudo, um relatório, um projeto, uma pauta. Não interessa. É uma Avaliação do Potencial Malarígeno.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Ele vai responder essa questão. Tem ou não tem e qual é o grau.

Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA

É isso que a Eliane colocou. Só que para a nossa questão do licenciamento, o que interessa para a gente no licenciamento? Nós precisamos saber se o órgão responsável pelo assentamento, ele requereu isso na Saúde, certo? Então, a gente está colocando ali: "a Avaliação do Potencial Malarígeno da área deverá ser solicitado na fase inicial do licenciamento", e lá no Anexo Um está dizendo que ele tem que apresentar o requerimento de que pediu. No final do processo, quando ele obteve a LIO dele lá, ele tem que nos apresentar o Atestado de Condição Sanitária. O processo dentro da Saúde, ele é maior que isso. No meio do caminho tem um laudo, já se começa... mas são processos que estão dentro do Ministério da Saúde com parceria com o INCRA para implantar.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Veja bem, Inês. Estou entendendo. Agora, compreendi melhor. A minha pergunta para ti é a seguinte: de maneira muito prática. Eu obtive a LP e obtive a LIO. Por que eu preciso depois te mandar o Atestado de Condição Sanitária? Que influência vai ter para mim, concretamente, se eu já recebi a LIO? Você não tem nenhuma punição, entre aspas, para fazer a mim. Você só tem alguma questão mais, que você pode me impedir o desenvolvimento do projeto de assentamento se, e somente se – por isso que estou fazendo essa colocação, para melhorar a redação – quando eu for renovar a LIO. Porque do ponto de vista objetivo, eu te

entregar depois ou não... você não tem come me punir em nada, porque eu já obtive a minha LIO. Agora, quando eu for renovar a LIO, se eu não tiver entregue o atestado, aí sim. Você compreendeu? Apenas para a gente melhorar a redação.

Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA

Posso responder? Ocorre o seguinte: a licença, se ela não estiver sendo cumprida ou ela estiver descumprindo qualquer uma das instâncias dela, ela é suspensa. Se eu recebo o Atestado de Condição Sanitária e ele me diz que o INCRA tem que implantar um Posto de Saúde, colher tantas lâminas e dar um relatório uma vez por semana para a Saúde e ela não está fazendo isso... quem é meu parceiro? É o Ministério da Saúde, que eu já tenho a Resolução do CONAMA 289 que diz que ele faz parte do processo de licenciamento. Eu vou suspender a minha licença, porque ele não está cumprindo uma etapa... veja só, Rosalvo, estou só tentando explicar. Por que isso? Porque o Atestado de Condição Sanitária, que está sendo uma exigência legal do CONAMA e que o Ministério da Saúde já... aliás, que é uma demanda deles, porque eles têm um descontrole... eles precisam da parceria para poder controlar a malária. A gente tem que ter meios para poder fazer acontecer. O Atestado de Condição Sanitária, ele diz: "o INCRA" – um exemplo aí – "está cumprindo as etapas anteriores e vai cumprir..."

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Está entendido. É o condicionante da licença.

Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA

"E vai cumprir os projetos... e vai cumprir o plano..." É como eu disse, a gente está pegando o início e o final, que interessa a gente. Quando é emitido o Atestado em Condição Sanitária numa área em que tem malária, esse atestado vai vir acompanhado de um Plano de Controle da Malária. Esse plano tem que ser cumprido. Se você, como órgão ambiental, recebe isso, você vai acompanhar o cumprimento dessa etapa. E suspende a licença, se for o caso.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Responda só isso para mim para a gente finalizar. Eliane também. Essa apresentação... existe um tempo depois? Um mês, dois, um ano.

Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA

Há o prazo deles. Tem um prazo de quarenta dias...

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Porque, veja bem, eu preciso mais ou menos ter um prazo por que? Porque aí eu posso caçar a licença. Se eu não ponha o prazo na Resolução, o que acontece? Eu estou legal. Você não pode caçar minha licença... que é aquela coisa que a gente discutiu na ética. É um direito discricionário. Uma vez cumpridas todas as exigências, você não pode caçar, porque eu estou cumprindo. Se eu não ponho o prazo aqui – e eu não sei qual é o prazo – eu vou continuar, mesmo não te apresentando este atestado, eu estou regular e você não pode caçar minha LIO. Então, eu te pergunto: existe um prazo para eu apresentar o Atestado de Condição Sanitária? Objetivamente. Tem ou não?

Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA

Para você obter, né? Tem. Tem um prazo.

Eliane Maciel Lima - INCRA

Não existe um prazo, Rosalvo. Por que? Na medida do nosso orçamento, eu posso implantar infra-estrutura em um ano, em dois, em dez, em vinte. De acordo com o nosso orçamento. Então, no meu ponto de vista, o item dois passaria a ser o que está colocado no item guatro. E ponto.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

3532

3533 3534

3535

3536 3537

3538

3539

3540

3541

3542

3543

3544

3545

3546

3547

3548

3549

3550

3551 3552

3553 3554

3555

3556

3557

3558

3559

3560

3561

3562

3563 3564

3565

3566

3567

3568

3569

3570

3571 3572

3573 3574

3575

3576

3577 3578 3579

3580 3581

3582

3583

3584

3585

3586

3587 3588 3589 Gente, é o seguinte. Vamos examinar primeiro. O que é a LIO? A gente simplesmente transformando uma única licença, tanto a fase de implantação do empreendimento, onde pessoas vão estar construindo obras do assentamento ou Postos de Saúde, casas e essas coisas todas... como também essa mesma licença vai dar a operação ao assentamento. O que é operação ao assentamento? Operação de assentamento, para mim, é o chegar as pessoas. É estar as pessoas dentro do assentamento. Eu acho um tanto quanto temerário colocar que a avaliação... avaliação do potencial, perfeito. Fase inicial do licenciamento ambiental. Sr. Presidente. Fase inicial do licenciamento, Avaliação do Potencial Malarígeno. Agora, o Atestado de Condição Sanitária, eu acho que, por precaução e cautela, ele deve ser um requerimento... nós vamos levar, como ela falou. Podemos levar um ano, podemos levar dois, podemos levar três, para implantar e iniciar o assentamento propriamente dito. Ou seja, as pessoas estarem lá sentadas. Então, para as pessoas estarem lá assentadas, entrarem no empreendimento com toda a infra-estrutura montada, tem que ter a LIO. Então, eu acho que essa questão do atestado deve ser um requisito para a obtenção da LIO, propriamente dita. Bem como também como requisito para a renovação da LIO. Quatro anos depois, vai renovar a LIO? Novamente, um atestado atualizado de condição sanitária, entendeu? Apresentar o Atestado de Condição Sanitária... você levou um ano para implantar o empreendimento. Deu-se a LIO. Seis meses depois vai apresentar o atestado. E se o atestado disser que não pode? Que tem malária? O que vai fazer? Desconstituir tudo? Eu acho que o requerimento tem que ser para a obtenção da LIO.

Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA

Eu vou insistir. Eu discordo totalmente da redação que está dada nesse artigo... no parágrafo segundo. A gente está colocando que os prazos tem que seguir o da 237. Então, a LIO... o que estava antes, era que o atestado... é, nem tanto ao céu nem tanto a terra. Eu não vou nem com Roberto e nem com Eliane. Eu acho que obter o Atestado de Condição Sanitária antes da obtenção da LIO não tem condição, porque fica incompatível com o processo da Saúde. Então, eu acho que... "para" é a mesma coisa, Roberto. "Para". Eu preciso ter o atestado para ter a LIO. Vamos superar isso porque é uma questão muito simples. O Atestado da Condição Sanitária está, vamos dizer assim, no final do processo da Saúde. É quando ele diz: "o INCRA já cumpriu um bocado de coisa e agora vai cumprir o plano definitivo, que pode ser alterado ao longo do tempo". Aí ele emite o atestado. Por isso, eu estou defendendo que o Atestado de Condição Sanitária deve ser apresentado após a obtenção da LIO, porque aí compatibiliza com o processo da Saúde. Você tem a Licença de Instalação de Operação para você implantar as suas coisas, independente do tempo, Rosalvo. Só para finalizar. Porque veja só, se você coloca após a... na renovação da licença, não faz sentido algum você ter esse atestado após a renovação da licença, porque você não vai ter... o órgão ambiental não vai ter como acompanhar nada, porque a LIO pode valer quatro anos. A LIO pode valer quatro anos. Então, você recebendo esse Atestado de Condição Sanitária com o plano para você acompanhar, após a obtenção da LIO, você está coerente, porque o INCRA obteve a LIO dela. O INCRA obteve a Licença de Instalação e Operação, vai implantar e depois vai entrar.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Já compreendi, Inês. O meu único problema de finalizar a compreensão e partir para a votação são os tempos dos instrumentos.

Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA

Deixa eu tentar responder os tempos. Desculpe, Rosalvo. Os tempos... é o seguinte. A Eliane falou que não tem tempo. Na verdade, a 509 estabelece um prazo para que o Ministério da Saúde emita estes atestados. Ele tem que ter um prazo porque ele tem ter equipe, ele tem que ter pessoal e ele tem não sei quantos assentamentos na Amazônia. Além de tudo, de ser uma atividade de que eles não estão nem preparados para estar respondendo com o volume que vem aí para eles. Então, eles têm um tempo. Isso está sendo estabelecido em torno de quarenta dias. Concordo com a Eliane quando ela fala que vai depender do andar da carruagem. Então, não dá para estabelecer um prazo ali. O atestado tem que ser... o que a gente está tentando fazer?

Já compreendi. Só uma questão de encaminhamento. Nós estamos com um problema muito prático. Cynthia vai embora. A companheira da CNI tem que ir embora. Se vocês duas forem embora, nós não temos quorum para deliberar. Então, o que eu proponho? Aqui é uma discussão apenas para os conselheiros da Câmara que vão decidir. Os cinco. De que a gente aprove a Resolução a partir desse artigo onze, na forma como está. Aprovemos a Resolução. Então, do ponto de vista formal, a Resolução está aprovada e vai para a SIPAM e a questão... com aquela idéia, com aquela sugestão do MDA e INCRA de retirar o artigo quinze. Ele cai da Resolução. E a questão desse artigo onze do Atestado da Condição Sanitária, os prazos no tempo... eu estou vendo que não há um acerto ainda 100% afinado, está 99% afinado, entre INCRA e MMA, que a gente aprove e vocês dois órgãos construam uma emenda de redação ao plenário do SIPAM. Porque eu tenho uma coisa muito objetiva, Inês. Se eles forem embora, eu não aprovo a Resolução e atraso o teu troco. Então, eu proponho... Vamos aprovar com a redação que veio, com essa redação que está aí, e vocês vão fazer uma emenda ao artigo onze contemplando isso que não está 100% afinado com relação aos tempos, entendeu? Então, a gente aprova o artigo onze da redação original, do onze aos dezesseis... peraí, gente. Isso aqui é uma discussão que só os cinco vão decidir. Apenas vocês vão tomar conhecimento. Só os cinco aqui que vão aprovar isso aqui. A gente aprova do artigo onze ao artigo dezesseis, para atender à solicitação do MMA e do MDA/INCRA na redação original que veio, onde a gente exclui para o SIPAM o artigo quinze e M D A, INCRA e MMA se propõe a fazer uma emenda tão somente ao artigo onze para ser apresentada ao SIPAM. Ao plenário. Apenas uma questão formal, Inês. Eduardo, Cynthia. Concordam com isso daí? Concorda, aprovado. Então, a Resolução está aprovada conforme a redação anterior, ficando...

Fani Mamede – MDA

E esse negócio de apresentar a emenda, não tem que estar escrito no documento.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Não, não vai no documento. A Resolução está aprovada, mas há um compromisso formal dos dois órgãos de apresentar uma emenda ao plenário referente ao artigo onze. Evidentemente que em procedimentos de plenário, o estado de São Paulo também pode apresentar as emendas tal e tal. A Câmara adotou este procedimento de aprovar do artigo onze e quinto da forma original, considerando o tempo e a necessidade dos dois órgãos que pediram para que a Resolução seja aprovada. Então, está aprovada a Resolução nos termos colocados, com o compromisso formal de que o artigo onze sofrerá uma emenda face a isso os dois órgãos que vão apresentar ao plenário... ao entendimento dos tempos de um atestado e de outro atestado.

Fani Mamede - MDA

A emenda e definição dos (...).

(Intervenções fora do microfone)

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Sim. Aí faltou. Eliane, Inês. Falou e aí vou pedir esse... agora esqueci o termo. À Câmara Técnica para que as redações da definição e da remissão dos conceitos, a gente está dando um voto de confiança e vamos acatar também, face a premissa do tempo, aos conceitos – somente isso – aos conceitos e as remissões de legislação trazidas pela técnica do INCRA, Eliana. Os cinco conselheiros concordam com isso? Okay. Então, está aprovada as definições e a remissão trazidas pela conselheira Eliane que vai ser incorporada ao corpo da Resolução. Então, Eliane, já está aprovado o artigo que você vai disponibilizar agora. Cynthia com a palavra.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Eu peço desculpas, mas eu tenho que ir embora. Como eu tenho que fazer um breve relato sobre o ponto de pauta, eu pediria dois minutinhos da atenção dos senhores para já fazer, porque eu preciso de deliberação também da Câmara. Eu não posso perder o avião. Eu sou relatora do processo

02000001540200630 que trata dos parcelamentos de solo parcialmente implantados decorrente de regular procedimento de parcelamento do solo em APPs até a publicação da lei 780389. Esse grupo de trabalho foi formado, atendendo a deliberação do CONAMA, e a gente efetuou duas reuniões. E a gente não tinha ainda uma minuta zero para trabalhar. Então, o nosso prazo, pela deliberação do CONAMA, venceria no início de dezembro. Eu gostaria de pedir aos senhores uma prorrogação do prazo, porque me parece que não haverá uma nova reunião da Câmara Técnica da Gestão Territorial e Biomas e eu acredito que muito provavelmente, até essa data, a gente não conseguirá finalizar os trabalhos. De qualquer forma, eu já solicitei à Dominique que haja uma reunião desse grupo de trabalho em primeiro de dezembro para que a gente possa avaliar uma minuta zero que, eventualmente, seja trazida por nós da ANAMMA em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e cidades, como foi disposto nas reuniões anteriores. Então, de qualquer forma, eu queria pedir aos senhores que nos prorrogue o prazo... sinceramente, a gente está com uma grande dificuldade. Se puder... Pode ser três meses.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Okay. A conselheira Cynthia pede uma prorrogação de prazo e eu consulto a Câmara a concessão de três meses de prazo, de início de dezembro para janeiro, fevereiro, para início de março. Okay, aprovada a prorrogação de prazo.

Cynthia de Souza Cardoso – ANAMMA Nacional

Muito obrigada a todos. Desculpem por eu ter que sair. Bom trabalho e até a próxima.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Bom, a Cynthia saindo a gente continua com quorum com a companheira do CNI. A não ser quando ela sair que a gente não tem quorum. Bom, nós já aprovamos, então, as definições que estão sendo colocadas na tela, que veio oriunda do trabalho.... Tá, mas aí vocês... para atender, inclusive, você e eles que vocês querem essa Resolução. Está aprovado.

(Intervenção fora do microfone)

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Veja bem. O voto de confiança, a Câmara já aprovou. Eu acho que a gente podia... você queria... a gente quer avançar na pauta, é isso? Está aprovado isso daí. Então... bom, a Cynthia, então, deu o informe do item 2.2. Continuando na pauta, enquanto eles estão ajeitando ali, a gente já aprovou. Então, é um problema da Eliane e o pessoal que vai disponibilizar para a Eliane a versão final que vai ser divulgada no site. Continuando o item da pauta e considerando que a gente ainda tem quorum, mesmo com a saída da Cynthia. Nós temos quatro conselheiros. O item dois a Cynthia já relatou. O item três é sobre a possibilidade de conversão de novas áreas, conforme Medida Provisória. Dominique, eu sei que você está aí no laptop. O (...) não veio e não tem outra pessoa que possa relatar essa matéria três. Conversão de novas áreas. A Dominique vai fazer um relato do item três da nossa pauta.

Dominique Louetto - CONAMA/MMA

O que acontece é que o grupo de trabalho se reuniu duas vezes, mas como o tema que está sendo tratado por esse grupo de trabalho está sendo tratado também por um decreto presidencial, então, a idéia do GT era de esperar a publicação do decreto para não entrar em conflito com esse novo decreto. Então, foi suspenso por enquanto o trabalho do grupo de trabalho até o decreto sair.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Então, eu proponho encaminhamento à Câmara Técnica do seguinte: até a edição do decreto fica suspenso o trabalho... sob o Estado, o trabalho do grupo de trabalho e após a edição do decreto, o grupo de trabalho continua nas suas tarefas e apresentará a proposta a essa Câmara Técnica. Alguma discordância?

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte Só uma pergunta aqui. Com relação aos anexos da Resolução que nós estávamos vendo aí. Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional Os anexos, nós aprovamos e fizemos alteração... apenas aquela alteração, aquele nome no Anexo Cinco. Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte Para ser sincero, tenho muita dúvida nesses anexos aqui. Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional É questão de fundo ou questão de forma? Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte É um monte de coisa que eu destaquei aqui. Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional A gente fica com um problema, Maretto. Evidentemente que eu não posso tirar o teu direito. Se for questão de forma, a gente ajeita isso no plenário. Se for questão de fundo... Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA Se for uma questão de forma, a gente ainda pode discutir isso na (...) de assuntos jurídicos. Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional Isso. Se não é questão de fundo, é assuntos jurídicos. A gente altera a redação lá. Agora, se é questão de fundo... Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA Se for mérito, tem que ser aqui e a gente tenta ver com o conselho. Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional Veja aí o que você tem, senão a gente não vai dar ela como aprovada agora. E aí não entra na pauta. Elas vão apresentar baseadas na portaria do Ministério da Saúde ou FUNASA. Tu tem muita coisa, Maretto, em cada um dos anexos? Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte Eu poderia, de repente, fazer isso por e-mail e mandar. Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional Eu estou com um problema. Se for questão de mérito, a gente já aprovou a Resolução. Ou não. A gente

volta atrás. Se for questão de forma, a gente resolve isso no SIPAM. Agora, a decisão é tua, não é da Câmara. Se você colocar, não está aprovado a Resolução. Se você não colocar e as tuas questões puderem ser resolvidas no SIPAM, ótimo. A gente continua o processo. Roberto.

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

Só uma pequena... não tem como resolver no SIPA M porque ele não tem essa função de mudar. Ele poderia, se for de forma, na jurídica, ele poderia prosperar com essas colocações. Se for de mérito, só vai restar plenário, emenda de plenário. A não ser que a gente... pode ser que as questões que ele esteja levantando, mesmo sendo questões de mérito, possam ser... não, a gente pode até esclarecer aqui e tirar talvez a dúvida e chegar a um denominador comum. Eu sou sempre otimista com relação a que a gente possa superar isso sem grandes traumas.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

É mais de ordem técnica. Tipo assim, algumas coisas aqui... fala de fazer só levantamentos secundários...

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Então, vamos adotar o seguinte. Você tem mais quanto tempo para ficar com a gente? Então, vamos adotar. Eu vou lhe dar a palavra. Apenas uma questão de encaminhamento. Vamos escutar o que ele tem a colocar, porque aí a gente estrutura nossa cabeça. Começando com Anexo Um, Anexo Dois e tal, e a gente mata essa questão. Pode ser assim?

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Não dá para ele fazer tudo e depois a gente debater.

Eliane Maciel Lima - INCRA

Exatamente. Eu queria só perguntar. Maretto, deixa eu te perguntar. Eu realmente não tenho idéia de que tipo de dúvida você tem. Acho que seria importante... uma ou duas que já servisse como exemplo e se vai precisar de votação para esse tipo de coisa. De repente, é como o Roberto falou. É uma coisa de ordem... questão técnica que um esclarecimento é suficiente para não ter que mudar. Daí, independente de ter quorum ou não, as dúvidas podem ser tiradas aqui e finalizado o processo.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Pelo o que eu estou entendendo, Maretto... eu não quero tirar esse direito, porque eu acho que ele é fundamental e importante. Nós já aprovamos a Resolução e seus anexos – está aprovada – com aquele voto de confiança nos conceitos... com relação aos conceitos e a remissão legislativa. Está aprovado. O Maretto concorda com isso. Não impede de que a gente continue aqui fazendo um debate, esclarecendo questões e se for necessária alguma mudança, ela será apresentada ao plenário. Não mais aqui, porque nós estamos considerando que a Resolução está aprovada. Concorda com esse encaminhamento, conselheiro Maretto? Então okay. Gente, eu preciso deixar registrado. O conselheiro Maretto concorda com o encaminhamento dado por esta presidência. Eu peço que os técnicos não saiam e agora nós vamos apenas fazer alguns esclarecimentos ao conselheiro Maretto porque a Resolução e seus anexos já está aprovada na Câmara. Então, o que nós vamos adotar. Eliane, eu pediria que você ficasse. Vamos adotar o proceder – não, aqui acaba às 18. – que a gente fosse de anexo a anexo e aí a gente esclarece o conselheiro Maretto nas dúvidas que ele ainda está tendo. Então, vamos para esclarecimentos do Anexo Um. Tem alguma questão?

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Só uma questão de ordem, Sr. Presidente. Para não apresentar tudo e voltar. Apresenta uma dúvida e esclarece.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Por isso que a gente vai de anexo em anexo. A Resolução está aprovada e o conselheiro concordou com isso. Então, vamos lá. Anexo Um. Vamos tirar as dúvidas do Anexo Um. Aproveitar os técnicos que estão aqui do estado de São Paulo e também do Tocantins. Tem alguma no Anexo Um?

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

No Anexo Um, no caso de Rondônia. A maior parte das terras lá é da União. Muitas estão desprovidas de documento, de matrícula. Aqui no item cinco pede: "compra da matrícula autorizada do imóvel ou documento compatível". Rondônia é um caos. A maior parte das propriedades são terras da União. Porque quando passou de território para estado, as terras ficaram para a União. Não está regularizada essa questão de documentos de imóvel.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

No Anexo Um tem mais alguma outra dúvida? Só no um. Vamos anexo por anexo.

Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA

Essa situação que ele levanta já está resolvida porque está "documento compatível". Até a questão da igreja é documento compatível. Isso que eu tinha sugerido como questão de ordem. Se ele fizer a varredura inteira vai ficar muito difícil.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Roberto, essa presidência está encaminhando anexo por anexo. É isso. Para a gente ir matando logo os anexos. Só no Anexo Um, Maretto. Tem mais alguma coisa?

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Outra coisinha aqui no Anexo Um. Aqui fala que vai ser feito esse tipo de dados secundários. Eu li isso ontem.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Aí é Anexo Dois. Então, no um é só aquele? Então, vamos responder o Anexo Um. Quem ajudaria a responder? A questão desse documento necessário do item cinco: cópia da matrícula atualizada do imóvel ou documento compatível.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Eu já tinha respondido que a própria expressão "documento compatível", até registro na igreja está valendo, porque é a regularização de terras que... terras que são devolutas, terra da União, usucapião, essas coisas todas. Decisão judicial, tudo isso. Aonde não tem a coisa regularizada, tem um mínimo de regularização que é feito. O que não vale é grilagem.

Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA

Eliane, você me corrija se eu estiver errada, mas durante o seminário, isso foi uma coisa muito levantada pelo pessoal do INCRA. "Porque a matrícula e etc. que não tem". E na medida que se colocou "documento compatível", como é o INCRA que faz essa regularização fundiária — vamos dizer assim. Não é isso mesmo? — no país, então, o INCRA disse que tendo o documento compatível, estaria okay para ele, porque aí seria qualquer outro documento de posse que pudesse ser e não só a matrícula.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Okay, atendeu, Maretto? Então, vamos para o Anexo Dois. Eliane, precisava que você ficasse aí.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Aqui nesse item 1.B aqui, quando fala de Diagnóstico Descritivo do Meio Físico, eu acho que a gente deve se basear só em dados secundários, mas também fazer coleta de dados primários. Tipo de solo, porque é importantíssimo para projeto de assentamento de Reforma Agrária, e fazer coleta da água também, que

são levantamentos primários. Pelo geral aqui, fala que é para se basear em cima de dados secundários, mas eu acho importante fazer coleta de solo, de água, fazer análises.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Sempre que possível. Nem sempre é possível.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Aqui com relação ao item 1.C. Descritivo... Diagnóstico Descritivo do Meio Biótico. No caso de vegetação, é importante fazer um inventário florestal para saber as espécies florestais que tem.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

RVA é o órgão ambiental Federal. Inês, essa dúvida... eu tenho uma resposta, mas eu quero ver qual é a resposta do órgão ambiental. A questão é a seguinte: Anexo Dois, item um. "A partir de dados secundários..." aí você lista a quantidade de temas de itens secundários que você vai levantar. Aí no item 1.C, ele colocou o Diagnóstico Descritivo do Meio Biótico, vegetação e etc. e também ele levantou do item 1.B. Não é isso, maretto?

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

1.B e 1.C.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

1.B e 1.C. Então, ele questiona porque não ter também levantamento de dados primários.

Eduardo Quirino Pereira - Governo do Estado de Tocantins

Posso responder? Ou, pelo menos, tentar responder. Na verdade, esse é o seguinte: esse é o item um. O Item Um trata apenas e exclusivamente da caracterização da área do imóvel. Esses dados são e devem ser secundários. Exatamente. Lá no item três, que começa "caracterização da área do imóvel". Aí vem... não sei o que até o item um. 3.C. "Deverão ser descritas as formas predominantes do relevo," ta, ta tal... "com tecnologia de posicionamento, GPS, (...) e plano de meta", ta, ta, tal. Aí o cara dá um detalhamento mais verticalizado.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Se for contemplado a questão das análises primárias, tudo bem. E no item dois aqui, do Anexo Dois ainda, a identificação do imóvel. Eu queria lançar a idéia, de repente, de definir uma reserva legal em blocos, uma vez que se trata de um plano de assentamentos. Fazer um... sei lá. Com conectividade para a fauna, esse tipo de coisas assim. Tem duas maneiras: ou faz uma reserva legal em bloco dentro da mesma bacia hidrográfica, ou então dentro do mesmo projeto.

Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins

Isso já contempla.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Eu tenho dúvidas se isso tem receptividade jurídica, porque a reserva legal se refere ao imóvel averbado na escritura do imóvel. Não sei se tem como... até adoraria que houvesse, de fazer outra área em conjunto com todos e essa coisa toda. Isso seria até desejável para promover (...). Só tem um probleminha legal.

Mas lá na frente – não sei se você leu – na última frase, coloca: "registrar ocorrência de reserva legal, seu estado de conservação e distribuição". Ou seja, na caracterização da área do imóvel, você tem que colocar... e o órgão ambiental e o órgão da questão fundiária só vai poder aprovar o assentamento se tiver o registro da reserva legal. Já é uma obrigação. Está aqui. Lá na frente. No 3.A, na vegetação, lá na frente, tem: "registrar ocorrência da reserva legal" e etc. Ou seja, está contemplada a tua dúvida. Vamos a outra ainda no Anexo Dois.

Maria Cristina Poletto - SMA/SP

 Só com relação ao corredor de fauna que ele disse. Isso tem sido trabalhado... por isso que você faz a área de influência do empreendimento. Primeiro, você faz a caracterização da região, onde está o imóvel, e depois você vai direto para o imóvel, porque aí onde você vai demarcar reserva legal para ter continuidade com a mata do vizinho e etc. E pode ser compensado... mas pode também ser compensado se o INCRA tiver outra fazenda com excedente de mata, de reserva legal... ele pode compensar. No estado de São Paulo a gente tem feito isso. Pode compensar na outra fazenda, desde que demonstre no documento.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Okay. Qual é a outra dúvida, Maretto? .

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Aqui no Anexo Três agora. Seria aqui... só acrescentar um item nesse item dois. "Identificação do projeto de assentamento". No caso aqui, colocaria mais uma letra aqui. G, H. Onde seria solicitar uma cartaimagem em escala compatível, mostrando vias de acesso, unidade de conservação, terra indígena de entorno e recursos hídricos da região. Seria uma complementação aqui dessa identificação do projeto de assentamento, onde se faria uma carta-imagem com escala compatível mostrando todos esses atributos, como vias de acesso, unidades de conservação, terra indígena, recursos hídricos da região. Coisa fácil de se fazer.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Tem que apresentar agora a emenda ao plenário, mas vamos escutar o Eduardo porque ele tem uma explicação.

Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins

Faz sentido o seu pedido, só que o seu pedido é atendido em dois momentos. Um na averbação da reserva legal, porque se não tiver isso, está fora.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

A carta-imagem.

Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins

A carta-imagem. E outro quando ele vai fazer lá o item 3.1.5, que é uso do solo e cobertura vegetal. Obrigatoriamente, ele tem que apresentar esse dado de imagem de satélite.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Mas eu tenho uma dúvida que eu gostaria que você me esclarecesse agora. Reserva legal não necessariamente tem mata. Reserva legal é uma área que pode ter ou não ter e tem que ser recomposta. Então, vai pegar imagem...

Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins

3998 Mas é vegetação natural.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Mas deu zebra aí, porque a reserva legal tem que ser averbada e se ela não existe, ela tem que ser recomposta agora imagem. Se não tiver... esquece o que eu falei.

Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins

A imagem que vai mostrar... é o OEMA que vai dizer para o cara...

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Okay, ele já entendeu. Era um pré-requisito da identificação do projeto, mas se na reserva legal você exige, já está identificado. Outra dúvida, Maretto.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Com relação agora ao item aqui... no caso seria 3.1.4 e 3.1.5. Com relação à fauna também. Eu acho que a flora que poderia ser desmembrado aqui, porque ficou tudo junto. No item 3.1.5 ficou: "uso do solo e cobertura vegetal". Eu acho que poderia distinguir e separar um do outro. No caso, eu colocaria a seguinte redação: "elaborar, no caso, mapa temático..." no Anexo Três. "Elaborar mapa temático da vegetação, destacando o tipo de fitofisionomia existente". Seria uma coisa.

Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins

Bom, em nível de propriedade, isso é feito num mapa só. Na legenda, quando você descreve as tipologias florestais, e descreve isso no relatório ou não, quando você parte para uso, aí você descreve. "É uso com pastagem. É uso com pastagem degradada, uso com pastagem de não sei".

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Ou seja, uso de solo.

Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins

Exatamente. Inclusive, tem até as estradas. O cara discrimina e depois tem até uma briga lá quando o proprietário vai desfazer, porque fala: "não, eu não uso essa área". Enfim.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Porque do jeito que está aqui, não está legal. Tipo assim, vou ler a redação: "ressaltar em mapa os tipo de vegetação existente, incluindo a situação atual da cobertura vegetação nativa". Tudo bem. Isso é possível. "Espécies vegetais predominantes". Como é que você vai jogar essas espécies vegetais predominantes dentro do mapa? Fica difícil. Não tem jeito.

Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins

Desculpa, eu não estou querendo simplificar, não. Mas quando você pega um mapa da cobertura...

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Pega um microfone.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Você pode até jogar... a fitofisionomia do mapa. Você vai dizer o que é floresta aberta, floresta fechada. área de cerrado e tal, mas você jogar num mapa as espécies vegetais predominantes, isso é impossível.

Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins

Não, mas isso aí você não coloca no mapa. Você tem toda razão. Isso aqui vai no relatório. No mapa ,você coloca as tipologias. No relatório... essa parte é o fitosociológico. .

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

É o diagnóstico. Você está descrevendo, entendeu, Maretto? Você não vai jogar no mapa.

Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins

Isso não joga mesmo no mapa. Você tem razão. Isso vai à parte. É uma lista das espécies, tá?

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Okay, vamos para outra dúvida.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

No item 3.2.1. Histórico do Projeto de Assentamento. Aqui está assim: "descrever a trajetória de criação do assentamento, a origem dos assentados, a situação sócio-econômica". E eu acrescentaria também aí a situação de cadastro junto ao INCRA da pessoa que está pleiteando aquela terra, se já foi detentor de terras públicas antes. Porque isso acontece muito em Rondônia. Uma pessoa pega a terra do INCRA, vende e já parte para outra terra. Isso é um problema sério lá. Ver a situação dessa pessoa, se ele já foi beneficiado, se já recebeu terra. Só para evitar esse problema da pessoa pegar terra e vender, grilar outra e vira uma bola de neve isso.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Fani, essa dúvida dele. Como é? Tem como contemplar isso aí? .

Danilo Angelucci de Amorim – Fundação ITESP/SP

Ex-beneficiário não pode ser contemplado novamente com lote. Ele está na lista de...

Senhora

Ele é cadastrado. Tem no sistema.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Sim. O que o Maretto sugere é que seja acrescido... ele vai apresentar uma emenda no plenário de que, no Histórico do Projeto de Assentamento, você tenha um item sobre cada uma das propriedades e que essas propriedades você veja a situação do cadastro delas junto ao INCRA e se o beneficiário já foi contemplado com alguma terra ou não, para não ter aquele problema de muitos assentamentos, principalmente na Amazônia... eles estão abandonados. O camarada recebeu e não deu continuidade ou, então, ele ter a duplicidade de estar sendo contemplado... eu sei que existe o troço, mas ele quer que no diagnóstico a ser apresentado, essa questão... seja feito no diagnóstico um relato sobre a situação de cada um dos lotes.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

É, a origem dos assentados.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional Origem e tal. Isso aí é trangüilo. Então, okay, Aí o Maretto faz uma emenda lá no plenário com relação ao Item 3.2.1. 3.2.2? Ele só fala aqui: "descrever a trajetória de criação do assentamento, a origem dos assentados e a situação sócio-econômica". Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA Ele está sugerindo a lista dos assentados? Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional Isso. Ele quer que no projeto... Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte Só dar uma checada para ver se a pessoa já não foi contemplada antes. Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional Eu acho que é tranquila essa emenda. Se for o caso, o INCRA fala... Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte E última coisa aqui, no item 4.2. Programa Produtivo. Aqui fala: "especificar as atividades produtivas previstas no espaço-temporal, identificando o tipo de atividade, a base tecnológica, infra-estrutura necessária, as metas produtivas e as medidas de controle ambiental necessárias". Eu pergunto se não caberia, de repente, fazer um estudo de mercado também para essas pessoas que vão ser assentadas. Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional Quem faz o estudo? Roberto Monteiro – Conselheiro Honorário do CONAMA A viabilidade econômica do assentamento. Fani Mamede - MDA Do assentamento, não. Ele quer da comercialização, do mercado local. Põe isso. Isso eu acho super importante. Se não tiver, tem que fazer. Senhor Isso é interessante. Não adianta assentar o cara lá quando não tem como sobreviver. Produzo e não vende. O que adianta? Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Bom, gente, nós estamos falando do projeto básico. Tudo bem. Bom, Maretto, essa emenda você apresenta também para o plenário. E qual é o resto?

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Só isso mesmo. Basicamente, foi só isso.

Então, eu acho importante essas três emendas, quatro, que o Maretto colocou. Aí ele vai apresentar em plenário com a justificativa. E a gente continua. Mas aí é questão de mérito também.

Luis Carlos Maretto – Kanindé/ONG's Norte

Se puder jogar na jurídica para adiantar.

4170

4171 4172

4173

4174 4175

4176 4177

4178 4179

4180 4181

4182

4183

4184

4185

4186

4187

4188

4189

4190

4191

4192

4193

4194

4195

4196

4197

4198

4199

4200

4201

4202

4203

4204

4205

4206

4207

4208

4209

4210

4211

4212

4213

4214

4215

4216

4217

4218

4219

4220

4221

4222

4223

4224

4225

4226

4227

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Tudo bem. Daí tu faz o seguinte, Maretto: já que a gente aprovou já a Resolução, você apresenta a emenda e justificativa e manda para a Dominique e ela vê como encaminha isso. Se entra ainda no jurídico ou então, conforme a análise que a diretoria do CONAMA fizer, entra no plenário. Uma das duas opções. Para a gente não quebrar o processo. Mais alguma coisa? Bom, só tem mais dois itens da pauta, que é apenas fazer o relato. O outro é a criação do grupo de trabalho em atendimento ao Artigo Nono da Resolução CONAMA, Proteção do Patrimônio Espeleológico. A SBF não está presente, então, a gente não tem como fazer o relato do andamento dos trabalhos. O item seguinte, que seria o item quinto da pauta. Normas para padronização dos procedimentos de monitoramento, tratamento, análise e sistematização dos dados para elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental da zona costeira, RQA da zona costeira. A Dominique distribuiu para cada um dos senhores um memorando de outubro de 2006. O número e a data e a assinatura... é que isso aí foi mandado por e-mail antecipadamente, mas chegou oficialmente hoje no CONAMA. Hoje é dia trinta de outubro. Chegou hoje no dia trinta de outubro, onde o programa de gerenciamento ambiental territorial e o seu diretor, Rudolf de Noronha, encaminha a esta Câmara Técnica... os avancos do grupo de trabalho do MMA a partir de uma discussão que essa Câmara Técnica fez com relação a essa temática. Eu queria só fazer o debate desse documento aqui e deixar registrado que isso aqui não atende... eu quero falar de novo. Não atende aquilo que a Câmara já tinha decidido antecipadamente, entendeu, Dominique? E você, como assessora técnica da Câmara... eu quero explicar porque não atende. Porque o que foi decidido naquela época com relação a esse tema é de que todos os subprodutos do termo de referência, a medida que fossem produzidos, eles seriam remetidos para a Câmara para que a Câmara pudesse, inclusive, fazer o debate sobre os sub-produtos que estavam sendo elaborados. Nós não vamos fazer uma discussão e um debate, até porque não tem objetividade nisso, sobre o relato do grupo de trabalho está fazendo, e, sim, sobre os subprodutos que está gerado. Eu acho que esse é um primeiro ponto que eu gostaria de dizer por que esse documento não é o suficiente. Então, o que a gente quer efetivamente? É de que os subprodutos dos itens um, dois, três e quatro, que já estão prontos, que eles sejam oficialmente encaminhados à Câmara Técnica, porque aí a gente discute sobre os produtos que foram elaborados. O segundo aspecto é que ficou decidido naguela reunião onde foi apresentado um calendário de que os membros dessa Câmara Técnica seriam convidados e seriam previamente notificados sobre os eventos que estavam sendo realizados. Para quê? Para que eles pudessem participar e, a partir da participação deles nestes eventos, os conselheiros ampliassem o seu entendimento sobre os produtos e sobre as questões que estavam sendo geradas. Isso também, esta Câmara Técnica, não recebeu. Então, a gente gostaria de reportar à decisão anterior que foi feita em comum acordo com o Programa de Gerenciamento Costeiro e receber previamente não só a programação, como também o convite. Como é que alguém vai para alguma coisa que não é convidado? Então, esse calendário, a gente não recebeu e os convites, não recebemos. Por fim, a terceira coisa é de que os subprodutos que já estejam prontos e que é citado no relatório, eles sejam encaminhados oficialmente para a Câmara para, aí sim, a Câmara, de posse destes produtos, ela possa debater em cima de alguma coisa concreta. Eu não vou debater um relatório de avanço... Eu vou dizer o que? "Não avançou, avançou pouco ou deveria avançar mais, isso e aquilo". Eu não vejo sentido nisso. Eu vejo sentido, sim, de que os produtos gerados a cada uma das etapas do termo de referência, eles sejam encaminhados a essa Câmara para debate e, se for o caso, deliberação da Câmara e, se tiver alguma consegüência, do plenário. Esses seriam os meus comentários com relação aos avanços do grupo... desse documento que chegou aqui encaminhado à diretoria do CONAMA. Está aberta a discussão. Mas você escutou isso aqui. Então, pronto. Então, a gente ficou que a gente recebeu o documento, mas que a gente gostaria de receber antecipadamente os eventos que serão realizados, o calendário, o convite para esses eventos. Não basta só saber o calendário. O convite também. E terceiro, que dos itens de um a quatro que já estão prontos. que sejam encaminhados subprodutos já elaborados, já existentes, do item um a quatro desse relato aqui. A gente gostaria de receber isso de maneira oficial para a gente tramitar no CONAMA e manter a institucionalidade das questões da Câmara e do próprio Conselho. Não tem mais... o item três é assuntos gerais. Alguém gostaria de colocar alguma questão de assuntos gerais?

Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins

Bom, eu só queria, mais uma vez, agradecer a presença de todos e dizer que foi uma satisfação muito grande da minha parte ter trabalhado com esse GT e estar com vocês aqui nessa Câmara Técnica, porque isso trouxe um aprendizado muito grande. É importante também – só registrar – que, dentro do governo do estado do Tocantins, eu tenho participado de vários outros grupos em nível nacional junto ao Ministério do Meio Ambiente, ao IBAMA... a questão das áreas protegidas, do zoneamento para a Amazônia legal. Então, toda essa discussão que a gente tem aqui, ela é fundamental para que a gente dê a colaboração nas outras discussões, em nível federal e estadual, no sentido de integrar as políticas públicas cada dia mais. Então, eu só queria registrar isso que é muito importante.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Só uma pergunta. Com relação àquela definição de "baixo impacto", foi dado aquele prazo. Aquele prazo (...) vai ser apresentadas as diretrizes...

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Não, nós tiramos do texto "baixo impacto ambiental". Então, é "projeto de assentamentos de Reforma Agrária". Aquilo ali não vai ter.

Luis Carlos Maretto - Kanindé/ONG's Norte

Então, no mais, só agradecendo aí a participação e... um prazer estar com vocês mais uma vez.

Eduardo Quirino Pereira – Governo do Estado de Tocantins

Desculpa. Só mais uma pergunta. O GT, a partir desse momento da aprovação, ele se desfaz?

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Ele se desfaz porque acabou a tarefa dele, que foi de apresentar o seu trabalho. A Câmara já deliberou sobre o trabalho do GT.

Eduardo Quirino Pereira - Governo do Estado de Tocantins

Está okay.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

De minha parte, assuntos gerais, eu queria agradecer a presença de todos do público, do pessoal do estado de São Paulo, a companheira Inês do MMA, Eliane, da Fani do MDA, as nossas companheiras taquigrafas, da Dominique, Roberto... enfim, de todos que participaram. E eu penso que é dessa forma: é no debate. Às vezes mais acalorado, às vezes menos, mas todos estão no interesse público de construir alguma coisa que seja para o bem do país, para o bem do Brasil. Então, eu acho que a gente cumpriu a nossa missão. Agradeço a presença de todos e vamos aguardar a nova convocação da Câmara, que eu não sei se esse ano ainda vai ter, a não ser que surja alguma coisa. Provavelmente não. Então, ficamos até ao ano que vem, até o plenário... Vai ser quando o plenário, Dominique? Então, dia vinte e nove e trinta nós vamos ter a reunião do plenário e era importante a participação de todos... Isso. E vai passar no jurídico. Era importante a presença de todos, inclusive vocês do estado de São Paulo, e aí já vai vir para ficar os dois dias, porque ajuda na discussão que a gente vai fazer para a aprovação final da Resolução. Eu acho que vocês teriam muita coisa a contribuir. Consultaria: vocês teriam mais alguma coisa a falar?

Inês Caribé Nunes Marques – MMA/SQA

4286 É só uma dúvida quanto ao encaminhamento. A gente ficou de fazer uma redação e ver a questão das definições.
4288

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

As definições foram essas que foram apresentadas aí.

Inês Caribé Nunes Marques - MMA/SQA

Aí para alterar, só no plenário.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Se for alterar alguma coisa, alteração, no plenário. O que vocês ficaram de apresentar – e aí foi um acordo verbal feito aqui – é apenas no artigo onze a gente compatibilizar aqueles tempos de onde entra o laudo, de onde entra o atestado, já que houve uma dúvida entre as duas equipes que não atingiram 100%, atingiram 99%, sobre a equipe do MMA e do MDA com relação àquela coisa do atestado, do laudo e etc. E aí apenas no artigo onze, vocês vão fazer uma emenda de plenário melhorando ou esclarecendo melhor aquilo do texto que nós aprovamos aqui na Câmara Técnica.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Não precisa nem ser (...) de plenário. Pode ser... não é mérito. Então, dá para fazer na jurídica.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Viu, Inês. Então, eu acho que você deveria rapidamente se articular com Eliane e Fani para apresentar essa emenda... de forma, emenda de redação. Não é de conteúdo, porque o conteúdo a gente já aprovou – o atestado de conduta, o laudo malarígeno. Então, o mérito está aprovado. Falta apenas a gente acertar essa redação. Então, pediria que já amanhã, para continuar no calor da discussão, vocês pudessem se reunir e já encaminhar apenas a emenda do artigo onze, porque as outras não estão em discussão.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

E a gente resolveria isso na jurídica.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Isso a gente resolveria na jurídica e a Resolução já estaria pronta para o plenário do CONAMA.

Roberto Monteiro - Conselheiro Honorário do CONAMA

Só para nossa informação: Dominique, quando é que é a jurídica? Sete e oito?

Dominique Louetto - CONAMA/MMA

Eu sei que cinco dias úteis (...). É daqui cinco dias.

Rosalvo de Oliveira Junior - Ministério da Integração Nacional

Então, concretamente, nós temos os próximos cinco dias para elaborar. Elaborar, não. Melhorar a redação do artigo onze. Os companheiros de São Paulo queriam colocar alguma questão? Então, os colegas de São Paulo, não tendo nada a colocar, agradeço a presença de todos. Está encerrada, então, a 15ª. Reunião da Câmara Técnica de Gestão Territorial e Biomas. Obrigado, boa noite, um abraço e até a próxima.